

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

**VINICIUS FATTORI**

**EM FAVOR DA LIBERDADE:  
ENSAIOS ABOLICIONISTAS E A CRISE DE LEGITIMIDADE  
DA ESCRAVIDÃO**

**FRANCA  
2015**

**VINICIUS FATTORI**

**EM FAVOR DA LIBERDADE:  
ENSAIOS ABOLICIONISTAS E A CRISE DE LEGITIMIDADE  
DA ESCRAVIDÃO**

**Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como requisito para obtenção do título de Mestre em História. Área de Concentração: História e Cultura. Orientador: Prof. Dr. Ricardo Alexandre Ferreira**

**FRANCA  
2015**

Fattori, Vinicius

Em favor da liberdade: ensaios abolicionistas e a crise de legitimidade da escravidão / Vinicius Fattori. – Franca : [s.n.], 2015  
124 f.

Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientador: Ricardo Alexandre Ferreira

1. Brasil – História – Abolição da escravidão. 2. Brasil – Vida intelectual. 3. Movimentos antiescravagistas. I. Título.

CDD – 981.0435

**VINICIUS FATTORI**

**EM FAVOR DA LIBERDADE:  
ENSAIOS ABOLICIONISTAS E A CRISE DE LEGITIMIDADE  
DA ESCRAVIDÃO**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como requisito para obtenção do título de Mestre em História.

**BANCA EXAMINADORA**

Presidente: \_\_\_\_\_  
Dr. Ricardo Alexandre Ferreira, UNESP/Franca

1º Examinador: \_\_\_\_\_

2º Examinador: \_\_\_\_\_

Franca, 29 de outubro de 2015

*Para Luiza e Antônio,  
meus pais*

## AGRADECIMENTOS

Esta dissertação é fruto, primeiramente, de uma jornada intelectual e emocional em que minha maturidade, certezas e compreensões sobre o ofício do historiador e sobre mim mesmo foram testadas de maneiras espantosas. Os sempre necessários rearranjos e reorientações em relação ao projeto original trouxeram dúvidas que, no intuito de solucioná-las, cobraram deste jovem autor forças até então desconhecidas. Assim, creio que saio desta experiência mais fortalecido do que quando entrei, e a isto sou grato.

Mas um trabalho de pesquisa é também uma obra coletiva, ainda que todas as fragilidades apresentadas sejam de minha inteira responsabilidade. Por isso, não posso deixar de citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior por ter financiado, durante uma temporada significativa, meu mestrado. Agradeço também à plataforma digital online Brasileira, da Universidade de São Paulo, por disponibilizar em seu endereço eletrônico as fontes utilizadas nesta dissertação. A pesquisa bibliográfica só pôde ser viável graças ao trabalho excepcional dos funcionários da Biblioteca da Unesp/Franca, enquanto as informações mais relevantes e burocráticas acerca do Programa puderam ser extraídas dos solícitos servidores da sessão de Pós-graduação, ficando registrado aqui os meus agradecimentos.

Agradeço aos colegas vinculados ao seminário de orientação pelos comentários e sugestões decorrentes de suas leituras atenciosas do projeto e de um capítulo desta dissertação. Em particular: Adrielli Souza, Diego Andrade Bispo, Joyce Lima e Monique Marques Nogueira.

Agradeço intensamente à professora Marisa Saenz Leme pelas contribuições de grande pertinência e erudição durante o exame de qualificação, com as quais este trabalho certamente pôde se desenvolver melhor. Sou também imensamente grato à professora Márcia Regina Capelari Naxara, que compôs as bancas de qualificação e defesa deste trabalho, auxiliando de modo especialmente valioso seu desenvolvimento e resolução de problemas.

Presto agradecimentos aos meus pais, Luiza e Antônio, pelos sacrifícios diários que permitiram a mim, com toda liberdade imaginável, desfrutar de minhas próprias escolhas pessoais e profissionais, ainda que isto significasse um aprofundado distanciamento em nossas visões e personalidades. Por tal respeito, meu sincero obrigado. Agradeço ao meu irmão, Victor, pelo companheirismo de toda uma vida, estamos agora mais unidos do que nunca.

Por fim, gostaria de agradecer, com toda justiça que lhe é devida, a Ricardo Alexandre Ferreira. Sua confiança já faz parte de minha história, acompanha-me desde o TCC e foi singularmente crucial nestes trinta meses de pós-graduação. Sou grato porque você acreditou em mim e nesta pesquisa mesmo quando eu não mais encontrava razões. Sou grato porque você foi, mais do que um orientador ou uma referência intelectual, um suporte em que pude me reerguer e um farol em que pude me encaminhar, nunca permitindo, nas épocas tempestuosas, que eu me perdesse sem haver possibilidade de retornar. Infelizmente, a linguagem é tola e incapaz de transmitir a amplitude de minha gratidão. Se preciso aceitar estes limites, e terminar os agradecimentos com a certeza de não haver encontrado os vocábulos adequados para esta homenagem, encerro, resignado, com estas simples e imperfeitas palavras: muito obrigado.

*A razão pela qual algumas pessoas acham tão difícil a vida  
é porque estão sempre a julgar o passado melhor do que foi,  
o presente pior do que é, e o futuro melhor do que será.*

**Marcel Pagnol**

*Negros, somos os que não inventaram nem a pólvora, nem a bússola,  
aqueles que jamais souberam dominar nem o vapor, nem a eletricidade,  
aqueles que não exploraram nem o mar, nem o céu.  
Mas não existe terra em que não tenha corrido o nosso sangue,  
e nem língua em que nossa cor não tenha sido insultada.*

**Aimé Césaire**

FATTORI, Vinicius. **Em favor da liberdade: ensaios abolicionistas e a crise de legitimidade da escravidão**. 2015. 124 f. Dissertação de Mestrado (título em História) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2015.

## RESUMO

A abolição legal da escravatura no Brasil ocorreu em 1888, mas antes mesmo do treze de maio as interpretações a respeito dos principais responsáveis por conduzir e, definitivamente, encerrar tal sistema foram desenvolvidas por coetâneos e, em seguida, por intérpretes de nossa sociedade. Se anteriormente a historiografia creditava tal fato aos políticos e abolicionistas do Império, desde a década de 1980 ela tem se focado nas articulações dos escravos como determinantes para a desestabilização do regime. O trabalho aqui proposto, contudo, não pretende procurar, entre a multiplicidade de movimentos que conduziram ao término da escravidão, aquele que teria sido decisivo. A presente pesquisa busca investigar como a postura abolicionista de alguns letrados daquele século pôde ser construída a partir de uma reinterpretação de ideias, conceitos e aparatos teóricos até então manejados em favor da perpetuação do cativo. Os textos que serviram de fontes para esta dissertação foram pouco apreciados pela historiografia, de forma que será demonstrado, pelas ideias e estilos de enunciação que contêm, como eles pertenciam ao mesmo substrato cultural do qual partiram os mais eminentes abolicionistas do Império. Ao lançar mão da análise de cinco textos produzidos no Brasil do Oitocentos, este estudo pretende avançar na compreensão dos pactos de verdade constituídos pelos contemporâneos na edificação de uma nova verdade a respeito da injustiça e da ilegalidade que assumiu a instituição escravista no Brasil, discussão materializada, em um primeiro momento, na Lei do Elemento Servil, número 2.040, sancionada em 28 de setembro de 1871.

**Palavras-chave:** escravidão. abolicionismo. século XIX. história intelectual.

## ABSTRACT

Brazil abolished slavery in 1888, but even before May 13, the interpretations about the main responsible for conducting and, definitely, end this system were developed by the 19<sup>th</sup> century contemporaries and then by interpreters of our society. If previously historiography credited this fact to the politicians and abolitionists of the Empire, since the 1980s the focus has shifted to the actions of the slaves, being these fundamental to destabilize the regime. The present work, however, does not intend to seek the decisive movement that conducted the end of slavery. In this work, we aim to investigate how the abolitionist position of some 19<sup>th</sup> century scholars could be constructed based on reinterpretation of ideas, concepts and theoretical apparatuses, which previously were in favor captivity. The texts used as sources for this thesis were unappreciated by historiography. Based on the ideas and styles contained in these primary sources, we intend to demonstrate how they belonged to the same cultural milieu which the most prominent abolitionists of the Empire came from. Taking into account five texts produced in the 19<sup>th</sup> century, this study proposes advance in the understanding of the pacts of truth made by the contemporaries of that time in the building of a new truth about the injustice and illegality that lead the slavery institution in Brazil. This discussion was materialized, at first moment, in the Law of the Free Womb, number 2040, passed on September 28, 1871.

**Keywords:** slavery. abolitionism. nineteenth century. intellectual history.

## SUMÁRIO

|  |            |
|--|------------|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....  | <b>11</b>  |
| <b>PARTE 1 POR QUE ABOLIR A ESCRAVIDÃO?</b> .....  | <b>24</b>  |
| 1.1. Um inimigo doméstico: “tendes deante de vós um infeliz ou um monstro” .....                           | 26         |
| 1.2. A economia sob regime escravista: “eis como a sociedade fica estacionaria” .....                      | 39         |
| 1.3. A regeneração do trabalho: o escravo “reduzido á sua minima potencia productora”<br>.....             | 44         |
| 1.4. Religião e Ilustração: “aquelle que testemunha pela verdade obedece e serve ás leis de<br>Deus” ..... | 51         |
| 1.5. A liberdade como obra de prudência e patriotismo: “da morte a vida se alimenta”<br>.....              | 59         |
| <b>PARTE 2 COMO ABOLIR? OS PROJETOS DE REFORMAS</b> .....  | <b>70</b>  |
| 2.1. A liberdade pelo ventre: “é livre pelo simples factu de ser brasileiro” .....                         | 70         |
| 2.2. Instruir e libertar: “não deve ser esquecida a educação” .....  | 82         |
| 2.3. A lei de 1871: de escravo a elemento servil .....   | 92         |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....  | <b>101</b> |
| <b>FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....   | <b>104</b> |
| <b>ANEXOS</b> .....  | <b>111</b> |
| 1 PROJECTO PARA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA NO BRASIL .....  | 112        |
| 2 LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871 .....  | 120        |

## INTRODUÇÃO

A ideia de se revogar a escravidão no Brasil não era nova quando, em finais da década de 1860, iniciou-se um longo debate a respeito da necessidade de legislar sobre o elemento servil no país. Isso porque, antes mesmo de o Brasil se constituir como uma nação independente, diversos letrados legaram, aos contemporâneos e às futuras gerações, suas impressões acerca do negro escravizado e da pertinência de se interromper o comércio transatlântico de viventes. Entre esses escritores encontravam-se, frequentemente, políticos, acadêmicos, militares e clérigos, além, é claro, dos observadores estrangeiros que, no alvorecer do Oitocentos, viam no Brasil o mais complexo laboratório de intercuro rácico das Américas, o local onde seria revelado o sucesso ou o fracasso da miscigenação como componente formativo de um povo<sup>1</sup>. Estes primeiros ensaios davam a conhecer algumas pretensões destes homens de letras que, lançando mão de uma série de justificativas cristãs, econômicas, filosóficas e humanitárias, buscavam sobretudo debater a necessidade de se construir uma nacionalidade tão isenta quanto possível dos conflitos que, inevitavelmente, a escravatura, como incontornável herança do passado colonial, havia instituído nos quadros da jovem nação.

Respeitado em sua época por aliados e rivais que iam se alternando ao longo do tempo, imortalizado pela historiografia especializada como peça chave do nascimento da política nacional, o paulista José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838)<sup>2</sup> é sempre lembrado como um dos pioneiros debatedores da escravidão como problema a ser solucionado para o pleno desenvolvimento do projeto nacional brasileiro. Imbuído da missão que atribuiu a si mesmo de encontrar os mecanismos capazes de “amalgamar” os diferentes “metais” presentes na sociedade brasileira (brancos, índios, africanos, mulatos) em uma única e homogênea liga, o “Patriarca da Independência” elaborou duas representações, cujo intuito seria incitar uma discussão na Assembleia Constituinte de 1823<sup>3</sup> a respeito da situação de negros e indígenas como membros da nacionalidade brasileira. Tal anseio, contudo, ver-se-ia frustrado após a dissolução da Assembleia, por exigência imperial, no mesmo ano. Preso e exilado, Bonifácio

---

<sup>1</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. “Usos e abusos da mestiçagem e da raça no Brasil: uma história das teorias raciais em finais do século XIX”. In: *Afro-Ásia*, Salvador, n. 18, pp. 77-101, 1996.

<sup>2</sup> Para uma visão da alternância das rivalidades e apoios políticos vividos por José Bonifácio no início do período imperial brasileiro conferir: NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. *Corcundas e constitucionais: cultura e política (1820-1823)*. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.

só conseguiria publicar a *Representação sobre a escravatura* em uma tipografia parisiense. No Brasil, durante o século XIX, seu ensaio ganharia uma primeira edição apenas em 1840, e outras duas em 1851 e 1884, momentos nos quais os debates sobre a escravidão voltavam ao cenário das discussões acerca dos caminhos da nacionalidade no país.

José Bonifácio, em seu texto, adiantou como deveria ser vista a escravidão no Brasil e as razões que justificavam sua necessária refutação. Não se tratava de apenas admitir vagamente o fim do escravismo como evento próximo, de anunciar que em determinado momento — porém nunca especificado — encerrar-se-ia sua prática. Bonifácio escreveu um *projeto*, uma carta de intenções com a missão de “mostrar a necessidade de abolir o trafico da escravatura, de melhorar a sorte dos actuaes cativos, e de promover a sua progressiva emancipação”<sup>4</sup>. Sua intenção não era, pelo menos segundo suas palavras, prolongar a questão, mas articular definitivamente o seu desenlace.

Décadas mais tarde, e com objetivos não necessariamente semelhantes aos de um Bonifácio então já consagrado na memória nacional, um significativo e variado grupo de letrados retomaram o modelo de escrita de projetos de reformas para se pensar a realidade nacional, suas carências e perspectivas futuras. O problema de se amalgamar a heterogeneidade da população não era mais colocado em pauta: a sociedade havia buscado sua identidade nacional por meio de uma cultura romântica que apenas tangencialmente agregou o elemento negro, quando não o ignorou por completo<sup>5</sup>. Na pena desses autores, a escravidão passou de instituição que tolhia a nacionalidade brasílica (como em Bonifácio) para o sistema que mais ameaçava o pleno desenvolvimento das faculdades morais e civilizacionais que exigiam o verdadeiro progresso da nação. Entre estes autores, encontravam-se conhecidos abolicionistas do Império e outros nomes pouco recordados, que serão analisados em detalhe nesta dissertação.

Feita a abolição, e já sob Regime Republicano, no ambiente de uma paulatina institucionalização da escrita da História, historiadores e sociólogos de ofício transformaram o problema da abolição do cativeiro de africanos e descendentes no Brasil em objeto de estudo acadêmico. Mais que isso, em ponto de partida para a análise do lugar da escravidão na

---

<sup>3</sup> Uma análise ampla da metáfora escolhida por Bonifácio, afinada com seus estudos europeus, pode ser encontrada em CLOCLET DA SILVA, Ana Rosa. **Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio**: 1783-1823. São Paulo: Ed. Unicamp, 1999.

<sup>4</sup> SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação á Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil sobre a escravatura**. Paris: Typographia de Firmin Didot, 1825, pp. 5-6.

<sup>5</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As barbas do imperador**: D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

história da formação nacional brasileira. Das mãos de estudiosos que acabaram por se tornar célebres como fundadores de distintas tradições historiográficas e sociológicas acerca da invenção da nacionalidade brasileira, a escravidão ressurgiu como um entrave para o desenvolvimento social do país, fosse concernente ao tardio ingresso do país em quadros da modernidade ou, ainda, em sua posição subalterna no capitalismo mundial. Nesta primeira metade do século XX, portanto, o movimento abolicionista foi, via de regra, predominantemente interpretado como resposta a uma necessidade premente de modernização econômico-social capaz de possibilitar a superação do anacrônico estado colonial preservado e, por vezes, fortalecido ao longo do regime monárquico, que, por sua vez, passou a ser entendido como um período de “transição”. Tal interpretação, contudo, pouco diferia daquela apresentada pelos próprios propagadores do abolicionismo no Brasil imperial. Em sua procura pelas “causas”, os autores da “geração de 30” reiteravam antigos argumentos evolucionistas (ainda que despidos da roupagem oitocentista do “progresso”, “moral” e “civilização”), com a intenção de se chegar a uma teoria capaz de conferir um entendimento amplo para o passado nacional e nossos modelos de desenvolvimento social<sup>6</sup>.

Em abordagens posteriores, principalmente de pesquisadores vinculados à militância da esquerda marxista, como Edison Carneiro e Benjamin Péret<sup>7</sup>, que falavam sobretudo de Zumbi e Palmares<sup>8</sup>, procurou-se em nossa história por manifestações de classe, momentos de luta e fracasso na construção de uma consciência classista. Além, é claro, das determinações econômicas por trás das ações ou omissões dos personagens históricos avaliados. Quando aparece nessas análises, o escravo nunca é apresentado como uma vítima que espera a “modernização” tornar obsoleto o seu cativeiro, ele se revolta. Rebeldia e violência eram empregadas como armas de contestação ao sistema<sup>9</sup>, daí o interesse desta corrente em registrar suas fugas, rebeliões e homicídios.

Com Emília Viotti da Costa, a historiografia sobre a escravidão encontrou um ponto de inflexão, visto que novos temas se abriram às pesquisas em meio à abordagem mais sistêmica,

---

<sup>6</sup> Ver, por exemplo, os trabalhos pioneiros de interpretação nacional contidos em: HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. E também: PRADO JUNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil**: e outros estudos. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

<sup>7</sup> CARNEIRO, Edison. **O Quilombo dos Palmares**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988 (original de 1947). PÉRET, Benjamin. **Quilombo dos Palmares**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2002 (original de 1956).

<sup>8</sup> A história de como foram construídos os diversos pactos de verdade sobre Zumbi e Palmares ao longo da historiografia pode ser estudada em FRANÇA, Jean Marcel Carvalho & FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Três vezes Zumbi**: a construção de um herói brasileiro. São Paulo: Três Estrelas, 2012.

<sup>9</sup> Para um estudo a respeito do entrelaçamento do mundo de livres, libertos e escravos (em que os crimes de uns e outros quase sempre se davam em mesmos locais, circunstâncias e motivações que não a luta pela liberdade), ver

experimentada pela autora<sup>10</sup>. Relacionando capital e demandas do mercado externo, Emília Viotti demonstrou como as províncias de São Paulo e Rio de Janeiro se converteram nos grandes centros escravistas, ao passo em que fracassavam todas as possibilidades de substituição da mão de obra cativa pela livre. Para a autora, apenas a partir de transformações econômicas, nas técnicas de plantio, no mercado externo e na demografia nacional, o abolicionismo pôde encontrar melhor receptividade e se escorar, sem qualquer modificação, nas críticas ensaiadas por José Bonifácio em sua já citada *Representação*. No entanto, as interpretações de Viotti da Costa, por mais originais que fossem, de certo modo remetiam aos argumentos que Joaquim Nabuco lançara em 1883, em seu livro *O abolicionismo*. Nabuco dizia que o abolicionismo deveria ser dirigido por uma elite de letrados urbanos que se utilizassem das vias legais e da moderação, sem recorrer aos escravos nem à possibilidade de se instalar uma “guerra civil ou servil” no Estado brasileiro:

A emancipação há de ser feita, entre nós, por uma lei que tenha os requisitos, externos e internos, de todas as outras. É assim, no Parlamento e não em fazendas ou quilombos do interior, nem nas ruas e praças das cidades, que se há de ganhar, ou perder, a causa da liberdade<sup>11</sup>.

De maneira semelhante, o livro de Emília Viotti apontava para um abolicionismo profundamente vinculado à elite urbana modernizadora do século XIX, praticamente desassociando os movimentos de luta pela liberdade das ações desempenhadas pelos próprios escravos. Em seu entendimento, compartilhado por outros autores da chamada “Escola de São Paulo”<sup>12</sup>, a escravidão mutilava a consciência humana de tal maneira que seria impossível aos cativos se organizar em defesa de seus interesses e resistir aos mecanismos opressivos de modo eficiente, e não em demonstrações localizadas de violência que muito rudimentarmente conseguiram atacar a rígida estrutura institucional do problema. O olhar oitocentista que enxergava o escravo como um objeto manipulável e desprovido de consciência política retornava nas análises acadêmicas, e não tardaria a sofrer reações<sup>13</sup>.

---

FERREIRA, Ricardo. **Crimes em comum**: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888). São Paulo: Ed. Unesp, 2011.

<sup>10</sup> Considerando principalmente sua tese de livre-docência, publicada em 1966. COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. 4. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 1998.

<sup>11</sup> NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. São Paulo: Publifolha, 2000, p. 18.

<sup>12</sup> Conferir, por exemplo: CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional**: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>13</sup> PATTERSON, Orlando. **Escravidão e morte social**: um estudo comparativo. Tradução de Fábio Duarte Joly Ed. EDUSP, 2008, é outro autor representante dessa linha teórica, uma vez que trabalha as questões do “desenraizamento”, da ausência de honra, do esfacelamento do sujeito, da morte social, e da condição de “não-pessoa” do escrevo decorrente de seu cativo.

Até então dividida entre “Zumbi” e “Pai João”, entre o cativo revoltado e o submisso, a historiografia respeitante à escravidão e suas formas de expressão encontraria uma terceira via principalmente nos anos 1980, como pode ser atestado nos escritos de João José Reis e Eduardo Silva. Segundo estes historiadores, o cativo não poderia anular os cativos como agentes históricos, ainda que tal agência escrava não encontrasse, exclusivamente, na resistência violenta sua única forma de luta. A rebeldia se mostrou antes como um recurso de exceção, do que como uma regra; o escravo que compreende o mundo e a si mesmo procurava *negociar* com seu senhor e autoridades<sup>14</sup>. Desde então, uma ampla bibliografia procurou ressaltar pequenas ações que abriam todo um universo de significações políticas, barganhas e malandragens cotidianas à espera de serem interpretadas pelos historiadores, uma vez que tais ações, até então, passavam “despercebidas” em meio aos relatórios policiais, e também jornais e outros registros da época. Tratavam-se de acordos, margens de manobra, sabotagens, desobediências, vagariedade, roubos, “brecha camponesa”, tolerância aos festejos e rituais africanos (também compreendidos como prática de “domesticação da escravaria”), fugas de curto prazo, brigas judiciais, exercício de funções assalariadas para a garantia de um pecúlio, além do relaxamento nos horários e cooperação em serviços pesados onde houvessem poucos escravos e quase nenhuma presença policial.

Maria Helena Machado, uma das precursoras da chamada “geração de 80” da historiografia da escravidão, buscou nos escravos o foco mais relevante ao considerar a desestruturação do escravismo no Brasil. Machado não procurou anular o papel desempenhado pelos abolicionistas, mas sim relativizar seu protagonismo ao alertar para o elevado grau de moderação das propostas e a pouca inclinação desses homens em se relacionar com os cativos, circunscrevendo a solução do problema pelo caminho da lei e ordem. Ao analisar os últimos anos da escravidão em São Paulo através dos relatórios policiais, Machado descortinou a situação de caos nas fazendas pelas fugas em massa e tentativas de insurreição (algumas supostamente organizadas em parceria com outras fazendas e até mesmo outras províncias) que colocavam em pânico toda população e exigiam esforços redobrados por parte das poucas equipadas e pouco numerosas autoridades coercitivas oficiais. Desbaratadas as sublevações, uma ampla rede de desinformação era posta em prática,

---

<sup>14</sup> REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia da Letras, 1989.

pretendendo aparentar uma tranquilidade que acalmasse senhores e esfriasse toda sorte de coordenação de futuras revoltas, a cada semana mais comuns<sup>15</sup>.

Sidney Chalhoub, pretendendo demonstrar que os escravos eram sujeitos capazes de atribuir pontos de vista particulares aos seus direitos e condições, que não meramente reproduzissem o pensamento dos senhores, escreveu sobre a possibilidade de os cativos manipularem situações objetivando impor seus interesses, e às vezes, até mesmo a alforria. Com isso, frustravam planos de comerciantes e escravocratas, impediam suas compras por senhores considerados cruéis, negociavam vendas em conjunto com a família proprietária, negavam a legitimidade de determinado senhor, tentavam obter a liberdade em conflitos resultantes da leitura de testamentos, ou pela fuga para cidades que concediam refúgio aos escravos<sup>16</sup>.

A abolição foi, então, interpretada como um fenômeno que, à parte um maior ou menor compromisso dos abolicionistas com a causa, foi definitivamente *conquistada* pelos escravos, e não apenas *doadada* pela gente livre<sup>17</sup>. As ideias moderadas daquele grupo contribuíram menos para o estabelecimento da abolição, do que o desejo do cativo em lutar para ser livre. Os projetos gradualistas, que com diligência o Parlamento conduzira durante os períodos de ampliação dos debates sobre a escravatura, teriam ruído perante o quadro de desordens levado a cabo, sobretudo em fins da década de 1880, pela escravaria nas províncias onde ela ainda estava sedimentada. Ceará, Amazonas e Rio Grande do Sul praticamente já haviam eliminado de seus quadros sociais o cativo, e eram seguidos com mais afinco pelas outras províncias imperiais. A súbita conversão de São Paulo, em finais de 1887, após incontáveis fugas e rebeliões que despovoaram as fazendas, deixaria o Rio de Janeiro isolado, e o caminho aberto para que o Gabinete de João Alfredo Correia consolidasse a abolição sem qualquer forma de ressarcimento aos antigos proprietários<sup>18</sup>. A lei apenas estaria seguindo a

<sup>15</sup> MACHADO, Maria Helena P. T. **O plano e o pânico**: os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1991.

<sup>16</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

<sup>17</sup> “A partir do fato consumado e em meio a essa sociedade das marcas pessoais e do culto ao personalismo, a Abolição foi entendida e absorvida como uma dádiva, um belo presente que merecia troca e devolução. Por isso mesmo Isabel converteu-se em ‘A Redentora’ e o ato da Abolição transformou-se em mérito de ‘dono único’ e não no resultado de um processo coletivo de lutas e conquistas”. SCHWARCZ, Lilia Moritz. “Dos males da dádiva: sobre as ambigüidades no processo da Abolição brasileira”. In: GOMES, Flávio dos Santos; CUNHA, Olívia Maria Gomes da (orgs.). **Quase-cidadão**: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro, Ed. FGV, 2007, p. 25. Sobre a construção da imagem de Isabel, vinculando-a às medidas emancipatórias como forma de viabilizar o terceiro reinado, ver: DAIBERT JUNIOR, Robert. **Isabel, a “redentora” dos escravos**: uma história da Princesa entre olhares negros e brancos (1846-1988). São Paulo: Edusc, 2004.

<sup>18</sup> CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil**: 1850-1888. Tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

situação real pela qual passava quase toda a nação, e tal vitória deveria ser creditada antes ao interesse e movimento dos escravos, do que ao abolicionismo, muito alinhado aos assuntos políticos em sua defesa pela ordem e legalidade.

Elciene Azevedo estudou as estratégias desenvolvidas pelos cativos, em aliança com grupos abolicionistas liderados por Luiz Gama ou Antonio Bento, para a conquista da emancipação. A autora discorda da historiografia que periodizou o abolicionismo no Brasil com base nessas duas figuras: Gama representaria a via legalista, mas incapaz de desferir golpes fatais à instituição, enquanto Bento reforçaria o lado insurrecional, ao auxiliar fugas e desordens que levaram ao colapso de todo regime. Tal periodização reforçou a crítica de Azevedo de que os historiadores retomaram as análises de Joaquim Nabuco sobre o tema, uma vez que o político brasileiro teria justamente estabelecido a década de 1880 como o marco para a radicalização do movimento. A estudiosa da trajetória do “Orfeu de carapinha” revelou também como o tribunal servia de palco para verdadeiros embates políticos que se faziam em torno às interpretações contrastantes de leis que poderiam ou não auxiliar o escravo a conseguir sua liberdade. As leis de proibição do tráfico humano de 1831 e 1850, além da lei que regulava o elemento servil em 1871, foram as principais armas com as quais advogados e juízes formularam estratégias junto aos escravos requerentes para, enfim, mutilar a escravidão por meio de casos isolados que trouxessem o assunto à discussão e conscientização de outros injustiçados; era objetivo desses profissionais expandir os debates para além dos tribunais. Para a autora, assim como para Chalhoub, os escravos conheciam as tensões associadas às leis e por isso procuravam as vias legais para alicerçar suas alforrias<sup>19</sup>.

A historiografia tem registrado, desde então, um número crescente de produções interessadas em investigar o cotidiano dos escravos, suas relações pessoais, trabalhistas, e sua compreensão do universo dos livres e suas leis. Mesmo a correspondência legada pela elite culturalmente branca, responsável por fazer do negro aquilo que o pensamento etnocêntrico europeu categorizava como tipos “desviantes” de grupos e organizações humanas consideradas exemplares, foi relida e reinterpretada para que fosse possível introduzir, nos livros de história, as complexidades e o protagonismo atuante de quem era muito mais do que força de trabalho. Assim, o projeto de abolição controlada e os argumentos de seus autores, membros da elite política do Império, teriam fracassado, e a Lei Áurea veio para jogar a pá de cal numa instituição derrubada, na prática, por aqueles que por ela eram mais afetados.

Todos esses autores, dos cronistas coetâneos, passando pelos historiadores e sociólogos de 1930, e os marxistas e revisionistas a partir da segunda metade do século XX, procuraram escrever uma história do escravismo na qual a abolição aparecia estritamente vinculada ao percurso que cada um estabelecia acerca do lugar do escravo na sociedade. Tratado como coisa, embrutecido e desumanizado, houve quem creditasse à benevolência dos abolicionistas um movimento responsável por disparar a flecha que perpassou o regime e desestruturou suas bases pelas vias legais. Em outro momento, focou-se a atenção aos ritmos impostos pelo capitalismo/modernização como guias incontornáveis ao destino das sociedades ocidentais, para o qual senhores, políticos e escravos convergiram incapazes de lhe fazer frente. A crescente “profissionalização” dos historiadores, nas décadas seguintes, coincidiu com a entrada de novos eixos interpretativos e abordagens aos problemas<sup>20</sup>: buscou-se superar uma visão “reificada” dos oprimidos para lhes conceder toda uma dimensão de agentes históricos antes não aventada. Com isso, os escravos se tornaram os promotores de sua emancipação.

Partindo ora para perspectivas mais deterministas, calcadas em teorias rígidas de modelos de evolução social, ora para o conflito aberto, que procurava definir a ruína da escravatura por transação legal, explosão abolicionista ou implosão pela massa oprimida, há ainda muito por se estudar a respeito daqueles que lutavam (com maior ou menor empenho) pela liberdade – fossem eles políticos, escravos, abolicionistas –, partindo da investigação do arcabouço conceitual que balizava seus pensamentos e ações. Na presente dissertação, não se buscarão os responsáveis diretos ou indiretos para o estabelecimento do fato “abolição” no Brasil, mas sim a investigação das ideias e referências de que certos grupos se serviram com a

---

<sup>19</sup> AZEVEDO, Elciene. **Orfeu de Carapinha**: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo. Campinas: Ed. Unicamp, 1999. E \_\_\_\_\_. **O direito dos escravos**: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas: Ed. Unicamp, 2010.

<sup>20</sup> Poderíamos citar ainda Antonio Penalves Rocha, que se focou na atuação de Joaquim Nabuco e seu contato com a *British and Foreign Anti-Slavery Society*, em uma aliança na qual o abolicionista brasileiro e a sociedade inglesa promoveram-se mutuamente, tendo um recebido visibilidade internacional e consolidação da carreira, e a outra participação no processo de desmonte da escravidão na última nação cristã do Ocidente, o que sem dúvidas reforçaria seu papel e importância em um contexto no qual a Inglaterra e suas colônias já haviam praticado a abolição. ROCHA, Antonio Penalves. **Abolicionistas brasileiros e ingleses**: a coligação entre Joaquim Nabuco e a British and Foreign Anti-Slavery Society (1880-1902). São Paulo: Ed. Unesp, 2009. E também Tâmis Parron, que em seu trabalho defende a existência de uma política nacional para promover a escravidão, em que interesses da elite política imperial teriam se aliado aos dos grandes proprietários escravagistas logo após uma guinada conservadora que teve, como marcos, a abdicação de d. Pedro I e a renúncia do Regente Diogo Antônio Feijó. A supressão do tráfico em 1850, contudo, forçaria os “saquaremas” a reorientar a *política da escravidão* (para uma era pós-contrabando), fazendo dos Estados Unidos um modelo e um escudo contra aqueles que criticavam a permanência da instituição no país. Apenas o imprevisível conflito civil na República estadunidense, junto ao levante do abolicionismo internacional, levaria à ruína da defesa teórica de tal política. PARRON, Tâmis. **A política da escravidão no Império do Brasil (1826-1865)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

pretensão de construir um país sintonizado com o “espírito do século” em relação ao qual parecíamos tão distantes.

A historiografia registrou grandes avanços no estudo da condição escrava e do abolicionismo ao longo do tempo. O que se produziu foi quase sempre a interpretação dos fatos que levaram decisivamente à abolição legal em 1888 (ação parlamentar na Corte e províncias, prática abolicionista urbana, resistência escrava nas fazendas), ou então a comprovação da popularidade do abolicionismo. Contudo, no trabalho que o leitor tem em mãos, o “fato” abolição cede lugar ao estudo das “condições” que possibilitaram uma radical postura antiescravista no Brasil do século XIX. O problema não está em como fatalmente se deu a libertação dos escravos, mas em como tal postura pôde ser pensada, sob qual pluralidade de ideias ela se assentou. Para isso, é necessário retornar aos locutores oitocentistas – percebendo, nesse movimento, que o abolicionismo não se limitava apenas aos clássicos Joaquim Nabuco, Luiz Gama, José do Patrocínio e Antonio Bento, mas também se disseminava em uma série de autores menos conhecidos – e analisar os seus discursos, atentando para a variedade de ideias que se concatenaram na pena dos inúmeros reformistas que proliferaram em finais do século XIX.

O *corpus* documental principalmente analisado neste trabalho é composto por cinco textos produzidos por autores diferentes em um espaço de tempo bastante aproximado (1869-1871). Este fato merece destaque porque as fontes aqui analisadas inseriam-se em um período de expansão dos debates relativos ao elemento servil, cujo desfecho imediato resultaria na lei número 2.040 de setembro de 1871, conhecida como Lei do Ventre Livre. As obras aqui estudadas comunicavam-se através de ideias semelhantes, modelos de enunciação, estilo retórico e presença de projetos reformistas, mais ou menos bem elaborados, distintos. O interessante em analisar este grupo de escritos é perceber os padrões argumentativos sobre os quais repousava aquela postura política e social, o abolicionismo, assim como a maneira pela qual tais assuntos se entrelaçavam. Desta forma, é possível compreender um tempo através do exame de um assunto em voga no período, atentando para os limites do discurso e suas características, que remetiam aos grandes paradigmas que moldaram a visão das pessoas daquele século. Nesta dissertação, analisaremos tais elementos nas obras de: Adolfo Bezerra de Menezes (1831-1900), Polycarpo Lopes de Leão (1814-1882), Félix Peixoto de Brito (1807-1878), Luiz Barbosa da Silva (1840-1875) e Maria Josephina Mathilde Durocher (1809-1893).

Adiantamos que foram escassas as informações pessoais coletadas a respeito destes autores. Não se tratavam, evidentemente, de pessoas obscuras no período, visto que todos tiveram, em algum grau, ocupação política e/ou proximidade com o Imperador. O fato de serem letrados também merece reconhecimento, uma vez que nem mesmo a elite estava isenta de fazer parte do amplo contingente de analfabetos que assolava o Brasil monárquico. No entanto, falamos de autores que escreveram e publicaram isoladamente, sem fazer parte de uma grande e prestigiosa sociedade abolicionista ou instituto oficialmente reconhecido pelo governo<sup>21</sup>. Seus nomes constam apenas brevemente no monumental catálogo de Augusto Victorino Alves Sacramento Blake (1827-1903), médico e historiador baiano que reuniu milhares de biografias em seu dicionário composto por sete volumes, e dos quais retiramos a maior parte das informações apresentadas a seguir. No caso de Maria Josephina Mathilde Durocher, foi possível localizar trabalhos sobre ela no campo dos estudos de gênero<sup>22</sup>, enquanto Adolfo Bezerra de Menezes se notabilizou principalmente pela divulgação do espiritismo no Brasil, não tanto por seu desempenho como abolicionista.

Adolfo Bezerra de Menezes nasceu no Ceará, em 1831, e mudou-se para o Rio de Janeiro, onde se doutorou em Medicina no ano de 1856. Como médico, obteve renome pelo tratamento oferecido aos mais pobres. Em campanha pelo Partido Liberal, sua primeira eleição foi para vereador do Município Neutro em 1861, tendo continuado a exercer carreira pública até 1885, como deputado na Assembleia Legislativa da Província. Além da fonte que consultamos, outros trabalhos de sua autoria incluem pesquisas na área médica e biografias. Seu panfleto abolicionista foi intitulado *A escravidão no Brasil e as medidas que convem*

---

<sup>21</sup> Exceção apenas para um deles, como se verá. Em contrapartida, Eduardo Spiller Pena analisou o discurso emancipacionista de juízes e advogados do muito prestigiado Instituto dos Advogados Brasileiros, fundado em 1843 por Francisco de Montezuma. Devido aos inúmeros processos envolvendo senhores e escravos que tramitavam pela justiça brasileira, os membros do IAB sentiam necessidade de oferecer uma resposta moderada aos problemas decorrentes da confusa tradição jurídica nacional, que abria espaço para interpretações destoantes da lei. Ainda que não houvesse uniformidade nas decisões, Pena afirmou que teria saído daquele grupo, a elite jurídica do Império, o antiescravismo que, na década de 1860, forçaria o Parlamento a tomar iniciativas em favor de reformas. O autor também salienta o forte caráter religioso existente no Instituto, que relacionava o papel dos advogados ao do “soldado fiel” à pátria e às autoridades, trabalhando para moralizar a nação em nome da justiça e humanidade cristãs. PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da Casa Imperial**: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas: Ed. Unicamp, 2001.

<sup>22</sup> MELO, Hildete Pereira de; CASEMIRO, Maria Carolina Pereira. “A ciência no feminino: uma análise da Academia Nacional de Medicina e da Academia Brasileira de Ciência”. In: **Revista Rio de Janeiro**, n. 11, set.-dez. 2003. MOTT, Maria Lucia de Barros. “Madame Durocher, modista e parteira”. In: **Revista Estudos Feministas**, v. 2, n. 3, 1994.

*tomar para extinguil-a sem damno para a nação*, publicado no Rio de Janeiro em 1869, contendo trinta páginas<sup>23</sup>.

Polycarpo Lopes de Leão, nascido na Bahia em 1814, foi desembargador e presidente das províncias de São Paulo (1860) e do Rio de Janeiro (1863-1864). Era membro do Instituto dos Advogados Brasileiros, obteve autorização para explorar “minas de schistos bituminosos e outros mineraes”<sup>24</sup> em 1867 e, cinco anos depois, firmou contrato com o governo imperial para transporte de imigrantes do norte europeu. Escreveu trabalhos sobre Direito e em favor de litígios envolvendo o Barão de Mauá. A fonte utilizada para este trabalho é *Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão*, lançada no Rio de Janeiro em 1870, com quarenta páginas. Nesta obra, o jurisconsulto anexou três projetos de reformas a serem debatidos, sobre a abolição, sobre o contrato de locação de serviços e sobre a formação de colônias para estrangeiros<sup>25</sup>.

Felix Peixoto de Brito, pernambucano nascido em 1807, teve uma vida movimentada. Como militar, participou das guerras de Independência na Bahia e das revoltas que marcaram a Confederação do Equador. Conseguiu se tornar juiz, deputado e presidente da província de Alagoas em 1847. Exilou-se em 1849 após o iminente fracasso da Revolução Praieira, da qual foi um dos líderes. Ainda em Portugal, escreveu *Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realisal-a*, publicado em 1870, com vinte e quatro páginas. Outros trabalhos de sua autoria versavam sobre questões consulares entre Espanha e Brasil, onde retornou pouco antes de morrer, em 1878<sup>26</sup>.

Luiz Barbosa da Silva nasceu em São Paulo, na data de 1840. Bacharelou-se em Ciências Sociais e Jurídicas aos vinte anos e exerceu a advocacia até ser nomeado presidente da província do Rio Grande do Norte (1866-1867). Poeta nas horas vagas, traduziu também uma obra de Júlio Verne e redigiu jornais republicanos até sua prematura morte, aos trinta e cinco anos. Em 1871 publicou, em cinquenta e oito páginas, *Elemento servil: estudo por*

<sup>23</sup> BLAKE, Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. V. 1. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883, pp. 8-9. Verbete: Adolpho [sic] Bezerra de Menezes.

<sup>24</sup> Decreto número 3.804, de 20 de fevereiro de 1867. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3804-20-fevereiro-1867-553942-publicacaooriginal-72281-pe.html>. Acessado em 12 ago. 2015.

<sup>25</sup> BLAKE, Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. V. 7. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883, pp. 80-81. Verbete: Polycarpo Lopes de Leão.

<sup>26</sup> BLAKE, Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. V. 2. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883, p. 335. Verbete: Felix Peixoto de Brito e Mello.

*Theodoro Parker*, assumindo o pseudônimo de um notório religioso abolicionista americano<sup>27</sup>.

Maria Josephina Mathilde Durocher nasceu na França, em 1808, mas mudou-se para o Brasil ainda criança. Em 1834 tornou-se a primeira parteira diplomada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, tendo realizado inúmeros trabalhos, dentre eles o nascimento da princesa Leopoldina (1847-1871). Como membro titular da Academia Imperial de Medicina, assinou uma grande quantidade de artigos científicos; no campo abolicionista, publicou *Ideias por coordenar á respeito da emancipação*, em 1871, contendo vinte e cinco páginas<sup>28</sup>.

Os elementos recorrentes destes escritos, menções ao cristianismo, progresso e civilização, eram as tópicas de que estes autores e políticos se utilizavam para discutir o problema da escravidão, uns mais ou menos bem articulados, mas todos com uma igual forma de tratamento, visto que pertenciam a uma mesma e diminuta elite letrada, estando todos imersos a um substrato cultural comum, já que liam ou eram influenciados pelas mesmas ideias que circulavam no período e forjavam a visão de mundo (formas de estabelecer um problema e resolvê-lo) possível a eles.

Os defensores do abolicionismo abordados no trabalho aqui proposto puderam ou não ter sido atuantes em determinado momento<sup>29</sup>, bem como puderam ou não ter sido movidos por sentimentos genuínos ou interesses dissimulados. A questão a ser colocada é menos o interesse em decifrar as motivações pessoais que os levaram a escrever, ou percorrer os caminhos da formação educacional específica de cada autor, do que identificar as ferramentas conceituais e argumentos empíricos que permitiram a disseminação de uma postura que seria somente praticada no Brasil do Oitocentos: a condenação intransigente de todo e qualquer escravismo. Observar-se-á que tal ruptura não foi fruto da formulação de uma filosofia inédita ou de novos dogmas religiosos, mas da releitura e ressignificação textual do que já havia sido discutido sobre a escravidão, assim como da necessidade de se pensar a realidade nacional frente aos efeitos do cativo. Dessa forma, encontram-se como fundamento das argumentações destes abolicionistas categorias que, sem qualquer “pureza teórica”, remetiam ao cristianismo, ao positivismo, ao iluminismo, ao romantismo e à economia clássica.

---

<sup>27</sup> BLAKE, Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. V. 5. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883, p. 368. Verbete: Luiz Barbosa da Silva.

<sup>28</sup> BLAKE, Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. V. 6. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883, pp. 233-234. Verbete: Maria Josephina Mathilde Durocher.

<sup>29</sup> Considere-se a segunda metade do Oitocentos, momento em que se proliferavam projetos de reformas em formato de livretos ou panfletos com o manifesto objetivo de justificar e direcionar o encerramento do cativo.

O que se verificou da leitura dos projetos de reformas escritos na segunda metade do Oitocentos foi, para além da articulação de discursos diversos reinterpretados e “forçadamente homogeneizados” pela retórica dos autores, a criação de uma linguagem específica para se trabalhar o problema do cativo. A discussão girava em torno da permanência de uma visão tradicional acerca da escravidão (que pouco se renovou, uma vez que parecia incapaz de expandir o desgastado eixo “direito de propriedade-civilização dos bárbaros de África”) e a tentativa de impor uma nova verdade, inspirada nos modernos ideais franceses, que não deixou de lado qualquer aspecto da vida: economia, moral, filosofia, religião, Direito, biologia e história/sociologia. A credibilidade perante a opinião pública acabou virando, portanto, para o lado que melhor se articulou, teve engenho e persuasão, de modo que entre os brasileiros a abolição foi, nesse primeiro momento, festejada com flores, e não com tiros em uma guerra fratricida de grandes proporções.

Cumpridas as breves apresentações dos autores e fontes, resta anunciar também brevemente os objetivos das duas partes em que esta dissertação foi dividida. Na primeira parte, indicaremos as ideias e valores que permearam estes escritos e fundamentaram as posições abolicionistas<sup>30</sup> de seus autores. A segunda parte tratará dos projetos de reformas elaborados com o intuito de preparar os escravos para a vida livre, demonstrando, por fim, como os debates elaborados às vésperas da aprovação da lei de 1871 contribuíram para o estabelecimento de suas premissas. O uso privilegiado destas cinco fontes, contudo, será cotejado com outros escritos do mesmo período, desta vez saídos das penas de figuras ilustres do Brasil oitocentista, como Agostinho Marques Perdigão Malheiro, Castro Alves e Joaquim Manuel de Macedo, além dos relatórios redigidos pelas comissões especiais da Câmara dos Deputados designadas para discutir os projetos de lei emancipacionistas que tramitavam na casa. O objetivo é demonstrar as semelhanças existentes entre os textos de autoria de nomes privilegiados pela historiografia com o de personagens pouco reconhecidos na história da campanha abolicionista nacional, demonstrando a existência de certos padrões de tratamento que permitiram àqueles contemporâneos estabelecer um problema e, a partir disso, elaborar o seu desenlace pela lei e pela ordem.

---

A disseminação de tal prática, compreendida como dever patriótico de cidadãos interessados com o destino da nação, era tributária de um longo debate anterior que previa o fim do tráfico de africanos.

<sup>30</sup> A historiografia reservou, em alguns casos, o título de “abolicionista” aos adeptos de um projeto politicamente orientado pelo abolicionismo, tal como foi teorizado no livro de Joaquim Nabuco em 1883, e “emancipacionista” aos defensores de medidas lentas e sem um programa político unificado. Preferimos, neste trabalho, utilizar o conceito “abolicionista” para descrever todo aquele que se posicionava em favor do encerramento definitivo da

## PARTE 1 – POR QUE ABOLIR A ESCRAVIDÃO?

José Bonifácio de Andrada e Silva (1763-1838), Joaquim Nabuco de Araújo (1849-1910), Luiz Gama (1830-1882), Agostinho Marques Perdigão Malheiro (1788-1860), José do Patrocínio (1853-1905), André Rebouças (1838-1898) e Castro Alves (1847-1871) tornaram-se importantes nomes quando consideramos a luta abolicionista no Brasil. Tais personagens foram recorrentemente lembrados pela historiografia<sup>31</sup> quando se tratava de compreender a transformação da escravidão de uma instituição corriqueira em um mal a ser superado visando o desenvolvimento do país. Seja na política, no campo jurídico ou nas artes, estas pessoas entenderam ser fundamental se posicionar contra a escravidão no país através de argumentos retóricos de ordens racional e afetiva<sup>32</sup>. A força de suas colocações se mostrou eficiente, pois conseguiu sobreviver e se perpetuar, não sem avanços e retrocessos, nas formas de entendimento da realidade oitocentista, nomeadamente ao se considerar a segunda metade do século, quando a escravidão passou a ser vigorosamente debatida em vista da lei de proibição do tráfico, sancionada em 1850 e, mais uma vez, nas décadas seguintes, quando os debates sobre a chamada Lei do Elemento Servil, de 1871, ganharam corpo entre os representantes da nação na corte.

Tão antiga quanto a instituição da escravidão foi o lugar a ela atribuído como foco de tensões. Somente no século XVIII, contudo, o cativo passou, sob as mais diferentes

---

escravidão, da forma como as fontes apresentam, sem distinção entre este ou “emancipacionista”, mas não deixando de salientar, quando necessário, as diferenças existentes entre os projetos imediatistas ou gradualistas.

<sup>31</sup> Ver: ROCHA, Antonio Penalves. **Abolicionistas brasileiros e ingleses: a coligação entre Joaquim Nabuco e a British and Foreign Anti-Slavery Society (1880-1902)**. São Paulo: Ed. Unesp, 2009. AZEVEDO, Elciene. **Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo**. Campinas: Ed. Unicamp, 1999. Alberto da Costa e Silva traçou o perfil de Castro Alves em uma biografia, indicando seu lugar na literatura nacional, a concepção da imagem romântica da África e a crítica que fazia da escravidão em seus poemas. Ver: COSTA E SILVA, Alberto da. **Castro Alves: um poeta sempre jovem**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. Eduardo Spiller Pena tratou das posições de Perdigão Malheiro no IAB, jurista que defendeu a abolição gradual em seu livro *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*, mas tentou barrar o projeto de 1871. Ver, sobretudo: PENA, Eduardo Spiller. “Norma jurídica e ‘Razão de Estado’: a coerência de Perdigão Malheiro”. In: **Pajens da Casa Imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871**. Campinas: Ed. Unicamp, 2001, pp. 253-338. Ana Rosa Clocllet da Silva reconstituiu a tradição europeia que sedimentou o pensamento de José Bonifácio e o levou a sua fase política, momento em que priorizou a construção da identidade nacional e, neste sentido, sentenciou o fim da escravidão por entendê-la como um fator desagregador. Conferir: CLOCLET DA SILVA, Ana Rosa. **Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio: 1783-1823**. São Paulo: Ed. Unicamp, 1999.

<sup>32</sup> A retórica não deve ser entendida de modo depreciativo, como estilo empolado de fala ou escrita que confunda o interlocutor e mascare a verdade. Para Olivier Reboul, retórica é a arte de persuadir/convencer pelo discurso. Esta “função persuasiva” se dá por meios de ordens racionais e afetivas, sendo os “argumentos” (silogismos e exemplos) competência da razão, e o “etos” e “patos” (credibilidade do orador e capacidade de despertar reações na plateia) atributos da afetividade. A retórica possui, ainda, três outras funções: “hermenêutica”, “heurística” e “pedagógica”. Ver: REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

perspectivas, a ser considerado como um problema cuja necessidade de superação se impunha<sup>33</sup>. O tema, paulatinamente, conquistou espaço nos debates políticos, jurídicos, públicos e privados, nas Américas e na Europa. No Brasil, desde a publicação do primeiro tratado sobre a escravidão, a *Representação à Assembleia Constituinte* (1823), de José Bonifácio, até as últimas matérias jornalísticas que celebravam com entusiasmo a pena de ouro que selou o cativo no país, várias publicações dedicavam-se a argumentar os malefícios da escravidão e a imperativa necessidade de se aboli-la.

Os autores aqui analisados buscaram exatamente isso, expandir o debate ao se posicionarem na arena pública. Alguns deles são, muito provavelmente, desconhecidos pelos pesquisadores que se dedicaram ao tema e ao Oitocentos, ou então, são reconhecidos menos pelas ideias emancipatórias que lançavam e mais pelo desempenho em outras ocupações, sobretudo profissionais. E é compreensível que assim tenha sido, afinal, o “ativismo abolicionista” dos indivíduos que trataremos a seguir talvez não passasse da escrita destes pequenos ensaios, quando muito, de opiniões emitidas em destaque pela imprensa liberal. É possível ponderar se a libertação dos escravos se tratava de um interesse genuíno de cada um deles ou apenas uma busca por autopromoção em um momento no qual não era de bom tom – ainda mais em núcleos urbanos, menos dependentes do sistema – declarar-se escravista<sup>34</sup>.

---

<sup>33</sup> David Brion Davis afirmou que a escravidão sempre foi foco de tensão no pensamento ocidental, desde a cultura clássica grega, passando pelos teólogos cristãos, humanistas, *quakers* e filósofos iluministas. Davis analisou como a filosofia e a religião procuraram entender a existência da escravidão nas sociedades livres, revelando como ela se constituía um problema a ser refletido, e não mera prática naturalizada. Ao longo desta história, em que os argumentos eram reinterpretados e se propunham soluções a pontos não esclarecidos, a escravatura encontrou sustento e se beneficiou de ambiguidades, até ser completamente rejeitada pelos religiosos ingleses do século XVIII e alguns iluministas de épocas posteriores. Ver: DAVIS, David Brion. **O problema da escravidão na cultura ocidental**. Tradução de Wanda Caldeira Brent. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>34</sup> Uma das autoras analisadas, Maria Josephina Mathilde Durocher, sentenciava que no estágio civilizatório de então não existiriam mais defensores da escravidão, apenas indivíduos que debatiam a melhor forma de se encerrar o problema: “[...] não é de estranhar que em nossa era, em que o estado de civilização tem feito florescer os sentimentos de liberdade, se cuide hoje, não na emancipação, mas sim no modo mais conveniente pela qual ella e deve fazer [...]”. DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 5. No texto de Félix Peixoto de Brito encontramos passagem semelhante: “[...] portanto fica fora de toda discussão o desejo da emancipação; todos querem o bem. Mas não basta querer o bem, é necessario podel-o fazer, e não basta podel-o fazer, é necessario sabel-o fazer”. BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realisal-a**. Lisboa: Typographia Portuguesa, 1870, p. 18. Até mesmo lavradores da cidade de Resende, no Rio de Janeiro, manifestavam, em um abaixo-assinado contrário ao ventre livre, postura semelhante, admitindo serem favoráveis à liberdade, mas com prudência e moderação: “todos os lavradores deste municipio, liberaes e conservadores, pensão uniformemente nesta questão e se achão unidos; querem emancipação, mas sem precipitação; querem emancipação, mas conciliando-a com o respeito devido á propriedade e segurança individual com os interesses da lavoura, principal, ou antes, unica fonte da nossa riqueza”. RAMOS, Antonio de Paula [et al.]. **Abaixo-assinado**. Resende: [s. N.], 1871. No entanto, vale lembrar que todos os projetos emancipatórios enfrentaram dura

Mas esta não será uma preocupação a mover o trabalho. Interessa buscar a coerência no texto, e não em ações ou trajetórias particulares de seus autores, que aqui é oportuno nomear: Adolfo Bezerra de Menezes (1831-1900), Polycarpo Lopes de Leão (1814-1882), Félix Peixoto de Brito (1807-1878), Luiz Barbosa da Silva (1840-1875) e Maria Josephina Mathilde Durocher (1809-1893). Pretendemos, assim, demonstrar como tais personagens estavam, por suas ideias, imersos na mesma cultura que ajudou a gestar alguns dos pilares do movimento abolicionista, tais quais Nabuco, Perdígão Malheiro e Luiz Gama.

O “esquecimento” a que nossos autores e a documentação por eles produzida se viram relegados não deve ser compreendido como um fato merecido para formas de expressões, possivelmente, menos bem articuladas e influentes do que as outras “mais recordadas”. Através da análise de seus tratados, identificaremos como eles construíram seus argumentos ao costurarem os pensamentos aparentemente díspares que compuseram, afinal, os grandes paradigmas da modernidade: o cristianismo, o iluminismo pautado pelo Direito Natural de Rousseau e Montesquieu, o nacionalismo romântico, a ideia de progresso contínuo, a sentimentalidade humanitária. Nas próximas páginas, pesaremos a relevância de cada uma destas instâncias do pensamento e das práticas comuns ao ocidente oitocentista que puderam ser apreendidos dos textos. Assim, em lugar de uma análise individualizada das obras, quebraremos as fontes e rearranjaremos seus pedaços em determinados temas, num trabalho associativo, demonstrando, pela restituição destas temáticas caras aos contemporâneos, as preocupações que moviam a escrita de cada um deles. Adiantamos que a incorporação ocasional de outros textos do mesmo período neste trabalho não tem intenção de deslocar o foco das fontes a serem priorizadas, apenas demonstrar como existia um substrato cultural comum que possibilitou unificar a crítica da escravidão sob um mesmo prisma, um certo padrão enunciativo, ainda que em diferentes formatos literários e finalidades estéticas.

### **Um inimigo doméstico: “tendes deante de vós um infeliz ou um monstro”<sup>35</sup>**

Para além dos prejuízos de natureza legal, política e econômica que a escravidão legava ao país, Adolfo Bezerra de Menezes salientava um princípio comum ao período. Segundo o autor, a condição do escravo terminava por embrutecer a raça negra e depravar

---

resistência, fosse na Câmara ou em entidades sociais/comerciais, que ameaçavam interromper de todo o processo e manter indefinidamente o *status quo*.

<sup>35</sup> As citações entre aspas dos subtítulos seguintes foram retiradas, na grafia original, de *Elemento servil: estudo por Theodoro Parker*, de Luiz Barbosa da Silva.

seus sentimentos, acarretando na formação de um “simulacro de gente”, cujo conhecimento convinha apenas aos desejos de lucro e produtividade do senhor, ao passo que sua educação moral e religiosa se encontrava em estado de abandono:

Nem os principios mais geraes, nem as noções as mais simples e comeseinhas da moral e da religião, sem os quaes a humanidade se avilta até as condições dos brutos, procura o deshumano senhor plantar nessas almas, a quem o baptismo abre as portas do céu, e os soffrimentos dão direito a bem-aventurança; mas que são condemnados, talvez, a perdição eterna pelos instinctos brutaes que borbulham em todo o espirito, para o qual não existe nem a contensão moral, nem a contensão religiosa<sup>36</sup>.

Haveria na alma do escravo, ausente dos pios princípios inculcados pelo cristianismo, um barbarismo revanchista de quem não aceitava sua sorte. Depois de esclarecido este ponto acerca da natureza do negro sob a condição escrava, Bezerra se preparava para explicar ao leitor as funestas consequências que este “mal horrendo do embrutecimento e da degradação moral de uma raça humana”<sup>37</sup> poderiam ocasionar. Neste ponto, é revelador percebermos como o foco do autor se transferiu ao avaliar sobre quem recairiam tais consequências. Ele deixou de lamentar a mutilação moral dos escravos e direcionou sua atenção ao que isto poderia custar à paz e à felicidade das famílias brasileiras – famílias livres. Devemos informar como Bezerra se alongou neste ponto, indicando que os poucos parágrafos anteriormente expostos sobre o mal originado pela condição escrava aos negros só teriam relevância, na narrativa por ele traçada, quando depois fossem demonstradas as graves sequelas que a boa sociedade, e em extensão o país, padeciam com este contato.

Os escravos, repletos de vícios, não tendo conhecimentos de honra, justiça ou dever, “verdadeiros animaes selvagens, dominados dos mais perigosos instinctos”<sup>38</sup>, desprovidos de freio moral e obedecendo apenas à repressão física, tornaram-se um elemento de grande risco para aqueles que os mantinham, pois apenas ódio, rancor e desejo de vingança floresciam no coração dos negros. E, por consequência, na maneira pela qual eles deviam perceber os seus senhores. De tantos sentimentos negativos, a única e tão grave coisa que se poderia esperar era a conspurcação da juventude que com eles interagisse. Afinal, sentenciava Menezes:

<sup>36</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 6.

<sup>37</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 6.

<sup>38</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 15.

Além de que o exemplo máo é sempre contagioso, acresce que o contágio é tanto mais pernicioso quanto se inocula em um coração tenro e inexperiente, porque nesse, o vicio não encontra nem bons principios, nem bons habitos que o combatão; e porque as bôas ou as más impressões que o espirito recebe na infancia são as que mais difficilmente se apagam no correr da vida<sup>39</sup>.

O alarme que o autor sentia ao lidar com tal problema derivava de sua convicção que era no ensinamento das crianças, sobretudo o moral e religioso, que repousava a felicidade das famílias e a grandeza das nações. Estabelecida esta primeira linha argumentativa em favor do encerramento da escravidão, Bezerra se dirigia ao público com uma série de questões retóricas com o intuito de retomar suas ideias e confirmar seu julgamento. Mais do que tudo, elas manifestavam as máximas preocupações do autor quando tratava do levantamento moral que justificassem a obra emancipadora: a escravidão deveria ser eliminada porque gestava inimigos domésticos com a corrupção das almas dos negros, afetando, assim, a boa educação dos senhorzinhos, futuros gerentes da nação. A emancipação era encarada, portanto, como ponto incontornável a ser resolvido para que se pudesse garantir um destino correto para o Brasil, pois partia do sentimento ruim do escravo, para em seguida macular a infância senhorial e, deste modo, condenar à ruína um país cuja base de seu “edifício social”, a família, o lar, havia sido criada em tirania e na ausência da liberdade:

E que futuro se pôde esperar de um povo, onde meninos [livres] nascem, crescem e vivem no mais intimo contacto com essa raça prostituida; participando da vida e dos costumes de seus paes, ao mesmo tempo que dos costumes e da vida de seus escravos; vendo e ouvindo destes as praticas as mais torpes e as palavras as mais descomedidas?!

[...]

Ajunte-se a isso o empenho com que o escravo procura sorratamente vingar-se do senhor, pervertendo-lhe o objeto de seus mais desvelados cuidados e digão-me:

Pôde haver paz e felicidade para as famílias, emquanto guardarem ellas em seu seio essa cratera ardente que lhes queima sempre a flor da innocencia e da virtude de seus filhos?

Pôde haver esperanza de futuro para uma nação, onde a familia está irremediavelmente condemnada á tão desgraçada condição?<sup>40</sup>

Ele forçava o leitor a reconhecer que não. Polycarpo Lopes de Leão, por sua vez, expressava temor semelhante em seu escrito. Este autor, no entanto, diferente de Adolfo Bezerra de Menezes, não se prolongou demasiado na questão. Bacharel em Direito, o trabalho

---

<sup>39</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 7.

publicado era ocupado pela metade com três diferentes projetos de lei, versando sobre a abolição, o contrato para a locação de serviços pessoais<sup>41</sup>, e a formação de colônias para estrangeiros, motivo pelo qual a argumentação, em seu ensaio, mostrou-se mais concisa em relação aos outros autores analisados. Lopes de Leão dedicou poucos parágrafos nos quais expunha os escravos como inimigos em potencial e inoculadores de perversões morais à família do senhor:

Considerem-se as vantagens da abolição da escravatura para a classe livre.

1º Melhoramento na educação dos filhos, que não terão mais contacto immediato com gente de mais ou menos máos costumes, como são os escravos; nem verão procrear a mulher prostituida, e crescer ao seu lado e na sua communição intima o filho da desmoralisação [...].

[...]

4º Não ter em sua companhia homens sempre suspeitos de inimigos rancorosos.

5º A abolição do azorrague, indispensavel na escravidão para conter os escravos e obrigar-os á servir<sup>42</sup>.

E, da mesma forma que em Bezerra de Menezes, o apontamento moral e a restituição da família vieram como primeiro argumento em defesa da necessidade de se extinguir a escravidão. Assim feito, a população livre e seus filhos não mais haveriam de travar contato com a “prostituição” (palavra recorrente também em Bezerra) a que estava condenada a mulher cativa. Já em relação às conjecturas de acoitamento de rivais rancorosos, Leão se mostrou ainda mais sintético, utilizando um recurso retórico para tratá-las como um fato consolidado e, destarte, furtar-se de nos explicar os motivos que o levaram a acreditar nesta ideia de que se abrigavam indivíduos “sempre” suspeitos de serem inimigos íntimos. Por fim, novamente se percebe que o grande valor da abolição parecia repousar não no ato em si ou na recuperação dos escravos, mas nos benefícios que ela traria à “classe livre”, à família, ao lar. É por esta perspectiva que até mesmo o fim do azorrague, interesse mais do que especial à flagelada carne negra, tornava-se uma medida em favor do senhor, visto que o libertava de recorrer a um chocante, mas obrigatório, instrumento de manutenção da autoridade senhorial e controle da escravaria<sup>43</sup>.

<sup>40</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extingui-la sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, pp. 6-7.

<sup>41</sup> Sobre a Lei de Locação de Serviços, ver: LAMOUNIER, Maria Lúcia. **Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879**. Campinas: Papyrus, 1988.

<sup>42</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, pp. 9-10.

<sup>43</sup> As discussões relativas à prática do castigo justo, pedagógico e exemplar, referente ao Brasil colonial, foram exploradas por Sílvia Hunold Lara. Na senda do processo de desmantelamento do escravismo, o açoite foi

Seguindo com os autores que advogavam a existência de um inimigo íntimo no seio da família livre brasileira está Maria Josephina Mathilde Durocher. Um dos objetivos de seu texto era convencer que abolir imediatamente a escravidão, longe de solucionar os problemas da nação, apenas criaria uma guerra civil de proporções gigantescas, cujo resultado só poderia ser o aniquilamento dos antigos escravos. Isto porque, com a liberdade dos negros, viria também a desforra destes pelo passado escravista, “de sorte que para se tornar phylantrópico com uma emancipação rápida, o governo teria necessidade de ser homicida”<sup>44</sup>. Nas palavras da autora:

Não nos illudamos. Ha em todo escravo um só sentimento, uma só ideia firme, o rancor e a sêde de vingança contra a gente livre; logo que o ensejo lhe for propicio esse sentimento fará erupção: e qual outro mais proprio do que a emancipação rapida de cinco milhões de escravos, que só almejam um momento de ajustar contas a respeito dos barbaros castigos inventados pelos colonos portuguezes, dos abusos de muitos senhores sobre suas famílias, como sejam a seducção a prostituição forçada de suas mulheres e filhas!<sup>45</sup>

Neste trecho, Durocher aproxima-se mais de Bezerra de Menezes do que de Polycarpo Lopes de Leão, pois realiza uma análise das causas que levaram o escravo a sentir ódio e se portar como um inimigo contra aqueles que o aprisionaram. O alerta sobre esta rivalidade funesta afluindo com a abolição imediata encontra-se em outros momentos do texto, como quando ela diz “uma emancipação repentina [...] trará assassinatos por vingança contra seus antigos senhores”<sup>46</sup>, ou “[...] o que não acontecerá com os escravos emancipados de repente, e tendo contas á ajustar com seus antigos senhores?”<sup>47</sup>. A palavra “prostituição” novamente se faz presente, mas, aqui, o interesse é registrar porque isto produziu violentos rancores, e não tanto marcar os prejuízos morais que tal prática ocasionava às mulheres escravizadas. Ou, colocando em melhor termo, a desmoralização da negra só era uma preocupação, só encontrava espaço no texto, enquanto suporte para a ideia de que os escravos nutriam apenas sentimentos vingativos pela gente livre, motivo pelo qual seria necessário, antes de se libertar, uma educação para a liberdade. Com esta instrução especial, Maria Durocher profetizava que:

---

abolido em 1886 pela lei número 3310. Ver, especialmente: LARA, Silvia Hunold. “O castigo exemplar”. In: \_\_\_\_\_. **Campos da violência**: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro – 1750-1808. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, pp. 73-96.

<sup>44</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Idéias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 9.

<sup>45</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Idéias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 8.

<sup>46</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Idéias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 5.

Os escravos [...] compreenderão pouco á pouco que seu rancor, odio e maldição deve cair sobre os prejuizos e o egoismo colonial, e que pelo contrario á actual sociedade devem a manifestação do desejo de tornar a liberdade geral, e que é á legislação actual que devem a liberdade de seus filhos, o melhoramento de sua sorte por meio de regulamentos aos quaes tanto é sujeito o escravo como o senhor [...]<sup>48</sup>.

O passado era refletido para, em seguida, ser condenado, cabendo aos colonizadores a culpa pela situação calamitosa em que se vivia. Com isso, Durocher reconciliava todo um contingente humano interessado em mudar de situação com a sociedade livre que, após acorrentá-los por tantos séculos, mostrava-se aberta, sob determinadas condições, a recebê-los. A parteira imperial não inovou ao pesar os bons frutos que esta abolição gradual carregaria. Assim como em Bezerra e Leão, seu foco esteve nas transformações operadas nas famílias dos senhores e na forma como isso impactaria no país como um todo. A abolição, mais uma vez, era colocada como ponto de partida para uma série de reformas que lançariam um melhor povo num país melhor:

Não são só os escravos [...] que irão ganhando gradualmente melhores costumes e sentimentos d'alma; a reforma moral se irá também gradualmente fazendo nos senhores [...], que acabarão por convencer-se que dirigem homens e não cousas.

[...]

Os filhos dos superiores que já não terão diante de si exemplos de despotismos e de barbaridade, aprenderão á praticar a justiça e a humanidade, já estarão em contacto não com pequenos escravos ou cousas, mas sim com crianças tuteladas de seus pais e com os quaes podem brincar sem aviltamento [...] e assim irá se enobrecendo o coração da geração futura que fará do Brasil um Imperio grandioso não pela sua extensão e riqueza territorial e posição geographica favoravel, mas sim pela moral, pela instrucção, pela industria e assiduidade ao trabalho intelectual e material<sup>49</sup>.

Enquanto isso, Peixoto de Brito enfrentava o problema por outro viés. Em razão de seu livreto ter sido publicado em terras europeias, exatamente na Lisboa de 1870, é provável que o autor se preocupasse mais do que os outros em justificar a situação brasileira para os povos d'além-mar, o que explicaria as diversas menções em seu texto à defesa da soberania

---

<sup>47</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 16.

<sup>48</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 15.

<sup>49</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 17.

nacional<sup>50</sup> para o encaminhamento da abolição e os esforços em demonstrar que a escravidão no país não era tão cruel quanto se imaginava, nem tão aberrante quando se levava em conta as condições de trabalho de um assalariado europeu. No primeiro caso, Brito argumentava que as sucessivas interferências inglesas estremeceram as relações diplomáticas entre o Brasil e a Grã-Bretanha, e teriam sido o motivo indireto para nosso país não só aumentar o volume do comércio ultramarino de escravos, mas prosseguir com a violação dos primeiros tratados de proibição ao tráfico, assinados em um momento de pouco amadurecimento do país recém-independente:

O meu fim é demonstrar que a imprudencia da Inglaterra intrometendo-se em um negocio entre o Brasil e a Costa d’Africa [...] quando via que o Brasil, tendo apenas quatro annos de independencia e de existencia politica, não podia dispor ainda dos meios necessarios para fazer cumprir o tratado, que assignou por sua inexperiencia. A Inglaterra, repito, foi a causa occasional de se ter agravado a posição do Brasil quanto á escravidão, e de lhe augmentar assim as grandes difficuldades que hoje encontra para a libertação dos escravos. Porque a importação dos mesmos durante o periodo do contrabando elevou-se a mais de 500,000 [...] <sup>51</sup>.

Já no segundo caso, para convencer que a escravidão não era o mal extraordinário que lhe atribuíam, Peixoto de Brito arrolava uma série de situações buscando ilustrar aproximações entre o Brasil e a Europa que a constrangessem a aceitar a independência do país americano na solução de seus problemas. Para Brito, as condições de um operário do Velho Mundo eram piores que as dos escravos brasileiros, uma vez que os primeiros trabalhavam em ambientes insalubres, enquanto os segundos em campos abertos; se os operários embolsavam um salário insuficiente ao seu sustento, os cativos recebiam todo necessário para a sobrevivência, trabalhando igual carga horária que os empregados europeus. Mesmo os açoites eram relativizados por Brito, que lembrava como na Inglaterra os soldados também recebiam castigos físicos. Neste quadro suavizado que desenhava ao tratar da realidade brasileira, Peixoto de Brito afirmava que: “a escravidão no Brasil pode-se chamar uma tutela benéfica que exerce o senhor sobre o escravo, o qual se fosse entregue a si mesmo

<sup>50</sup> Tâmis Parron lembra que os Estados Unidos, através de sua atividade diplomática, obtiveram algum sucesso em exigir neutralidade das outras potências europeias em relação à abolição, respeitando-se, assim, a soberania nacional. Após a desastrosa Guerra Civil, no entanto, tal estabilidade ruiu, não livrando Brasil e Cuba de críticas internacionais. PARRON, Tâmis. “Introdução”. In: ALENCAR, José de. **Cartas a favor da escravidão**. (PARRON, Tâmis org.). São Paulo: Hedra, 2008, pp. 9-36.

<sup>51</sup> BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realisar-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870, p. 8.

não teria a precisa capacidade para reger-se de maneira a passar uma vida folgada e sem privações”<sup>52</sup>.

Estes comentários que procuramos sublinhar a respeito da percepção de Brito sobre a escravatura devem justificar o modo como ele enxergava o negro em cativo. De partida, o autor já afirmava a inexistência de preconceito motivado pela cor no Brasil, já que a Constituição teria determinado a igualdade de direitos não só aos ingênuos, mas também aos libertos de cor<sup>53</sup>. Em seguida, veremos que, inicialmente em desacordo com os autores até então aqui analisados, Peixoto de Brito não parecia ver no escravo um inimigo imoral a corromper a família, pelo contrário, segundo o autor, os sentimentos existentes em seus espíritos eram os do puro amor, pois nasciam do relacionamento íntimo entre as partes:

O escravo está ao serviço da família desde a sala até á cosinha, toma parte na educação dos filhos dos seus senhores, principiando desde a mamentação até o estado da puberdade, os seus filhos criam-se com os filhos dos senhores quasi como irmãos: o escravo é um commensal permanente da família, é mais do que isto, é o fiel do senhor, que lhe confia muitas vezes a casa, e tudo quanto possui de precioso, é o seu amigo que o defende e livra de grandes perigos: o escravo partilha as alegrias e as dores da família, finalmente, são innumeráveis os factos que servem para provar que os laços que ligam o escravo á família não são sómente os da obediencia, são também os do amor mutuo, que nasce do contacto e fraternidade em que vivem, e da afeição reciproca, que chega ao ponto do escravo regeitar a liberdade que lhe quer dar o senhor [...].<sup>54</sup>

O que pode parecer embaraçoso à sensibilidade de um leitor do presente século é que, após tamanha expressão de ideias humanitárias e sentimentais, Brito, mais adiante em seu texto, alertava sobre os riscos em potencial que o escravo representava à estabilidade do país. É neste ponto que a curva realizada até aqui é interrompida e o autor volta a dialogar em termos análogos aos de Bezerra de Menezes, Lopes de Leão e Mathilde Durocher, visto que sua motivação em destacar o escravo como um ente perigoso era resultado de críticas ao

<sup>52</sup> BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realisa-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870, p. 12.

<sup>53</sup> Segundo Wlamyra Ribeiro de Albuquerque, durante os derradeiros anos que culminaram na desarticulação do escravismo e nas décadas de pós-abolição, as relações sociais no Brasil se racializavam. Sob as diferenças de cor, mas em processo velado, estabeleciam-se critérios diferenciados de cidadania. Recriavam-se as hierarquias de outrora em um momento no qual o cativo e os prejuízos dele decorrentes, que justificaram a continuidade da tutela dos brancos sobre os escravos, desapareciam. Reuniões, batuques, festejos e agrupamentos promovidos por negros eram perseguidos e colocados na ilegalidade, considerados expressões indesejadas para aquela sociedade em reconstrução. Não era fácil ser negro em uma sociedade escravocrata, ou mesmo na pós-abolição. Ver: ALBUQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

<sup>54</sup> BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realisa-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870, p. 5.

modelo de abolição imediata, ainda que indenizada, mas sem uma devida preparação para a liberdade:

No momento em que fosse declarada a emancipação, os escravos se desprenderiam dos seus senhores, e essa grande massa<sup>55</sup> de população ignara se lançaria sobre a sociedade brasileira como uma horrorosa tempestade acompanhada de todos os seus elementos de destruição. Quem poderia conter o escravo liberto [sic] no trabalho? O escravo entende que o trabalho é condição inerente á escravidão, elle não comprehende que o trabalho é a condição de toda a humanidade [...].

[...]

Em uma palavra a emancipação instantânea será a completa decomposição da sociedade brasileira, será um suicídio nacional, que só poderá achar apoio na ausencia total do bom senso, ou na mais completa alienação mental. A Providencia divina ha de livrar o Brasil de tão terrivel cataclysm<sup>56</sup>.

Para criar esta imagem tenebrosa, que enchesse de pavor os corações de seu público, e obtivesse adesão ao projeto gradualista que ele lançaria poucos parágrafos depois – e que será detalhado na segunda parte desta dissertação –, Peixoto de Brito não vacilou em lançar mão de um argumento que contradissem a idílica reconstrução da família senhorial registrada apenas quinze páginas atrás. É útil recordar ao leitor a citação escrita de próprio punho por Brito, quando disse que “[...] os laços que ligam o escravo á familia não são sómente os da obediencia, são também os do amor mutuo, que nasce do contacto e fraternidade em que vivem, e da affeição reciproca, que *chega ao ponto do escravo regeitar a liberdade que lhe quer dar o senhor*”<sup>57</sup>. Brito não se curvava ante o peso de ser a todo o momento coerente, parecia construir seus argumentos ao sabor das intencionalidades de cada parágrafo. Quando lutava para demonstrar que o Brasil não se encontrava em estado de exceção, como a crítica internacional comentava, tecia um retrato sentimental do negro escravizado. Quando aspirava desacreditar o projeto de emancipação antagônico ao seu, ilustrava suas assombrosas consequências com imagens de uma turba incontrolável de escravos ignorantes, traiçoeiros e

---

<sup>55</sup> Célia Marinho de Azevedo escreveu sobre o grande medo que as elites brancas sentiam da “onda negra” que ameaçava inundar a sociedade em vias de substituição da mão de obra. Indolentes, preguiçosos e despreparados para o trabalho livre, essa massa despertava nas elites o temor de uma sublevação social, ao mesmo tempo em que justificava, perante alguns dirigentes, a necessidade da imigração europeia como fator de branqueamento e, por isso, aperfeiçoamento da sociedade brasileira. Ver: AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX**. São Paulo: Annablume, 2004.

<sup>56</sup> BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realisar-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870, pp. 20-21.

<sup>57</sup> BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realisar-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870, p. 5. Grifos meus.

perigosos que destruiriam tudo aquilo que o homem branco e livre, cumprindo seu pesado fardo civilizatório, a tanto custo havia construído nestes trópicos.

É oportuno lembrar, por fim, que a literatura do mesmo período também se serviu destas imagens para se posicionar a respeito da escravidão e da abolição. Quando o personagem Frederico, na última das três histórias que compõem o livro *As vítimas-algozes*<sup>58</sup>, de Joaquim Manoel de Macedo (1820-1882), aflito exorta: “Oh!... Bani a escravidão! Bani a escravidão! Bani a escravidão! Bani a escravidão!”, o leitor não é autorizado a pensar que o herói assim atuava movido por sentimentos humanitários. Como viemos atestando até este momento, no que dizia respeito aos princípios morais, a escravidão foi tomada como corruptora dos lares e, por isso, gestora de inimigos de portas adentro. Esta é a tese que o romance tripartido de Macedo tenta demonstrar ao leitor. Na primeira história, o escravo Simeão, criado bondosamente pela família senhorial, cresce e percebe a diferença de condição existente entre ele e seus senhores. Isto o leva a assassinar sua família com a ajuda de cúmplices, mas fracassar na tentativa de fuga, morrendo enforcado sem que a sociedade retirasse qualquer proveito disso:

Este Simeão vos horroriza?...

Pois eu vos juro que a força não o matou de uma vez; ele existe e existirá enquanto existir a escravidão no Brasil.

Se quereis matar Simeão, acabar com Simeão, matai a mãe do crime, acabai com a escravidão<sup>59</sup>.

No segundo relato, os escravos Pai-Raiol (feiticeiro) e Esméria, antigos amantes, planejam destruir o lar de seus donos pela sedução do senhor, Paulo Borges, e conseqüente desestruturação da família. Não satisfeitos, os escravos ainda envenenariam os filhos e a esposa de Paulo Borges, sendo também punidos no final. A conclusão de Macedo não se altera, pois a tese permanece a mesma:

A asa negra da escravidão roçara por sobre a casa e a família de Paulo Borges, e espalhara neles a desgraça, as ruínas e mortes violentas dos senhores. Pai-Raiol e Esméria, algozes pela escravidão, esses dois escravos assassinos não podem mais assassinar...

A escravidão, porém, continua a existir no Brasil.

E a escravidão, a mãe das vítimas-algozes, é prolífica<sup>60</sup>.

<sup>58</sup> MACEDO, Joaquim Manoel de. *As vítimas-algozes*: quadros da escravidão. [Original de 1869]. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000124.pdf>. Acessado em: 20 mar. 2015.

<sup>59</sup> MACEDO, Joaquim Manoel de. *As vítimas-algozes*: quadros da escravidão. [Original de 1869]. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000124.pdf>. Acessado em: 20 mar. 2015, p. 36.

<sup>60</sup> MACEDO, Joaquim Manoel de. *As vítimas-algozes*: quadros da escravidão. [Original de 1869]. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000124.pdf>. Acessado em: 20 mar. 2015, p. 86.

A terceira história narra a queda na imoralidade da jovem – o nome não poderia ser outro – Cândida, pelas mãos de sua mucama Lucinda. Cândida só recuperaria sua honra, perdida como a inocência que se encerrou com a erotização incentivada pela escrava, após ser aceita e perdoada pelo altivo Frederico, que puniu a fugitiva Lucinda ao não aceitá-la de volta em seu lar. Frederico conclui, como nos outros relatos: “a escravidão é um crime da sociedade escravagista, e a escravidão se vinga desmoralizando, envenenando, desonrando, empestando, assassinando seus opressores” Por isso: “Oh!... Bani a escravidão! Bani a escravidão! Bani a escravidão!”<sup>61</sup>.

Em muitas de suas poesias, Castro Alves projetava imagens de forte teor sentimental, buscando sensibilizar o leitor para os horrores da escravidão. Antes de tudo, ele nos convidava a descer até as senzalas para encontrar tais imagens. Nestes lugares, figuras muito recorrentes nos poemas eram a mãe e seu filho, indivíduos desgraçados por senhores impiedosos que não se importavam em separá-los ou fornecer condições de vida tão miseráveis que faziam a morte ser preferível ao cativo. Em *A canção do africano*<sup>62</sup>, selecionamos este trecho: “O escravo então foi deitar-se, / Pois tinha de levantar-se / Bem antes do sol nascer, / E se tardasse, coitado, / Seria surrado / Pois bastava escravo ser. // E a cativa desgraçada / Deita seu filho, calada, / E põe-se triste a beijá-lo, / Talvez temendo que o dono / Não viesse, em meio ao sono, / De seus braços arrancá-lo!”<sup>63</sup>. Em um lamento de outra mãe ao seu filho, em *Matter Dolorosa*, lemos: “Não me maldigas... Num amor sem termo / Bebi a força de matar-te... a mim... / Viva eu cativa a soluçar num ermo... / Filho, sê livre... Sou feliz assim...”<sup>64</sup>. Em *A cruz da estrada*, o encontro de um andarilho com uma sepultura reforçava essa percepção de que apenas a morte libertava o escravo: “Caminheiro! Do escravo desgraçado / O sono agora mesmo começou! / Não lhe toques no leito de noivado, / Há pouco a liberdade o desposou”<sup>65</sup>.

O poeta dos escravos, contudo, não apenas buscou romper em prantos seus leitores. Assim como os autores que analisamos e o escritor Joaquim Manoel de Macedo, Alves também alertou sobre os perigos de uma instituição que gerava inimigos internos, pessoas rancorosas que, sem nada a perder, tudo fariam para destruir a sociedade que os aprisionava.

<sup>61</sup> MACEDO, Joaquim Manoel de. **As vítimas-algozes**: quadros da escravidão. [Original de 1869]. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000124.pdf>. Acessado em: 20 mar. 2015, p. 187.

<sup>62</sup> Os poemas que se seguirão foram consultados de uma coletânea póstuma deste poeta de vida tão curta, mas intensa. O livro *Os escravos*, reunindo inclusive os mais conhecidos “Vozes d’África” e “O navio negreiro”, ambos de 1868, foi publicado em 1883, mas ganharia inúmeras edições expandidas. A versão utilizada para esta pesquisa conta com 34 poemas. ALVES, Castro. **Os escravos**. São Paulo: Germape, [s.d.].

<sup>63</sup> ALVES, Castro. **Os escravos**. São Paulo: Germape, [s.d.], p. 11.

<sup>64</sup> ALVES, Castro. **Os escravos**. São Paulo: Germape, [s.d.], p. 11.

<sup>65</sup> ALVES, Castro. **Os escravos**. São Paulo: Germape, [s.d.], p. 18.

Em *O sol e o povo*, temos: “Oh! Temei-vos da turba esfarrapada / Que salvo o berço à geração futura, / Que vinga a campa a geração passada”<sup>66</sup>. Ainda neste poema, quando o eu-lírico se dirige à criança que anteriormente vimos ser maltratada pelo senhor, que perdeu a infância, a família, e cresceu nutrindo ódios, recebemos esta aterradora resposta: “Não. Perdeste tua mãe ao fero açoite / Dos seus algozes vis / E vagas tonto a tatear a noite. / Choras antes de rir... pobre criança!... / Que queres, infeliz? / –Amigo, eu quero o ferro da vingança”<sup>67</sup>. Como se já não estas estrofes já não causassem espantosas impressões com as perspectivas futuras de um país em vias de esfacelamento, Alves ainda lançou este poderoso estribilho, que competia com o título do poema para ver quem mais causava terror às elites letradas; *Bandido negro*: “Cai, orvalho de sangue do escravo, / Cai, orvalho, na face do algoz. / Cresce, cresce, seara vermelha, / Cresce, cresce, vingança feroz”<sup>68</sup>. Unindo os dois trabalhos, o clamor sentimental ao anúncio das catástrofes vindouras, o belo *Tragédia no lar* nos deixava desconsolados ante a cena descortinada: um senhor tenta retirar, com a ajuda de capangas, o filho de uma escrava que implorava. “Assim a escrava da criança ao grito / Destemida saltou, / E a turba dos senhores aterrada / Ante ela recuou. // –Nem mais um passo, cobardes! / Nem mais um passo! Ladrões! / Se os outros roubam as bolsas, / Vós roubais os corações!... // Entram três negros possantes, / Brillham punhais traiçoeiros... / Rolam por terra os primeiros / Da morte nas contorções”<sup>69</sup>.

Ao recorrer a outros escritos, que não os saídos das penas dos autores que protagonizam o presente estudo, é possível verificar como aquelas personalidades enfrentavam a escravidão e sob qual roupagem ela se assumia na condição de um problema, um ponto desnaturalizado e passível de solução pelos universos do raciocínio e da razão. Tal abordagem se disseminou na sociedade oitocentista e pudemos constatar como não havia um único “formato textual” para se trabalhá-la: se os autores priorizados nesta análise se utilizavam de *ensaios* e *projetos de reformas* para pensar os problemas do escravismo e as possibilidades de superação do sistema, escritores publicavam *romances* e *poemas* cujas teses em nada variavam daquelas exploradas por políticos e profissionais liberais. Se parecia haver uma relativa homogeneização nas formas de *entendimento* do problema, em contrapartida

<sup>66</sup> ALVES, Castro. **Os escravos**. São Paulo: Germape, [s.d.], p. 13.

<sup>67</sup> ALVES, Castro. **Os escravos**. São Paulo: Germape, [s.d.], p. 18.

<sup>68</sup> ALVES, Castro. **Os escravos**. São Paulo: Germape, [s.d.], p. 19.

<sup>69</sup> ALVES, Castro. **Os escravos**. São Paulo: Germape, [s.d.], p. 16.

havia diferentes maneiras de expressar tais ideias como *texto*: discurso político<sup>70</sup>, projeto de reforma, artigo jornalístico<sup>71</sup>, carta<sup>72</sup>, romance, poema, teatro<sup>73</sup>.

Vimos que os argumentos de ordem moral e de regeneração das famílias se vinculavam às acusações de que o cativo era um inimigo interno a ser temido. No quadro mais catastrófico, ele ameaçava a existência de um país ainda muito impressionado com a guerra entre o norte e o sul dos Estados Unidos, e que constatava a semelhança de situações no Brasil, com um hemisfério setentrional se despovoando de escravos enquanto o austral cada vez mais os absorvia. Polycarpo Lopes de Leão considerava isto uma verdade auto-evidente, um argumento cuja necessidade de explicação era descabida. Peixoto de Brito alertava para o desastre de se lançar na sociedade gente despreparada para a vida livre. Maria Durocher e Adolfo de Menezes localizavam a origem dessa rivalidade nos maus tratamentos recebidos pelos negros em sua condição escrava, mas divergiam sobre seus projetos de libertação, como veremos mais adiante. Enquanto Durocher (e também Lopes de Leão) acreditava na possibilidade de se regenerar o escravo e instruí-lo para a liberdade, Bezerra era categórico ao defender apenas a libertação do ventre e a necessidade de manter cativos àqueles que desconheciam os sentimentos próprios de quem foi criado livre:

E a nação, ganha alguma cousa em ter por cidadãos homens eivados de índole e de costumes depravados?  
Mil vezes, para o estado, é preferível que esses homens vivão sequestrados de seu seio pela escravidão<sup>74</sup>.

<sup>70</sup> Por exemplo, os discursos parlamentares e as conferências em agremiações abolicionistas proferidos por Rui Barbosa (1849-1923), personagem lembrado como o diplomata notório e o ministro republicano que mandou queimar documentos relativos à escravidão.

<sup>71</sup> Uma plêiade de jornais e panfletos abolicionistas emergiram na imprensa brasileira da segunda metade do século XIX. Nomeamos alguns deles: *A Abolição*, *A Redenção*, *O Allioth*, *A Gazeta da Tarde*, *O Libertador*, etc. Alguns tiveram poucas edições, outros decidiram encerrar suas atividades logo em seguida à abolição.

<sup>72</sup> Em 1886, pouco antes da promulgação da Lei de Abolição do Açoite, um revoltado súdito de Sua Majestade Imperial, Antonio Pereira de Araújo, expediu uma breve carta ao imperador. Reproduzimos um trecho na grafia original: “Reduzir um homem á escravidão, oh Imperador d’este paiz de escravos, é commetter a maior de todas as infamias, ou o mais rigoroso de todos os roubos. [...]. Como Brasileiro e Christão, eu protesto contra tanta infamia; responsabilise-vos por todas as scenas que se representarem no *theatro* da escravidão do Vosso baixo reinado, e appello para a Justiça de Deos, entregando-vos á Justiça da historia!”.

<sup>73</sup> José de Alencar (1829-1877), enquanto inaugurava o indianismo romântico com seu *O guarani* (1857), lançava no teatro a peça *O demônio familiar*. Nesta obra, conhecemos Pedro, escravo que intermediava as relações afetivas de seus senhores com os pretendentes, e unia astúcia e malícia para vincular os pares que deveriam favorecê-lo, não aqueles de agrado dos donos. Descobertas suas intrigas, Pedro seria punido com a liberdade: “[...] Eu o corrijo, fazendo do autômato um homem; restituo-o à sociedade, porém expulso-o do seio de minha família e fecho-lhe para sempre a porta de mina casa. (A Pedro) Toma: é a tua carta de liberdade, ela será a tua punição de hoje em diante, porque as tuas faltas recairão unicamente sobre ti; porque a moral e a lei te pedirão uma conta severa de tuas ações”. Em: ALENCAR, José de. **O demônio familiar**. São Paulo: Germape, [s.d.], p. 47. O autor, contudo, ainda que identificasse os malefícios da escravidão, jamais se filiaria ao abolicionismo, justificando até o fim a existência deste sistema. Ver: ALENCAR, José de. **Cartas a favor da escravidão**. (PARRON, Tâmis org.). São Paulo: Hedra, 2008.

Os projetos diferentes para o direcionamento da abolição e as maneiras diversas de tratar o problema moral implantado pela escravidão nos negros e nas famílias livres apenas se interseccionavam quando o assunto era unir estes dois argumentos e mostrar como a maior questão era resolver, com a abolição, os graves prejuízos instalados no caráter do liberto. Mais amplamente, tratava-se de extirpar a possibilidade de haver sérios conflitos que colocassem em risco a sobrevivência do Brasil e ameaçassem desmoronar com todo o “edifício social” de uma grande nação ainda por ser criada.

### **A economia sob regime escravista: “eis como a sociedade fica estacionaria”**

Outra questão que merece uma observação mais detida, ao menos se considerarmos as prioridades estabelecidas pelos contemporâneos daqueles anos que antecederam a promulgação da Lei do Elemento Servil de 1871, momento no qual se encaixam estes debates, foi a que avaliava os prejuízos econômicos advindos deste sistema de trabalho. O problema da escravidão como prática corrosiva para a economia do país foi salientado nos escritos que trabalhamos. Os cinco autores aqui analisados, em detalhe, concordavam com a afirmação de que o sistema escravista era antes um mal do que um bem para todos os setores econômicos nacionais, e tentavam ilustrar tal posicionamento com exemplos de como a abolição coincidia com o revigorar da prosperidade.

Para Adolfo Bezerra de Menezes, o braço escravo não poderia competir em preço e engenho com o livre, já que o segundo era mais barato e melhor executado. Mais barato porque dispensava o senhor dos gastos com a manutenção das senzalas e a aquisição de novos escravos para substituir os que morriam. Mais bem executado porque o trabalho deixava de ser associado ao cativo, sua imagem era restaurada, e a produção crescia exponencialmente com a entrada para o mercado de todo um contingente de mão de obra antes ociosa<sup>75</sup>. Para

---

<sup>74</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extingui-la sem dano para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 18.

<sup>75</sup> Emília Viotti da Costa salientou que a adesão ao abolicionismo cresceu conforme foram acontecendo transformações econômicas decorridas da Revolução Industrial. As técnicas plantio e comércio do escravismo, além do encarecimento da produção com o elevado custo do escravo, comparado aos baixos salários de um trabalhador livre, entravam em contradição com as modificações estruturais que atravessavam o país e o distanciavam de seu passado colonial. O destino do ex-escravo, no entanto, era incerto: “o negro marcado pela herança da escravidão, não estando preparado para concorrer no mercado de trabalho e tendo que enfrentar toda sorte de preconceitos, permaneceu marginalizado”. Ver: COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. São Paulo: Ed. Unesp, 1998, p. 530. Fernando Henrique Cardoso trouxe conclusões semelhantes às de Emília Viotti, demonstrando como a desestruturação do sistema escravocrata no Brasil meridional esteve intimamente ligada aos antagonismos econômicos suscitados com o desenvolvimento do capitalismo. A produção do braço escravo

convencer o leitor destas propostas, Bezerra de Menezes citou o exemplo do Ceará, província que enfrentou uma grave seca em 1845 e, da penúria que se seguiu, teria retirado como maior fator de renda o comércio de escravos de suas fazendas para as terras ao sul. Este despovoamento do braço negro favoreceria a grande movimentação abolicionista que resultou na quase completa libertação do Ceará em 1884, anterior, portanto, à Lei Áurea. De acordo com Bezerra:

Essa metamorfose, essa transformação feliz de uma população pobre, quasi indigente, pela inercia, em um povo rico pelo trabalho, foi a consequencia da substituição do trabalhador escravo pelo trabalhador livre [...].  
A despesa com o custeio de uma fazenda montada com escravos, sommada com os prejuizos annuaes cauzados pela morte de alguns desses escravos, quando muito era coberta pelo producto do trabalho forçado.  
Hoje, o custeio dessa mesma fazenda montada com gente livre, não consome senão uma parte do producto do trabalho livre.  
A prova ahi está no augmento prodigioso da exportação agricola da provincia, e na prosperidade em que vivem aquelles mesmos fazendeiros, que se julgavão felizes quando sua receita dava para a despeza que fazião<sup>76</sup>.

A extinção da escravidão teria trazido ao Ceará o crescimento da produção agrícola, do comércio e da indústria, contribuindo para o enriquecimento geral. O trabalho, regenerado de sua condição associada ao cativo, foi acrescido de enorme contingente, de modo que a concorrência lá instalada reduziu os valores dos salários a ponto de eles serem mais compensadores do que a conservação dos escravos. Em nova pergunta retórica, o autor se dirige ao leitor: “póde haver um exemplo mais eloquente de verdade que encerra o principio economico – *o trabalho livre é melhor e mais barato que o trabalho escravo?*”<sup>77</sup>.

---

não poderia competir com a do livre assalariado, as alterações na dinâmica produtiva abalavam as possibilidades de existência de um modelo colonial. Conferir: CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional**: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. O economista Leonardo Monasterio, sustentando-se no trabalho de Alfred Conrad e John Meyer, *The Economics of slavery* (1958), empenhou-se em derrubar esta tese sobre a irracionalidade do trabalho escravo e sua inviabilidade no contexto de florescimento do modo capitalista de produção. Sob a escravidão, as charqueadas no Rio Grande do Sul continuariam, até o advento da abolição, uma atividade economicamente viável. Ver: MONASTERIO, Leonardo. “FHC errou? A economia da escravidão no Brasil meridional”. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/230174665/Monasterio-Escravidao-No-Brasil-Meridional>. Acessado em: 17 abr. 2015. Na historiografia internacional, estas interpretações podem ser observadas em WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e escravidão**. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, que fundamentou a chamada Escola Sociológica de São Paulo. E também: DRESCHER, Seymour. **Abolição**: uma história da escravidão e do antiescravismo. Tradução de Antonio Penalves Rocha. São Paulo: Ed. Unesp, 2011, que divergia dos posicionamentos de Williams.

<sup>76</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 10.

<sup>77</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 12.

Polycarpo Lopes de Leão segue Bezerra de Menezes ao estruturar sua argumentação em favor da necessidade de se abolir a escravidão. Assim como no texto de Menezes, Leão lança o argumento econômico em seguida ao moral, que vimos mais acima. Para o autor:

Considerem-se as vantagens da abolição da escravatura para a classe livre:

[...]

2º A economia, que resulta de não sustentar e curar servos doentes, que não podem trabalhar, e enterrar os mortos, nem sustentar os filhos d'elles durante annos, até que cheguem a idade de prestar serviço, obrigação, que tem o senhor do escravo, como tem tambem de pagar indemnisação do damno, que a outro causa o escravo: despezas para prender o que foge até que lhe seja entregue.

3º Não perder capital com a morte do escravo<sup>78</sup>.

E, para aqueles preocupados com o preço da mão de obra livre, o autor respondia, em visão semelhante à de Barbosa: “actualmente no Rio de Janeiro o preço do creado europeu é aproximadamente um terço menos do que o do creado escravo”, não devendo haver temores, portanto, porque “o maior mal á que poderíamos (provavelmente) chegar seria o nivelamento do preço do serviço europeu com o actual preço do serviço do escravo”<sup>79</sup>. Se com a questão moral a abolição mudava algo a fim de evitar a revolução que os inimigos da gente livre preparavam em suas almas corrompidas, com o princípio econômico da abolição alterava-se a forma de trabalho para manter seu controle a preços baixos nas mãos dos senhores. Nestes dois quesitos, a mudança era desejada para, de alguma forma, preservar-se a ordem.

Para Luiz Barbosa da Silva, a escravidão contrariava o pensamento econômico porque retirava seus ganhos da opressão de homens que não se beneficiavam com a produção de seu trabalho, motivo pelo qual os rendimentos eram tão precários quando considerado em relação ao trabalho livre:

[O escravo] visto que não póde recusar o esforço, priva-o da vitalidade, que o faz fecundo, e consegue realizar a formula antipoda do desideratum economico; ao máximo esforço, corresponde a minima producção.

De modo que esses galés presos á roda da iniquidade, condemnados a um trabalho incessante e mortificador nada produzem, e o suor abundante com que regam o valle de suas penas, longe de fertilisar-lhe o sulco, ergue-se nos raios do sol até o throno de Deus para reclamar justiça ou implorar castigo...<sup>80</sup>

<sup>78</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, pp. 9-10.

<sup>79</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, pp. 21-13.

<sup>80</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 14.

A indústria igualmente se via afetada, pois deixava de produzir para uma grande massa assalariada, tanto a então cativa, quanto a livre, todavia ociosa em razão da desonra que sentia ao trabalhar:

[O pobre no Brasil] elle é, e tem de ser forçosamente, o parasita do lavrador e seu dependente, pois nenhuma outra industria vinga nesta terra sinão a lavoura, e isto não porque todas não sejam aqui tão naturaes, mas porque o regimen da escravidão pelo falseamento da ordem natural, traz esse estranho resultado. Expliquemo-nos. Tudo o que o escravo produz, sendo de seu senhor e não seu, todas as necessidades desse grande numero de trabalhadores são abafadas e desattendidas, e o fructo do labor de muitos concentra-se nas mãos de um só. As necessidades de consumo deste um, concorrem isoladas para alimentar as outras industrias, em vez de concorrerem as de muitos. De fôrma que á industria fabril de tecidos, por exemplo, só se pede fazendas para um e não para cem, ao sapateiro um só sapato em vez de cem, ao padeiro um pão em vez de cem<sup>81</sup>.

Destes apontamentos realizados sobre os problemas morais e econômicos, depreende-se que a escravidão, pela ótica dos autores aqui analisados, fustigava as famílias e o próprio país. Mais importante, é válido direcionar nossa atenção para o modo como os autores das fontes trabalhavam estes aspectos, visando inter-relacioná-los de modo engenhoso, a fim de abarcar a mais larga quantidade de aspectos da vida que poderiam arranjar. Deste modo, um argumento pragmático e racional, como o da economia, só faria completo sentido quando se demonstrava que eliminar a escravidão dos quadros sociais do país traria recompensas também para a reorganização da moral e costumes, que recaíam sob o campo religioso e metafísico. O que tais indivíduos ambicionaram foi uma completa transformação no caráter do Brasil a partir do desenlace de uma nódoa que impedia a nação de cumprir sua missão rumo à verdade e ao progresso. Convencidos pelos argumentos apresentados, e seguindo o duplo propósito destes planos:

Podemos, portanto, desembaraçadamente, satisfazer os mais sagrados dos interesses terreares, os interesses da familia e da patria.

Podemos ainda cumprir, neste ponto, os deveres de christão e as obrigações de cidadão, que por tanto tempo temos sacrificado á calculos infundados de interesses materiaes<sup>82</sup>.

<sup>81</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, pp. 24-25.

<sup>82</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extingui-la sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 12.

Neste mesmo sentido, é útil destacar um jurista contemporâneo aos escritores que analisamos. Em 1866 ele publicou um conhecido texto, em três volumes, no qual o fator econômico também recebia destaque como parte que se integrava a uma rede argumentativa cujo propósito manifesto era fortalecer o antiescravismo e, principalmente, obter ampla adesão às ideias abolicionistas. O notório Agostinho Marques Perdigão Malheiro (1824-1881)<sup>83</sup> destacou-se nos debates referentes ao elemento servil por meio de seus pronunciamentos em favor de reformas, da redação de projetos de lei durante sua atuação parlamentar e, sobretudo, do lançamento do livro *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico e social*. Em suas palavras, não muito diferentes dos termos tratados até aqui, tem-se: “a escravidão prejudica a sociedade e os senhores, mesmo em relação à produção e riqueza; o trabalho livre é de muito superior ao trabalho escravo. Os escravos são parasitas da sociedade e dos senhores, assim como os senhores o são dos escravos”<sup>84</sup>. A argumentação prossegue em uma curiosa série de negativas:

O escravo em nada concorre diretamente para a renda do Estado; ele constitui uma classe quase que segregada da comunhão social; se não tem direitos, não tem obrigações; não concorre com propriedade (tributos ou impostos), porque não a tem; não concorre com o imposto de sangue (serviço militar) porque ele é *coisa*, propriedade, e não *pessoa*; vive enfim ou vegeta na sociedade como uma planta exótica, não aclimatada, sem que deixe todavia de ser altamente perigosa e peçonhenta.

Obra de notável envergadura já em sua época, lida e discutida em suas propostas, jamais foi esquecida, vindo a ganhar até mesmo uma reedição em 1976, inspirando teses e artigos acadêmicos<sup>85</sup>. Quadro bastante distinto em relação aos cinco escritores analisados até aqui, que tiveram seus escritos preservados, mas escassamente estudados. Não obstante, descontando-se a inegável qualidade textual da obra de Malheiro e sua respeitosa erudição, notam-se similitudes no tratamento do problema da escravidão entre o ilustre jurista e as

<sup>83</sup> Nasceu em 1824, filho do também eminente jurista Agostinho Marques Perdigão Malheiro. Bacharel em Letras e doutor em Ciências Sociais e Jurídicas, exerceu advocacia a partir de 1850, foi curador de escravos, membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e presidente do IAB. Sobre sua trajetória no Instituto dos Advogados Brasileiros, ver PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da Casa Imperial**: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas: Ed. Unicamp, 2001. BLAKE, Sacramento. **Dicionário Bibliográfico Brasileiro**. V. 1. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883, pp. 18-19. Verbete: Agostinho Marques Perdigão Malheiro, 2º.

<sup>84</sup> MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. V. 2. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 107.

<sup>85</sup> SANTANA, Rogerio Barreto. **Perdigão Malheiro e a comparação histórica na crise da escravidão no Brasil**: 1863-1871. São Paulo, 2014. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. GILENO, Carlos Henrique. **Perdigão Malheiro e as crises do sistema escravocrata e do Império**. Campinas, 2003. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas.

fontes investigadas. Reconhecer o sistema escravocrata como um grande mal para a economia do país, ressaltando as inconseqüências de se manter em cativeiro uma “planta exótica altamente perigosa e peçonhenta” para o livre nacional, revela ao leitor um modo particular de se defender a abolição neste período que antecedeu a lei de 1871, constasse tal defesa em escritos de menor divulgação ou no muito influente ensaio de Perdigão Malheiro.

**A regeneração do trabalho: o escravo “reduzido á sua minima potencia productora”**

Ao lado deste argumento do mau negócio representado pela manutenção da escravatura, que atravancava o pleno desenvolvimento da economia do país, e que, por sua vez, era antecedido pela questão moral, empenhada em restaurar a dignidade nos lares senhoriais, usualmente colocava-se em pauta o problema envolvendo o ócio e o valor do trabalho. Os autores investigados concordavam com uma opinião assaz corrente no período, a de que a escravidão aviltava o trabalho e concorria para a entrega da gente livre à vadiagem. Associando trabalho à condição escrava, os brasileiros livres preferiam se lançar à indolência, sobreviver de pouco, inutilizando um expressivo contingente de trabalhadores “viris”, do que produzir mais para si e para o país. Novamente recorrendo ao exemplo do Ceará, Adolfo Bezerra de Menezes reclamava de tal conduta:

A gente pobre preferia ocupar-se em caçar, e pescar, ou mesmo vadiar, a tomar um machado e uma enxada e ganhar com elles o pão para seus filhos. Dizia-se, por isso, que o povo do Ceará era o mais preguiçoso do Brasil, e dizia-se um erro grosseiro, que a mudança das condições daquela provincia veio revelar, desfazendo cathegoricamente a injustiça que se fazia ao character cearense<sup>86</sup>.

O bom resultado da mudança de condição do Ceará, segundo Bezerra, já foi citado mais acima: dinamismo da indústria, crescimento do comércio, expansão da agricultura. A regeneração do trabalho, entendida como consequência natural do fim da escravidão, era um ponto fundamental para alterar os rumos do Brasil e colocá-lo nos trilhos do progresso. A este levantamento econômico, poderíamos somar o fator religioso, a partir de uma leitura cristã de que o trabalho, punição divina resultante da queda do homem do Paraíso, era também o caminho pelo qual seria possível chegar às recompensas do além. A abolição era vista, mais uma vez, como ponto de partida para transformações que satisfariam duplamente as necessidades mundanas de reorganizar a família e a economia, e o imperativo de se respeitar

---

<sup>86</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, pp. 8-9.

os ordenamentos eternos do cristianismo, sem os quais não haveria possibilidade de redenção, na Terra, aos homens que tudo faziam para alcançar o céu.

A ideia do trabalho a ser reabilitado entrelaçava-se aos apontamentos discorridos nos subtítulos anteriores ao unir todos os argumentos e fazer de sua compreensão o único meio de garantir a existência futura do país. Regenerado, o trabalho livre conduziria ao progresso, ao desenvolvimento, à beneficência, à justiça, à ordem, à moralidade cristã, e à civilização. Enquanto maculado pela existência de escravos, ele nunca seria visto como a forma mais elevada para se moralizar a sociedade e colocar o país nos trilhos do progresso. A permanência da escravidão era cada vez mais entendida como uma aberração e, portanto, um estágio a ser superado por meio de projetos cuja finalidade seria a elevação moral, civilizacional, e econômica de uma nação que se veria às portas da ruína caso continuasse a desrespeitar o “espírito do século”. Desta forma, o problema do negro escravizado e de seu futuro em liberdade configurava-se como uma questão menor inscrita no problema geral dos rumos que a nação deveria tomar.

Bezerra de Menezes também respondia a um questionamento muito em voga no período em que escreveu, qual seja, o problema da substituição de mão de obra escrava pela livre. Especulava-se que, fora do sistema coercitivo escravista, os negros não se sujeitariam mais ao trabalho por o vincularem ao seu antigo modo de vida. Este desabastecimento de trabalhadores levaria à ruína das atividades econômicas do país, concomitante à elevação da mendicância e da criminalidade, posto que eles precisariam suprir com violência suas necessidades elementares de sobrevivência.

Em relação aos escravos existentes, educados no cativo e ignorantes quanto aos valores apenas atribuídos aos livres, Bezerra não propunha um futuro em liberdade. Tal postura era coerente com seu projeto de emancipação, pois como veremos na segunda parte desta dissertação, o futuro Kardec brasileiro<sup>87</sup> não admitia que se libertassem àqueles que já haviam sido criados como cativos, reservando esta glória apenas aos nascituros – que também receberiam seu lugar e educação para o exercício das “artes mechanicas”. A questão que Bezerra quer explicitar envolvia os homens livres, mas ociosos, do Império. Prosseguindo pelo exemplo do Ceará, ponto nevrálgico de seu sistema argumentativo, uma vez que foi tomado como laboratório que comprovou os bons resultados de uma experiência provincial em que não existiriam mais escravos, Menezes dirá:

Gente para o trabalho, não tem faltado em parte alguma da provincia, desde que cessou o trabalho escravo!

Toda essa população, accoimada pelos viajantes de preguiçosa, e que de facto vivia na ociosidade, para não trabalhar em commum com os escravos, corre hoje para os pontos agricolas em procura de trabalho.

Assegura-me pessoa competente e acima de toda a suspeição, que essa affluencia de trabalhadores se faz em escala admiravel, e que pela concurrencia extraordinaria que ha, os salarios são tão modicos, que feito o calculo do que se gastava com um preto, não contando o empate do capital e o risco de perdê-lo, reconhece-se ser muito menor a despeza que se faz com um trabalhador livre<sup>88</sup>.

O autor, mesmo que não dirigisse a obra a um leitor específico, mostrava, neste último parágrafo transcrito, a intenção de agradar aos grandes senhores de escravos. É provável que tal precaução em anunciar os benefícios advindos da transição de mão de obra obtivesse grande ressonância junto a estes possíveis interlocutores, uma vez que a questão tocava duplamente em seus interesses: quando dizia respeito ao patrimônio do escravo (ou seja, à posse mesma do senhor por sua propriedade, que seria perdida) e à ainda incerta quantidade de dinheiro que seria dispendida com estes novos trabalhadores assalariados. Esta será a primeira, de uma longa série de indícios (que serão mais bem considerados na segunda parte), a revelar os padrões senhoriais com os quais a abolição foi pensada. A brusca mudança a ser, em breve tempo, operada no país não poderia balançar antigas vantagens e privilégios secularmente assentados na elite econômica brasileira. Para que pudesse alcançar uma maciça adesão de seus leitores, os autores aqui analisados procuravam demonstrar como a abolição favoreceria diretamente a causa dos grandes proprietários, fosse pela parte econômica, com os benefícios pecuniários e produtivos do trabalho livre, fosse pela restituição da moral, com o definhamento de uma instituição corruptora tanto das almas calejadas dos velhos senhores, pois os tornava tiranos<sup>89</sup>, quanto das frescas e pubescentes almas dos senhorzinhos, pois os apresentava à lascívia<sup>90</sup>.

<sup>87</sup> Apenas em 1875, portanto seis anos após a publicação de seu ensaio, Bezerra de Menezes seria apresentado à doutrina Espírita. Sua conversão se daria na década de 1880, quando participou de entidades cujo intuito era a divulgação destas ideias no Brasil.

<sup>88</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extingui-la sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, pp. 11-12.

<sup>89</sup> Três dos autores pesquisados salientavam a corrupção de caráter que a escravidão produzia nos proprietários de escravos. Bezerra de Menezes acusava o senhor de ser um “especulador”, contra o qual se deveria esperar toda sorte de barbaridade (p. 21). Maria Durocher afirmava que os tempos da tirania e do despotismo tipicamente coloniais já haviam passado, por conta do projeto civilizador encabeçado pelo governo imperial, mas ainda assim cobrava não apenas um regimento de disciplina que submetesse senhores e escravos, pondo fim às práticas abusivas, mas também uma tabela de preços fixos para a alforria, desta forma limitando a ambição que se poderia retirar com as vendas (pp. 11-12). Barbosa da Silva, mais enfático, sentenciava que a escravidão era fruto da tirania e de métodos abomináveis para sua manutenção, de modo que o indivíduo que se colocava como senhor,

Polycarpo Lopes de Leão concordava que as condições impostas pelo cativo desonravam o trabalho e desestimulam os livres a buscarem um ofício. Acrescentava, porém, que os proprietários também evitavam contratá-los, sobretudo devido ao mau tratamento que estes senhores estavam habituados a conceder àqueles em seu poder, e que não seriam tolerados por uma população não acostumada ao descaso e às práticas coercitivas. Nas palavras de Leão:

Portanto a decretação da abolição da escravatura deve ser com espaço para prover-se a aquisição de braços livres, que a experiencia dos outros paizes prova todos os dias, que sómente, dá-se quando no lugar não ha escravos, e as razões disto são as seguintes:

1º Ser aviltante para o homem livre trabalhar com o escravo ou fazer aquilo, que o livre nascido no paiz não quer fazer por considerar desairoso.

2º Acostumados os livres do paiz á tratar com desdem os que os servem preferem para o serviço o escravo seu ou alheio ao homem livre, mesmo porque este não póde sujeitar-se ao tratamento máo [...] <sup>91</sup>.

E assim como Bezerra de Menezes, Polycarpo Lopes igualmente recorria ao exemplo do Ceará para defender o argumento de que a emancipação traria benefícios e não prejuízos aos antigos proprietários. Além deste caso, ele também incorporava em seu discurso situações semelhantes envolvendo o “serviço de saveiros” na capital baiana e a produção de castanhas no Pará e Amazonas, que teriam se dilatado com o esvaziamento do braço escravo na região. Assim arrematava o autor: “a questão é de condição, e não de côr ou origem” <sup>92</sup>. Em outras palavras, diferente do que poderiam pensar os produtores, o problema do trabalho era a própria escravidão, e não o negro, o africano, ou o branco pobre.

A libertação do trabalho das amarras do cativo a ele associadas carregaria consigo a última das vantagens para a “classe livre” que viemos citando até aqui. Como exercício de rememoração, lembremos que o primeiro proveito era a restituição da moral no núcleo familiar, o segundo e terceiro constituíam a melhoria do rendimento econômico ao ex-

---

nada mais era do que um perigoso “monstro moral”. “Todo o seu criterio moral está pervertido, a consciencia calosa, o sentimento prostituido e a alma irremissivelmente pestiferada é um fôco de contaminações para todo o corpo social!” (p. 9).

<sup>90</sup> Gilberto Freyre pesquisou extensamente a “corrupção moral” que vinha da senzala invadir a casa-grande. De suas descrições atinentes à iniciação sexual dos jovens com seus escravos, até a ideia da grande erotização exalada pelos negros e as escandalosas traições dos senhores e sinhás com seus escravos, foi-nos apresentado todo um desfile estupefacente de crueldades e sadismos envolvidos na sexualidade destes brasileiros, nascida, como foi, de formas dominadoras de se relacionar e demonstrar afetividade. Ver: FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2006.

<sup>91</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, p. 8.

<sup>92</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, p. 9.

proprietário, enquanto o quarto representava o término da ameaça inimiga escrava e o quinto a eliminação da necessidade de se implantar castigos físicos. A sexta vantagem estava diretamente relacionada à regeneração que seria operada no trabalho, a partir de então livre, e para o qual os indivíduos finalmente encontrariam interesse em empenhar todo seu engenho no aprimoramento das funções e resultados, pois todo o benefício que derivaria ao contratante também se refletiria nas retiradas do contratado. Portanto, para Leão, a última das vantagens seria: “6º Ter trabalhadores mais inteligentes, e interessados no aperfeiçoamento do trabalho pela vantagem, que d’isto resulta ao mesmo trabalhador livre e não escravo”<sup>93</sup>.

Por fim, encerramos com Luiz Barbosa da Silva. Ao comentarmos certos ganhos que ele julgava advir com a abolição, foi dito que as condições de trabalho no regime escravista atingiam o inverso de uma fórmula econômica básica: sob a escravidão, “ao maximo esforço, corresponde a minima producção”<sup>94</sup>. Para Barbosa, com a emancipação restituir-se-ia a normalidade nos quadros produtivos. Os ex-escravos se impeliriam a produzir seu melhor, os livres acorreriam a buscar um ofício, enquanto os antigos senhores abandonariam seu estilo que combinava esbanjamento com ociosidade, garantindo, assim, rendimentos muito maiores. Pediremos licença para repetir uma parte da citação deste autor já utilizada no tópico anterior. Pretendemos, desta forma, explanar com as palavras de Barbosa da Silva as três implicações fundamentais que a abolição legaria ao país:

De modo que esses galés presos á roda da iniquidade [escravos], condemnados a um trabalho incessante e mortificador nada produzem [...]. Por outro lado, o homem livre não tem outra aspiração que não a de possuir um escravo ao menos, de cujo trabalho elle viva e sua familia. Alguns o alcançam, outros preferem viver dos roubos dos escravos alheios, outros á custa do grande lavrador [...].

Em geral ignorante e embrutecido, o grande lavrador, além dos gozos materiaes não comprehende e não aspira a outros que não os de pompa e apparatus.

[...]

O escravo produzindo o menos que póde, e o livre occupado tão sómente em viver á custa desse misero e não aspirando a mais nada sinão a ver-se exempto da lei vivificadora e fecunda do trabalho; ao passo que o rico dissipa o fructo, minguido em verdade, mas para ele avultado, do esforço alheio de que é fortuito possuidor.

É assim o trabalho, origem da abundancia e da prosperidade, condição essencial da felicidade humana, preço e recompensa da vida, é o flagello do escravo, e o pesadello do livre que o abomina por pendor para o ocio,

<sup>93</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, p. 10.

<sup>94</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 14.

juncto ao desprezo em que o tem por vê-lo identificado á servidão e á miseria.  
E haverá prosperidade publica possível em semelhante regimen?<sup>95</sup>

A novidade nas colocações de Barbosa é o vigor com o qual ele atacava os senhores de escravos. Enquanto Bezerra de Menezes e Maria Durocher os criticavam de maneira isolada e com menor ímpeto, Barbosa da Silva fazia questão de colocar os dirigentes da atividade econômica de maior riqueza nacional no mesmo grupo de displicentes em relação ao trabalho. Mas ele reiterava a tópica tantas vezes enunciada neste trabalho de que a escravidão repelia o trabalho livre e rebaixava a qualidade da produção por ela obtida, comprometendo e mediocrizando toda a economia.

Insistindo no problema do trabalho, o autor tratava de serenar a aflição dos nacionais quanto ao futuro da lavoura sem os escravos. Dizia ele que “graves estadistas” andavam por aí levando imagens aterradoras de campos desertos e produção arruinada. Desistindo de esconder uma pequena impaciência com tal classe de argumento, Barbosa apelava à razão:

Mas pelo amor de Deus raciocinemos: Emancipados os negros, não permanecem as nossas terras integras em toda sua fecundidade? não ficam no paiz todos esses trabalhadores de côr, que existem hoje, e não entram para o trabalho todos os que até aqui viviam á custa delles e que agora terão de viver á sua propria custa?<sup>96</sup>

Dotado de capacidade ímpar de previdência para responder a toda sorte de contra-argumentação que poderia sofrer, Barbosa não dispensava de seu texto até mesmo um tranquilizador “plano alternativo”. Perguntava: “suppondo que todos os negros se entreguem sem excepção ao vicio e á ociosidade, esse desfalque não será mais que compensado pela aquisição de muito maior numero de trabalhadores livres, que até hoje nada faziam?”<sup>97</sup>. Mas o fato é que ele não cria verdadeiramente nisso, como a intrigante eloquência do autor fartamente nos demonstrará:

Dizeis que os antigos escravos se entregarão ao ocio e ao roubo. Quando assim fosse no ocio morrerão em 3 dias, e quanto a roubarem, no campo não sei em verdade o que roubarão, si não for para trabalhar. As terras, as casas, os engenhos, os immoveis, os pés de cafês? [...] E por ventura não dizeis vós mesmos que toda a producção é fructo do braço escravo? Mas si esse braço

<sup>95</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, pp. 14-15.

<sup>96</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 16.

<sup>97</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 16.

pára de trabalhar no dia em que o libertarem, donde virá a producção, que elle tem de roubar, segundo affirmaes?

[...]

Assim, pois, podemos esperar que ao menos as duas terças partes dos libertos trabalharão e se tornarão honestos chefes de familia, concorrendo poderosamente para augmento da riqueza publica. Essas duas partes produzirão desde logo muito mais do que todos os actuaes captivos, pois serão estimulados pela natureza, isto é por Deus, e não pelo chicote do feitor. Os senhores de terras, que têm estabelecimentos montados, engenhos, etc., alliviados do peso immenso e improductivo da fiscalização, vigia e compressão dos trabalhadores, terão que exercitar e pois desinvolver muito mais as suas faculdades, pensamentos e disposição industrial; acostumar-se-hão a melhores habitos de ordem em vez dos de dissipação do actual regimen; e longe de esterilisarem-se nas ímprobos funcções que hoje exercem, virão a ser orgams poderosos de producção. O pouco que os libertos produzirem será seu patrimonio e de suas familias e não será esparramado como hoje pela dissipação (que é o destino de todo o dinheiro mal ganho, como o do jogo e do roubo) e nem virá consequentemente alimentar o ocio despreocupado dos poeticos tocadores de viola do nosso interior<sup>98</sup>.

Justificamos o emprego desta longa citação para evidenciar como Barbosa também pensava a abolição como o portal para uma série de mudanças estruturais que abalariam as velhas práticas e os conceitos gastos. Além da regeneração da moral e dos avanços na economia, nossos autores, representantes da política local e da camada composta por profissionais liberais urbanos, esperavam reabilitar o trabalho, que, ultrajado por conta do “cancro” da escravidão, não permitia à lavoura expandir sua produção e aos brasileiros dignificarem seu caráter de uma forma que apenas a labuta honesta, o esforço e o aperfeiçoamento, poderiam gerar em seus hábitos e costumes. O trabalho, como atividade humana imposta por Deus aos homens, e única fonte da prosperidade material das nações, não poderia continuar em segundo plano, sob ameaça de condenar duplamente o Império dos trópicos a nunca conseguir se manifestar satisfatoriamente: “que enormes riquezas não surgirão de todas as partes, quando a intelligencia, estimulada por uma nobre ambição, e conscia da dignidade do trabalho, consorciar-se á nossa esplendida natureza!”<sup>99</sup>.

Perdigão Malheiro, referência no período para o tratamento do tema e já citado neste trabalho, compartilhava dos julgamentos proferidos a respeito do trabalho e da ociosidade. Para o juriconsulto, “o suor e as lágrimas do escravo são gotas abrasadas, incandescentes que esterilizam o trabalho servil; a escravidão é a ferrugem que corrompe as searas, o fogo que

<sup>98</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, pp. 22-23.

<sup>99</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 24.

queima e destrói”. Isto porque “[...] o trabalho livre leva vantagem ao trabalho escravo; é trabalho voluntário e inteligente; toda a atividade humana é assim aproveitada de modo natural e mais profícuo”<sup>100</sup>. O autor confirmava, desta forma, que destruir o regime escravocrata, não era apenas uma questão de justiça, mas de conveniência para os rumos que a nação percorreria, a inauguração de uma nova fase do progresso moral, econômico e civilizacional brasileiro. Desta forma, o amplo movimento que ensaiava uma revalorização do trabalho, encaixando-se neste momento específico de transição do braço cativo para o livre, revelava-se uma estratégia para a manutenção do controle dos antigos senhores desta “nova” mão de obra que então despontaria, evitando, assim, riscos de dilatação das camadas ociosas nacionais e de cidadãos pouco “úteis” ao sistema produtivo.

### **Religião e Ilustração: “aquelle que testemunha pela verdade obedece e serve ás leis de Deus”**

Nos textos dos contemporâneos que estamos a percorrer neste trabalho ocorria ainda outra forma de se abordar a escravidão no Brasil com o intuito de condená-la. Considerando isto, merece destaque o seguinte fato: contrariamente ao que viemos acompanhando até aqui, as novas razões para justificar o encerramento da escravidão não assumiam qualquer caráter *argumentativo*, não se tratavam de demonstrações explicativas cuja finalidade seria o convencimento. Esta abordagem se diversificava, em relação às anteriores, por ser *axiomática*, admitida no plano das verdades que se bastavam em si mesmas, auto-evidentes, princípios manifestos por leis imutáveis e incontestes, fundamentando, assim, o fato de tais enunciados serem tecidos com brevidade, nunca problematizados. Falamos dos paradigmas que moldavam o pensamento dos indivíduos daquele século, consentindo e limitando suas possibilidades de ler e dar a ler a realidade.

Um destes fatores era o cristianismo<sup>101</sup>. Interpretando a religião do crucificado como a fonte da qual emanavam as virtudes (caridade, bondade e igualdade), os personagens aqui

<sup>100</sup> MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. V. 2. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 108.

<sup>101</sup> Célia Maria Marinho de Azevedo, não obstante, defendeu que o abolicionismo brasileiro distanciava-se do estadunidense no tocante ao caráter religioso, presente em um e quase ausente ao outro. A religião teria moldado os discursos antiescravistas nos Estados Unidos por meio de uma transformação na ideia de pecado e da construção de uma imagem segundo a qual “a escravidão americana era a pior do mundo e, mais do que isso, a pior de toda a história da humanidade”. Além de despertar a opinião pública pela comoção, isso também ajudaria a construir um caráter marcado por certa irreligiosidade daqueles escravocratas, o que levou a questionamentos acerca de sua moral, honra e justiça. No caso brasileiro, Deus adquiriria papel meramente decorativo, uma vez que o abolicionismo aqui praticado objetivava alcançar o progresso e o equilíbrio social através de leis positivas, e não divino-imutáveis. Haveria no país uma atmosfera intelectual secularizada e anticlerical, o que faria com que os argumentos tendessem para o cientificismo e a metafísica iluminista. Os discursos seriam, com isso, marcadamente econômicos e pragmáticos. Ver, especialmente: AZEVEDO, Célia Maria Marinho de.

destacados expunham a incongruência de uma nação católica manter nos seus quadros o vil sistema que contrariava os mais sagrados dogmas da cristandade. No texto de Adolfo Bezerra de Menezes, podemos ler o escravismo, à luz da religião, como:

Legado funesto dos tempos barbarescos, em que o proprio Aristoteles punha a philosophia a seu serviço, e os sabios Brahamanes fazião o céo intervir em sua confirmação, essa lepra social tem resistido a todas as revoluções salutaes que reconstituirão o mundo segundo a lei de Christo, e segundo os princípios de 1789.

Condemnada pela religião santa da Cruz, que consagra o dogma ineffavel – da egualdade de todos os homens em Deus<sup>102</sup>.

Maria Josephina Mathilde Durocher optou por ser ainda mais lacônica a este respeito. A religião, concordando com outras formas de justificar sua postura em defesa da emancipação gradual, apareceu em apenas uma solitária linha, mas que, de maneira reveladora, integrava-se, numa mesma frase, orgânica e necessariamente a outros valores e ideias que deveriam ser perseguidos por toda e qualquer nação verdadeiramente civilizada no universo oitocentista (*justiça e razão*):

O fazendeiro estará por isso? [i.e. aceitará as propostas da autora?]  
- Que remedio terá elle, quando fôr convencido de que esse meio evita a desapropriação rapida e uma revolução desastrosa, e que chegou o momento d’elles entrarem na regra da religião, da justiça e da razão?<sup>103</sup>

No escrito de Polycarpo Lopes de Leão, novamente constatamos a existência de poucos parágrafos apresentando o cristianismo como doutrina que repudiava a escravidão: “o Brasileiro, regido como é, por um systema constitucional, o mais livre, de que haja exemplo, não póde mais tolerar a sujeição de homem á homem, de homem como objecto de commercio contra os preceitos do direito natural e contra – o Evangelho de Jesus Christo”<sup>104</sup>. Assim como em Durocher, a menção simplificada, axiomática, do tema religioso se conciliava a outras grandes tópicos daquele século, no caso, o “Direito Natural”, demonstrando ao leitor a uniformidade de uma argumentação na qual todos os aspectos elencados concorriam para a formação de uma única verdade possível: as causas eternas. Prossequindo com o texto, o autor

---

“Linguagens abolicionistas”. In: \_\_\_\_\_. **Abolicionismo**: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX). São Paulo: Annablume, 2003, pp. 35-58.

<sup>102</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 5.

<sup>103</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 17.

<sup>104</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, p. 7.

acrescentava uma breve explanação da maneira pela qual o cativo foi implementado com objetivo de expandir o catolicismo. Longe de usar isto como justificativa para a continuidade do sistema, Lopes de Leão defendeu que o contrato anteriormente firmado, visando à catequização dos “bárbaros de África”, previa um prazo de validade, de modo que, transcorridos tantos séculos desde o início do comércio transatlântico de viventes, a escravidão não mais se conformava como direito legítimo, e sim como flagrante abuso:

Para se estabelecer a escravidão dos pretos d’Africa fez-se accordo entre os Monarchas e o Papa, dando-se como razão livrar os prisioneiros de guerra do barbaro tratamento, que lhes davam os pretos vencedores<sup>105</sup>, e trazel-os á religião de Christo, tendo os que comprassem taes prisioneiros, e nessa religião os instruissem, o direito de lhes aproveitar por alguns annos os serviços, como indemnisação do capital empregado na compra, e dos juros respectivos.

Esses tempos porém já lá se foram. A propria lei que vedou similhante commercio [lei de proibição do tráfico, sancionada em 1831] trouxe ao contrabandista a necessidade de lhes despensar o baptismo, que era, senão prova, grande indício de recente importação.

Aquelle contracto, pois, que em si mesmo tinha a clausula de limite, foi-se, por abuso, prolongando, até que se converteu em captiveiro perpetuo, como é o actualmente no Brasil<sup>106</sup>.

Porém, diferentemente de Polycarpo Lopes, Barbosa da Silva não reconhecia como verdadeira a proposição de que o cristianismo pudesse, de algum modo, haver travado contato com o cativo. Isto demonstrava como as ideias paradigmáticas do século possibilitavam mais de uma interpretação da realidade, variavam de acordo com o autor, não eram estanques ou dotadas de apenas um sentido. Suas conclusões, contudo, eram as mesmas: a depender dos ensinamentos sagrados, respeitando a vocação católica do Brasil e sob ameaça de ver desmoronar no país a ira da divindade, a escravidão não deveria mais fazer parte de nossos quadros sociais. Iniciando o parágrafo a seguir com uma fórmula tão estimada por Jesus nos evangelhos (“em verdade...”), Silva afirmava:

---

<sup>105</sup> Jean-Jacques Rousseau se opunha a tal concepção, presente, por exemplo, na obra de Thomas Hobbes. Rousseau defendia que a guerra era um conflito travado entre Estados, e não homens. Enviavam-se aos campos de batalha soldados, e não cidadãos, de modo que a justificativa do cativo neste pretenso direito de guerra, de poupar a vida em troca da liberdade, fundamentava-se na violência, e não no direito: “Estando o fim da guerra na destruição do Estado inimigo, tem-se o direito de matar, no seu curso, os defensores enquanto estiverem de armas na mão; no momento, porém, em que as depõem e se rendem, deixando de ser inimigos ou seus instrumentos, tornam-se simplesmente homens, não mais se tendo direito à sua vida”. Ver: ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social; Ensaio sobre a origem das línguas; Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens; Discurso sobre as ciências e as artes**. 3. ed. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p.29.

<sup>106</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, p. 7.

Em verdade, repugna a uma consciencia christã refutar essas sacrilegas tentativas que se tem feito de aviltar o próprio Deus para fazê-lo cúmplice da escravidão ou quiçá seu patrono<sup>107</sup>.

[...]

Não! a alma estremece de horror deante de semelhantes aberrações da consciencia dos ministros de uma religião de amor, liberdade e charidade e, si detem-se um instante em contemplá-las, é para assignalar aos deprevenidos o perigo de se abandonarem a um erro e de se deixarem fascinar pelas falazes vantagens das obras de Satanaz<sup>108</sup>.

Em seus poemas, Castro Alves frequentemente recorria à figura divina para testemunhar os horrores da escravidão, quase sempre na forma de lamento do escravo por suas misérias. A instituição configurava-se, portanto, como uma afronta à criação, algo não-natural por impedir o pleno desenvolvimento de seres racionais através dos sofrimentos tenebrosos cantados por Alves. Citemos um excerto de um de seus poemas mais conhecidos, *Vozes d'África*: “Deus! Ó Deus! onde estás que não respondes? / Em que mundo, em qu'estrela tu t'escondes / Embuçado nos céus?”. Um pouco mais adiante: “Não basta inda da dor, ó Deus terrível?! / É pois teu peito eterno, inexaurível / De vingança e rancor?... / E que é que fiz, Senhor? que torvo crime / Eu cometi jamais que assim me oprime / Teu gládio vingador?!”<sup>109</sup>. Em outro poema consagrado, *O navio negreiro*, encontramos este grito desesperado: “Senhor Deus dos desgraçados! / Dizei-me vós, Senhor Deus / Se é loucura... se é verdade / Tanto horror perante os céus... / Ó mar, por que não apagas / Co'a esponja de tuas vagas / De teu manto este borrão? [o navio negreiro a cruzar o Atlântico]... / Astros! noite! tempestades! / Rolai das imensidades / Varrei os mares, tufão!”<sup>110</sup>.

Perdigão Malheiro, igualmente, tratou do cristianismo como fator de repulsão da escravidão. Considerando que sua obra era um complexo ensaio de história e direito, o jurista se esforçou em apresentar argumentos para suas colocações, não apenas tratá-las como verdades evidentes por si, contrariamente ao que pudemos perceber com os autores das fontes. Segundo Malheiro, a religião rumou lenta, mas inelutavelmente, no caminho da verdade e da razão, levando junto a si os Estados aderentes a ela, povos e suas leis. Fez isso para agir em consonância com os textos sagrados fundamentais. Em um esforço de reinterpretar o Antigo Testamento, que segundo os apologistas da escravatura justificava sua existência, vê-se o

<sup>107</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 28.

<sup>108</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 29.

<sup>109</sup> ALVES, Castro. **Os escravos**. São Paulo: Germape, [s.d.], pp. 38-39.

<sup>110</sup> ALVES, Castro. **Os escravos**. São Paulo: Germape, [s.d.], p. 34.

autor questionando a hipótese que associava a cor negra aos filhos amaldiçoados de Cam<sup>111</sup>. Mais ainda, de acordo com Malheiro a escravidão existente entre os judeus seria prática temporária, reversível em datas comemorativas. Para os católicos, o Novo Testamento não deixaria margem para dúvidas, considerando a igualdade de todos perante Deus e outras doutrinas que visavam ao aperfeiçoamento do homem, a fraternidade e a humanidade. O comprometimento dos princípios religiosos com a causa libertadora era detectável ao longo dos séculos por meio das obras de santos, papas e “doutores da Igreja”, como santo Agostinho. A lentidão em sua conquista se devia ao fato de o cristianismo operar indiretamente, visto que a ele constituía falar da ordem espiritual, antes da ordem civil, a qual pertencia a escravidão (reforçava-se a tese de que este sistema era construção humana, portanto passível de reversão se as “ideias do século” assim exigissem. A importante influência da religião na composição das leis é um ponto incontornável aos regimes políticos não-laicos, como era o Brasil imperial):

O Cristianismo concorre (e é esta a verdade irrecusável) poderosamente para se conseguir esse resultado [abolição], falando à consciência, à razão, melhorando os costumes, aperfeiçoando a moral, desenvolvendo os princípios de caridade e humanidade, agindo pela persuasão e pelos meios espirituais sobre a legislação, fazendo com que reciprocamente se melhorassem por influência mútua os costumes e as leis [...]<sup>112</sup>.

O fato de o catolicismo ser considerado a religião oficial reforçava a percepção de que o cristianismo ainda era a verdadeira narrativa para o homem e o mundo, motivo pelo qual os evangelhos nunca deixavam de figurar nos discursos políticos, declarações acadêmicas e projetos de lei. A moral religiosa impregnava um país ausente de laicidade, e era um elemento fundamental pelo qual uma nação deveria ser sustentada<sup>113</sup>.

E este caráter religioso, presente nas obras dos autores, seja na forma de reduzidos termos, lamento incompreendido da sorte, ou ensaio histórico, precisa ser considerado em

---

<sup>111</sup> Barbosa da Silva também criticava tal leitura, como se pode depreender deste excerto: “[...] alguns espiritos mettem na cumplicidade de tão monstruoso crime [escravização de homens] a propria Divindade! Enchergam na côr negra da pelle a rubrica divina que legalisa a escravidão e buscam nos textos, mais ou menos torturados das antigas sagradas escripturas, os échos da maldicção, que condemnou os desditosos filhos da raça de Cham”. In: SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 5.

<sup>112</sup> MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. V. 2. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 77.

<sup>113</sup> Todos os manifestos analisados reiteravam a importância dos ensinamentos cristãos para a definição dos rumos do país. As observações proferidas pelas comissões especiais da Câmara, organizadas para debater projetos de lei, também acatavam tal visão, concorriam para o estabelecimento deste fato. Além, claro, do já citado IAB e o papel moralizante de “soldado fiel” que cabia aos advogados da pátria.

acordo à totalidade dos escritos. O país que desejavam construir, doravante com a regeneração do trabalho, economia impulsionada e moral restituída, vinculava-se com o entendimento de se chegar a uma pátria mais cristã, mais respeitosa aos textos sacros. A religião entrava nos discursos, nas leis de uma país não-laico e nas sociedades emancipadoras com o intuito não mais de protelar o regime, visando uma suposta absolvição de antigos pecados, mas de encerrá-lo de vez segundo os princípios da caridade e igualdade. A argumentação presente nestas fontes funciona melhor quando a consideramos em rede, em uma série de intersecções que sustentam toda intencionalidade do projeto, sem considerações por hierarquias que estabeleçam as razões mais ou menos importantes a lançar os autores no desafio da escrita.

Concomitante a isso, podemos considerar a filosofia iluminista dos setecentos. Em destaque, o conceito de “Direito Natural” e como ele fundamentou as críticas ao cativo<sup>114</sup>. Polycarpo Lopes de Leão considerou o viés rousseauiano do Direito Natural para condenar uma prática sustentada em certo “princípio muito extravagante”. Segundo o autor, no Império se presumia que todo indivíduo negro fosse escravo, devendo este, em caso de ser livre ou liberto, provar sua condição ou ser recolhido ao depósito, “que é de ordinario uma enchovia immunda”. Caso a posse não fosse reclamada, a Fazenda Pública o vendia mesmo assim. Esta forma de agir, para Leão, chocava-se com as leis naturais, era necessária uma mudança de perspectiva que encerrasse uma atividade ilegítima:

É esta disposição, e praticas contrarias ás leis da natureza e do bom senso, que nos dizem, que o estado natural do homem é o de liberdade, a escravidão é uma excepção e mesmo um abuso, que se não deve mais tolerar.

É pois indispensável se providenciar sobre esta pessima disposição de lei revogando e substituindo-a pela natural, isto é o homem é livre enquanto se lhe não prova, que elle é escravo [...] <sup>115</sup>.

Luiz Barbosa da Silva não se expressou por meio de frases tão parcimoniosas assim. A questão da ilegitimidade da escravidão perante o Direito Natural foi extensamente trabalhado

<sup>114</sup> Rousseau estabelecia que, pelo Direito Natural, os homens nasciam iguais e livres, motivo pelo qual cabia ao contrato social reestabelecer esta lei usurpada por governos despóticos. Mas Rousseau não apenas falava sobre esta falta da liberdade natural aos signatários do contrato, ele também era um crítico intransigente dos argumentos em favor da escravidão, fosse a suposta desigualdade entre os homens ou o direito de guerra sobre o vencido: “Assim, seja qual for o modo de encarar as coisas, nulo é o direito de escravidão não só por ser ilegítimo, mas por ser absurdo e nada significar. As palavras escravidão e direito são contraditórias, excluem-se mutuamente”. In: ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social; Ensaio sobre a origem das línguas; Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens; Discurso sobre as ciências e as artes**. 3. ed. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1983, p. 29.

<sup>115</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, p. 11.

ao longo de sua obra, sendo que as conclusões a que o autor chegou sempre pendiam para sérias acusações aos escravocratas, a quem ele se dirigiu no seguinte trecho:

Objectar-lhe-iam que a propriedade é um direito natural, que não póde ser supprimido por lei civil, obra do homem.

[...]

Opponde-vos a ella [a liberdade], mas em nome da tradição, da história, da auctoridade sacerdotal, militar e aristocratica. E vós outros defendei-a em nome da philosophia, da razão, do direito, da religião, da justiça, da verdade, de Deus em summa! Campeões de principios opostos, combatei sem treguas embora, e de viseira calada, mas não occulteis os vossos mottes de guerra, as divisas dos escudos, que vos cobrem desde que entrastes na grande liça da história!<sup>116</sup>

Em outro trecho, o autor deixou mais claro seu pensamento acerca da relação intrínseca entre a liberdade e o Direito Natural, alertando para os riscos do desrespeito a estes princípios guias das civilizações:

Ouvi: – Si não entrarmos todos de boa fé na senda da liberdade, não haverá salvação possível. É força que sejamos do nosso seculo, que busquemos de boa fé a verdade, que não confiemos no sofisma, que proclamemos o direito sem reservas mentaes, e reconheçamos as leis da natureza, não para contrariá-las, mas para com ellas harmonisarmo-nos e alliarmo-nos sem tergiversação e sem temores<sup>117</sup>.

Por fim, caso ainda restasse dúvida sobre a vigorosa oposição de Barbosa da Silva ao cativo e o teor provocativo de suas censuras aos senhores de escravos, temos, sob ecos de Rousseau e em estilo ainda marcadamente retórico, evocando o possível interlocutor:

Convençam-se os senhores de escravos, que a sua suposta propriedade não é um direito, mas o contrario exactamente do direito, isto é, o abuso e a violencia.

Nenhuma lei, nenhum consentimento ainda universal e unanime póde abrogar o direito absoluto e derrogar a natureza, desthronisando Deus do céu e a razão da terra.

Defendam os seus interesses como interesses. Peçam á sociedade compartilhe dos prejuizos individuaes, que cada qual soffre com a restauração da lei eterna violada por um longo tempo, mas não invoquem o direito em defeza da oppressão e não concluam, em nome da razão, pelo aniquilamento do depositario della, o homem<sup>118</sup>.

<sup>116</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, pp. 34-35.

<sup>117</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 43.

<sup>118</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, pp. 48-49.

Este trecho expõe o vínculo existente entre a filosofia que clamava pelo Direito Natural extensível a todo homem, e a religião cristã que bem poderia se estender a toda humanidade. Em *Perdigão Malheiro* há também formulação semelhante: “as conquistas do pensamento, o progresso da jurisprudência e das leis, bem como da filosofia, iluminadas pelas doutrinas do cristianismo, firmaram a grande vitória da dignidade humana, do reconhecimento dos direitos absolutos do homem e da sua verdadeira natureza”<sup>119</sup>. Ilustração e religião se vinculavam intimamente, o tema do Direito Natural, conciliado às revelações mais sagradas para a cristandade, fortalecia o argumento em favor da liberdade. Em outra longa citação de *Malheiro* o ponto é colocado ainda mais em evidência:

A filosofia, o Direito Natural, e o das Gentes, pela voz poderosa de graves pensadores, e pela da Igreja cristã, pregava e tem pregado contra ela [escavidão], mostrando: 1º que à natureza do homem repugna a escavidão, por aniquilar-lhe todos os direitos, toda a sua personalidade, o espírito [...]; 2º que é até instintiva essa repugnância [...]; 3º que ninguém tem o direito de matar, nem escravizar o inimigo prisioneiro; 4º que não é lícito a qualquer um reduzir-se à escavidão ainda voluntariamente [...]; 5º que seria e é um contrato reprovado pela lei natural, e portanto radicalmente nulo; [...]; 8º que, enfim, não há fundamento algum de ordem material ou espiritual que dê ao homem o direito de reduzir-se ao cativo, e muito menos de a ele reduzir um outro homem, seu semelhante, seu igual<sup>120</sup>.

Algo deve ser destacado neste trecho. Diferente do que ocorriam nos textos produzidos pelos cinco autores que aqui analisamos, a obra de *Perdigão Malheiro* está repleta de notas de rodapé que referenciam os pensadores dos argumentos por ele defendidos. Nesta citação, particularmente, havia Voltaire, Hugo Grocio, William Channing, Thomas Clarkson, entre outros. Tal gesto, além de atestar a erudição do autor, iluminava a portentosa tradição de pensamento que compôs a discussão por ele empreendida, terminando, deste modo, por autorizá-la mediante o argumento de autoridade. Mais do que um “simples” jurista de um país ainda por se civilizar, quem falava era um conjunto de filósofos, políticos e teólogos que consolidaram, em uma jornada secular pela verdade, as referências definitivas para a condenação do cativo: se antes foi exposta a necessidade de salvar as famílias, mostramos em seguida o risco iminente da desestruturação econômica e os efeitos nocivos do sistema escravocrata para a qualidade da força de trabalho nacional. A estas razões de caráter imediatamente pragmático que cobravam o encerramento da escavidão, acrescentavam-se,

---

<sup>119</sup> MALHEIRO, *Perdigão*. **A escavidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. V. 2. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 71.

em uma simbiose que se pretendia convincente, porque totalizante, aspectos metafísicos cuja validade era comprovada por uma história escrita ao longo de dois milênios, sempre renovada pelas cabeças mais destacadas dentre papas e filósofos.

### **A liberdade como obra de prudência e patriotismo: “da morte a vida se alimenta”**

Vimos, até agora, que os autores analisados se empenharam em levantar um amplo conjunto de motivos que justificassem o encerramento da escravidão no Brasil. Os textos, todos eles publicados e distribuídos aos leitores, tinham como objetivo expresso pelos autores tomar parte no debate do problema em que o cativo havia se tornado, visando sua futura superação. Para que tal empreitada encontrasse êxito, era necessário fazer mais do que apenas expor posicionamentos pessoais de inconformidade, era preciso argumentar e convencer. Desta forma, tentamos demonstrar como nossos personagens se esforçaram em abarcar, em escritos relativamente curtos, os mais diversos aspectos da vida e da sociedade do século XIX que julgavam possíveis, razão pela qual não deixavam de citar os valiosos benefícios morais, religiosos, familiares, econômicos, trabalhistas, legais, filosóficos e humanitários que a abolição instituiria no país.

A escravidão, portanto, não se configurava como mais um dentre tantos problemas a serem resolvidos, e sim como a grande questão que determinaria o futuro do Brasil. Seu alcance era muito maior do que unicamente reverter a má sorte dos cativos, aquietando, assim, a consciência das “bondosas senhoras” que, desde *Cândido*, de Voltaire, choravam ao lembrar que adoçariam seu chá com um açúcar tingido de sangue negro<sup>121</sup>. Mais do que uma exacerbação de sentimentos humanitários, argumentar pelo fim da escravatura e refletir sobre

---

<sup>120</sup> MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. V. 2. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 72.

<sup>121</sup> Em suas viagens desventurosas, em que a cada episódio *Cândido* vê ruir o sistema filosófico de seu preceptor, doutor Pangloss, o herói desembarca no Suriname, onde tem uma visão terrível do sistema escravocrata: “Aproximando-se da cidade, encontraram um negro estendido no chão, com apenas metade de suas roupas, quer dizer, uma ceroula de tecido azul. Faltavam a este pobre homem a perna esquerda e a mão direita. - Meu Deus!, lhe disse *Cândido*, em holandês, que fazes aí, meu amigo, neste estado horrível em que te vejo? - Espero meu patrão, o senhor Vanderdenhur, o famoso negociante, respondeu o negro. - Foi o senhor Vanderdenhur, disse *Cândido*, que te tratou desta forma? - Sim, senhor, disse o negro, é o costume. Duas vezes ao ano nos dão uma ceroula de tecido como única vestimenta. Quando trabalhamos nos engenhos de açúcar e a mó nos arranca um dedo, nos cortam a mão. Quando queremos fugir, nos cortam a perna. Eu incorri nos dois casos. Este é o preço do açúcar que os senhores comem na Europa”. Em: VOLTAIRE (François-Marie Arouet). **Cândido, ou o otimismo**. Tradução de Roberto Gomes. Porto Alegre: L&PM, 2011, pp. 74-75. Voltaire, contudo, apesar das críticas aos horrores da escravidão, nunca chegou a condená-la efetivamente, pois como afirmava no *Dicionário Filosófico*: “o gênero humano, tal como na realidade é, não pode subsistir a menos que haja uma infinidade de homens úteis que nada possuam”. Ver: VOLTAIRE (François-Marie Arouet). **Cartas inglesas; Tratado de metafísica; Dicionário filosófico; O**

os meios para se chegar a isto era um dever de cidadãos conscientes da urgência que o assunto requeria. Acima de tudo, o que os animava a propor tão delicada mudança era o anseio em conservar o país de cataclismos que remetessem à revolução de São Domingos (1791-1804) e a ainda recente guerra civil dos Estados Unidos (1861-1865)<sup>122</sup>.

Recorrendo à pátria, um ente ao mesmo tempo superior e composto por todos os elementos de um território, os autores talvez se sentissem mais confortáveis e autorizados a interferir em uma questão que afetava diretamente os interesses de uma fina camada, os grandes senhores de escravos. Demonstrariam como este era, em verdade, um problema geral. Desta forma, os textos cumpririam a missão de lançar luz às múltiplas vantagens que adviriam de uma ação até então erroneamente interpretada como detentora de consequências indesejadas – ou que, ao menos, estas fossem minimizadas face às novas promessas de desenvolvimento introduzidas no país.

Adolfo Bezerra de Menezes permeou todo seu texto com expressões que lembram ao leitor o caráter patriótico de sua defesa em abolir a escravidão, causa do entrave à marcha civilizacional do Brasil. Junto a isto, ele salientava a urgência de se trabalhar um assunto que, protelado, poderia causar grande mal:

Nenhuma questão, segundo penso, reclama tão seriamente a atenção de quem se interessa pelo bem estar e futuro do paiz, como a da emancipação da escravatura.

[...]

Apesar de recolhido ao remanso da vida privada, eu não perdi os estímulos do cidadão brasileiro; e como tal não posso ser indiferente ao engrandecimento moral e á prosperidade do meu paiz.

E pois, roubei algumas horas do trabalho que devo aos misteres da vida, para dedical-o ao estudo da magna questão que resolve os destinos da minha terra natal<sup>123</sup>.

Mais ainda:

O Brasil não póde continuar na senda que tem trilhado até aqui. Seus credits de nação civilisada e christã; o interesse de sua industria; a segurança e o bem estar da familia brasileira; e sobretudo a necessidade de

---

**filósofo ignorante.** Tradução de Marilene de Souza Chauí, Bruno da Ponte e João Lopes Alves. São Paulo: Abril Cultural, 1978 (Coleção *Os Pensadores*), p. 217.

<sup>122</sup> Os ideais iluministas e a Revolução no Haiti podem ser consultados em: JAMES, Cyril Lionel Robert. **Os jacobinos negros:** Toussaint L'Ouverture e a revolução de São Domingos. Tradução de Afonso Teixeira Filho. São Paulo: Boitempo, 2000. Sobre o conflito civil nos Estados Unidos e a formação nacional derivada da conscientização unificadora daquele povo, ver: AMEUR, Farid. **Guerra da Secessão.** Tradução de Denise Bottmann. Porto Alegre: L&PM, 2010.

<sup>123</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação.** Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 3.

uma educação domestica san, dessa educação que é o mais firme alicerce de uma sociedade; tudo reclama instantaneamente a redenção de uma raça inteira, condenada por seus irmãos a uma eterna degradação moral<sup>124</sup>.

Em seu chamado ao debate, Bezerra de Menezes defendeu que tomar a pena com o intuito de estabelecer o fim da escravidão era um dever do cidadão que não se deixava enganar por um governo que apenas estudava, mas nunca resolvia:

Fique o governo em sua eterna impassibilidade, e vamos nós simples cidadãos, mas dedicados obreiros do progresso de nossa terra, espalhando a semente por todos os angulos do imperio, que um dia virá em que do Norte ao Sul, um brado de indignação, partido de todos os peitos dos brasileiros, levará de vencida a inercia de uns, e o emperramento de outros, e dará ao mundo o exemplo grandioso de um povo marchando adiante de seu governo na iniciação e promoção das grandes reformas que a civilização do nosso seculo reclama<sup>125</sup>.

Devemos registrar que a necessidade tão alardeada de se pensar o desenlace da escravidão, a urgência que motivava Bezerra de Menezes a abandonar o sossego da vida doméstica para se lançar no cenário público, não devem ser confundidas com a procura por respostas imediatistas ao problema. “Os maiores interesses, e interesses de todas as ordens, lhe estão intimamente ligados [à emancipação], e reclamão uma solução tão prompta quanto maduramente refletida”. O chamado ao diálogo, afinal, serviria para encontrar com prudência a verdadeira solução da contenda, prevenindo-se de remédios que pudessem matar o paciente: “é do choque das ideias que sae a luz da verdade”<sup>126</sup>.

Esta cautela com que o autor abordava o ponto relacionava-se ao alarme que ele sentia em relação aos projetos de abolição imediata, entendidos como pouco responsáveis ao enviar para a sociedade livre um numeroso contingente de pessoas já corrompidas, despreparadas para tal vida. Os interesses da nação eram clamados, mas não para defender simplesmente a liberdade, e sim uma forma específica dela, que veremos na segunda parte desta dissertação. A necessidade patriótica de se pensar o encerramento da escravatura, porque só com ele viriam os ganhos tantas vezes aqui mencionados, só teria sentido quando contemplada a nova feição que se buscava nesta sociedade. Não era qualquer liberdade que emanciparia as energias

<sup>124</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 12.

<sup>125</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 13.

<sup>126</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 3.

produtivas acumuladas no Brasil; projetos mal direcionados poderiam liquidar a nação. Nestes escritos, nem toda liberdade era desejada:

Póde haver perigo maior para a nação, quer no sentido moral, quer no sentido social, do que esse projecto de soltar no meio da população, homens até aqui dominados pelo jugo da escravidão, agora armados com o poder, e até certo ponto com o direito de saciarem todas as paixões ruins que sua primitiva condição excitava e reprimia ao mesmo tempo?<sup>127</sup>

Polycarpo Lopes de Leão, o magistrado que apresentou os três projetos sobre abolição, locação de serviços e colonização, desenvolveu o assunto com seu característico sintetismo (provavelmente em virtude da preocupação em destacar os projetos). O tema do patriotismo de seu ato, do dever cidadão de interferir no debate para bem encaminhá-lo, conforme julgava sua consciência, não ocupou mais do que um rápido parágrafo. Nele, contudo, podem ser percebidas as noções correntes de que o problema da escravidão era o mais amplo do país, de que estava por ser resolvido e, por fim, de que debater-lo se configurava uma imperativa necessidade:

Mas observando igualmente, que a grande maioria julga o objecto momentoso, e de solução, necessariamente proxima entendo do meu dever dizer tambem o que penso sobre a questão mais importante, que tem apparecido no Brasil; questão grandiosa, porque se trata de declarar livre todo homem, que entre nós se achar, nascido ou não nascido no paiz<sup>128</sup>.

Como foi visto também em Bezerra de Menezes, escrever as razões pelas quais a escravidão deveria ser extirpada do país era obra patriótica porque resolveria inúmeras pendências que afastavam o Brasil de sua verdadeira missão de potência civilizada e cristã. Além do mais, abolindo-se o cativeiro, a liberdade se faria total, colocando de vez o país no centro das nações humanitárias. Contudo, e também como anunciado em Menezes, a defesa da liberdade era condicional, e não irrestrita. Deveria, antes, cumprir os interesses da nação relativos à gradual substituição do braço escravo, sob risco de crise. A pressa que se tinha em resolver um problema imaginado em vias de diluição não poderia criar novos desafios:

Já se vê, que o pretenseo direito do senhor sobre o escravo é um verdadeiro e horrivel abuso mas que não póde ser de chofre atacado, ou destruido, por interesse da communhão Brasileira; pois o que seria da lavoura sem substitutos para os braços escravos, sendo como é certo, que do produto da

<sup>127</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 15.

<sup>128</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, p. 7.

lavoura tira-se toda renda para ocorrer ás despesas do Estado? Não haveria meio algum para satisfazer tão grande necessidade. O commercio desapareceria não tendo em que empregar-se por falta de generos para a permuta<sup>129</sup>.

Mencionamos acima que Peixoto de Brito, exilado em Portugal, escrevia para justificar a tão criticada posição de um Brasil ainda escravocrata, mas que deveria ser respeitado enquanto nação soberana. O autor afirmava que eram “necessarios tempo e prudencia<sup>130</sup>” para encerrar uma herança europeia ancestral e socialmente enraizada; ímpeto e vontades repentinas poderiam levar à completa dissolução do país. O medo de um futuro em que o escravo não mais estaria acorrentado era palpável, onipresente nos textos. Já as imagens aterradoras variavam de acordo com o estilo pessoal de cada escritor:

Toda instituição deve pertencer á epocha em que existe, a escravidão não pode mais pertencer a esta epocha; mas pela anciedade de se extinguil-a não se deve condemnar a sociedade Brasileira a um terrivel cataclisma, peor mil vezes do que uma innundação, ou um incendio. Principiemos por plantar a arvore, e esperemos que ella na epocha própria produza os seus salutare fructos<sup>131</sup>.

A longa série de argumentos coletados e reinterpretados por homens instruídos do Brasil escravocrata, que tratamos até aqui, estaria incompleta não fosse sua aplicação à realidade pátria. Assim, enquanto exigiam respeito à liberdade natural e inerente de cada homem, os abolicionistas diziam que o cativo emperrava a marcha para o progresso e desmoralizava a nação ao ferir os desígnios mais sagrados do cristianismo, *abrindo espaço para poderosas tensões sociais que dividiam libertos e cativos, corrompiam ambos os lados e ameaçavam toda unidade territorial*. Esses autores não se limitaram a costurar teorias e pensamentos diversos em uma mesma colcha de argumentação; se quisessem convencer, deveriam demonstrar as profundas chagas trazidas pela escravidão àquela sociedade, e isso só foi possível porque eles viveram (a partir de seus sistemas valorativos) esta realidade. E se chocavam com o abismo cada vez maior que parecia dividir o Brasil e o grande modelo a ser seguido: a Europa Ocidental.

Além de demarcar o momento perigoso que se vivia, os textos discorriam sobre a importância da questão, a iminência do fim da escravatura e os graves aspectos políticos,

<sup>129</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, pp. 7-8.

<sup>130</sup> BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realisal-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870, p. 14.

sociais e econômicos que isto tocava. Da dificuldade em responder satisfatoriamente a todos estes problemas viria a opção pela cautela e gradualismo. Liberdade era algo desejado, mas uma ideia vaga, que deveria ser precedida por projetos conduzidos pelos administradores livres com o objetivo de se chegar a ela. As palavras mudavam, o sentido permanecia:

Entre as graves questões que no imperio do Brasil dependem de uma solução mais ou menos proxima, collocamos em primeiro logar a da emancipação dos escravos, que caminhando rapidamente para o seu termo fatal, ameaça a existencia do paiz com uma grande catastrophe, a qual sómente pela adopção opportuna de medidas rasoaveis e prudentes se poderá conjurar.

A emancipação dos escravos não é a simples mudança ou reforma de uma parte da politica, ou da administração civil, judicial, e militar, é mais importante, mais difficil, e muito mais perigosa: é uma completa transformação do edificio social, que partindo desde a sua base fundamental, que é a organização da familia, terá de percorrer todas as escalas da vida até chegar á riqueza nacional, que é a cupula do edificio<sup>132</sup>.

[...]

Tem pois o Brasil tempo para meditar, e estudar esta grande e difficilima questão; procure preparar o espirito publico por meio da discussão, e esta importante tarefa pertence principalmente á imprensa; venham para a publicidade todas as ideas, e todas as opiniões, appareçam principalmente as dos nossos agricultores, como mais interessados na solução d'este difficil problema, porque representam a grande vitalidade do paiz; concorram todos para uma livre e ampla discussão, que só ella poderá produzir e indicar os meios mais proprios para levar a effeito esta grande obra da humanidade<sup>133</sup>.

Maria Josephina Mathilde Durocher também dedicou algumas linhas de seu livreto para justificar sua entrada na discussão. Mais uma vez, tratar da emancipação era assumir uma postura, a princípio, filantrópica, mas que interessava a todos porque, para além da condição escrava, estava por ser decidido o futuro da nação. Em vista do que acompanhamos até agora, não mais nos surpreenderá saber que, para a autora, analisar o problema e defender um encaminhamento na forma de projeto, um conjunto de ações, era a atitude patriótica esperada de cidadãos conscientes convocados ao debate:

É uma questão que a pesar de tão melindrosa quasi todos tem sobre ella discutido e dado sua sentença; não será de estranhar que em uma questão phylantropica, e que nem só a tantos interesses toca, como o porvir e destino futuro do paiz, me julgue igualmente como cidadã brasileira com direito de emittir as minhas idéas a tal respeito, analysando a questão ou por outra

<sup>131</sup> BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realis-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870, p. 15.

<sup>132</sup> BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realis-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870, p. 3.

<sup>133</sup> BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realis-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870, p. 10.

ponderando as funestissimas consequencias da precipitação sobre tal assumpto [...] <sup>134</sup>.

[...] receio que, o meu zelo e patriotismo manifestado no desejo que sempre me acompanha de ver brilhar pela sua boa ordem este bello Brasil que apesar de tão hospitaleiro se tem tornado o alvo da critica estrangeira, me tenha levado mais longe que deveria ir; porém minha desculpa está nas minhas boas intenções e porque entendo que todo cidadão deve contribuir com seu contingente de mais ou menos intelligencia, para tudo quanto julga poder ser útil e contribuir ao bem estar do paiz que pisa e que o alimenta <sup>135</sup>.

Neste texto, uma vez mais a ideia de ser patriótico se vinculava à cobrança por cautela e gradualismo nas propostas de libertação. A abolição imediata não era uma opção desejável, pois se anteviam as maiores catástrofes ao país que recebesse, em sua sociedade livre e plena de direitos, um amplo contingente – uma *massa* – de pessoas corrompidas pelo cativo e maculadas pela falta de liberdade. Como crianças que ainda precisavam ser educadas na moral e no valor do trabalho, os escravos eram vistos como elementos desprovidos de responsabilidades por suas próprias ações e sentimentos:

[...] sufficientes experiencias tem mostrado que o melhor e mais morigerado dos escravos se torna uma vez liberto, preguiçoso ou ladrão, ebrio, assassino; traduz liberdade por licença, executar sua vontade é seu fim, sem educação moral, que uso poderá fazer o emancipado de sua liberdade, a não ser desacatos e offensas continuas á sociedade?

Uma emancipação repentina trará a queda completa da lavoura, esta fonte de riqueza do paiz, trará assassinatos por vingança contra seus antigos senhores, em resumo crimes para os quaes não haverá tribunaes sufficientes, nem policia bastante numerosa e energica para conter as desordens.

Horrorizada pelo futuro desastroso que ameaça o Brazil é que me animo a entrar com o meu fraco contingente na questão <sup>136</sup>.

Os comentários tão alarmados desta gente, que não escondia seu pavor de tudo aquilo que vinha ou se escondia nas senzalas, justificavam-se como corpo de pensamentos que identificavam no africano, mas sobretudo no escravo, indivíduos em primitivo grau evolutivo, ainda mais embrutecidos devido a uma condição que, se havia prometido civilizá-los, ao fazê-los entrar em contato com culturas “superiores”, teve por consequência a bestialização. Para o completo bem do país, a liberdade deveria ser intermediada, doada com parcimônia, estabelecida em acordos prévios, respeitando leis de controle pressupostas. Tal maneira de dispor o problema, aliado ao fato de que quase todos os projetos não especificavam datas de

<sup>134</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 5.

<sup>135</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 25.

partida para implementação das ideias estipuladas, enquadrava-se numa cultura secular que, em verdade, refletia a escravidão e os meios de se encerrá-la, mas terminava por estender indefinidamente seu último suspiro. Como veremos, o pensamento em voga nestes anos que antecederam a Lei do Elemento Servil de 1871, entendia que a liberdade do ventre e as loterias para comprar alforrias seriam a primeira e última palavra a tratar do encerramento da escravidão, o que, inadvertidamente, poderia fazer o Brasil adentrar o século XX ainda escravocrata. Joaquim Nabuco se escandalizaria com esta possibilidade, mas a década de 1880, que viu o lançamento de seu manifesto *O abolicionismo* (1883)<sup>137</sup>, já eram outros tempos.

Por fim, para Luiz Barbosa da Silva, a escravidão era como o nó que impedia o desenrolar de todo o novelo, de todo o progresso de um país não assentado na lei, mas no abuso, em contradição com as verdades divinas. A manutenção da escravatura no Brasil só poderia indicar que ainda não se tinha compreendido realmente os problemas por ela ocasionados, que o antiescravismo não estava consolidado perante a filosofia, a moral, a razão e até a economia. Seu texto viria para demonstrar este estado de injustiça: “de facto estamos persuadidos de que ainda não se tem pensado maduramente no monstro que devora o seio da pátria, e menos no modo de convertê-lo em instrumento de paz, de amor e de prosperidade para a nossa terra”<sup>138</sup>.

O patriotismo de Barbosa se evidenciava nestes esforços de fazer entender que uma nação não poderia prosperar, e mesmo sobreviver, fora dos princípios antiescravistas. Em razão disto, o autor criticava pesadamente a política brasileira, afirmando que “o governo parecendo abolicionista não o é absolutamente, antes é o representante de vontades postas a

---

<sup>136</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 5.

<sup>137</sup> Nabuco criticou o fato de a lei de 1871 não cogitar uma data definitiva para o encerramento da escravidão, desassistindo, assim, os escravos então existentes. As propostas de Silveira da Mota e Pimenta Bueno, que previam, respectivamente, os anos de 1891 e 1899 (e não entraram na redação da lei) pareciam-lhes demasiadamente distantes, e aceitar o fim natural da escravidão, pela morte dali a várias décadas da última geração nascida às vésperas da assinatura da lei, não era uma opção. “Reduzida à expressão mais simples, a lei quer dizer a extinção da escravatura dentro de um prazo de meio século; mas essa extinção não podia ser decretada para o futuro sem dar lugar à aspiração geral de vê-la decretada para o presente. Não são os escravos somente que não se contentam com a liberdade dos seus filhos e querem também ser livres; somos nós todos que queremos ver o Brasil desembaraçado e purificado da escravidão, e não nos contentamos com a certeza de que as gerações futuras hão de ter esse privilégio”. In: NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. São Paulo: Publifolha, 2000, p. 52.

<sup>138</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 30.

soldo de uma causa que defendem sem conhecer, sem amar e sem compreender [...]”<sup>139</sup>. O país corria perigo, não tanto porque a escravidão forjava inimigos internos, mas por contrariar as leis eternas de deus e do progresso:

Querer viver ao envéz das leis divinas, é para as sociedades como para os individuos o absurdo punido com a pena capital. Estejamos firmemente convencidos de que o direito ha de vingar e vencer todos os obstaculos. Sejamos, pois, seus paladinos e não seus antagonistas, sinão quizermos ser esmagados<sup>140</sup>.

[...]

Ai da nova Gomorra que tiver insultado os emissarios do céu, despresando-lhes os avisos! Será, sinão sepultada em fogo e sangue, ao menos purificada no sangue e pelo fogo!<sup>141</sup>

[...]

Ai do Brasil! quando todos esses interesses falsos, energica e porfiadamente defendidos pelos sofistas, embustes e pelas mil suggestões da argucia, forem se esfacelando, ao attricto da idéa e ao choque da verdade! Que tempestades de odios não se desencadearão! Que ensanguentadas tragedias não confundirão na mesma ruina os máus e os bons, as victimas e os algozes!<sup>142</sup>

Se até então reunimos um conjunto de argumentos análogos acerca de como os autores do período entendiam o patriotismo da questão, combinado com a forma cuidadosa e precavida que ela deveria ser pensada, em Barbosa da Silva encontramos uma postura diversa. O autor desaconselhava temeridades e cautelas, invocando o exemplo dos Estados Unidos como o desastroso resultado dos titubeios em se lidar com o problema. O interessante a se notar é que, enquanto Bezerra de Menezes utilizava o mesmo acontecimento para defender a necessidade de haver prudência, a fim de se evitar desastres equivalentes no território brasileiro, Barbosa acreditava que tantas ponderações eram o exato motivo da guerra, num jogo acerca das representações que lembra ao historiador como os fatos em si não possuem significados definidos, estes sendo construídos de acordo com a intencionalidade da narrativa histórica proposta para cada obra. Segundo Silva:

A timidez nestes assumptos, clamem-na, muito embora prudencia, será sempre a mais acentuada temeridade. Não se olhe a sacrificios para o grandioso fim. A liberdade restituirá em dobro o preço de seu resgate ou mesmo de sua conquista, que muito mais custaria.

<sup>139</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 31.

<sup>140</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 43.

<sup>141</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 45.

<sup>142</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 46.

Quando nos Estados Unidos os grandes estadistas, que a historia condemnará, oppunham o argumento da cifra contra o direito á liberdade de milhões de creaturas, não imaginavam por certo no que veio a custar a formidavel guerra civil mais gigantesca e assoladora e porfiada de que ha memoria; e entretanto, que feridas não tem cicatrisado a mesma liberdade, em cujo nome foram abertas?

Nenhum passo dá o progresso, que não pareça esmagar alguma planta, mas do rastro luminoso desses passos surgem os thesouros fabulosos da civilização. É do detricto das gerações mortas que em todos os reinos da natureza surgem as mais grandeosas e adeantadas gerações vivas. Da morte a vida se alimenta. A aparente destruição é reproducção; e o mesmo se dá nas sociedades<sup>143</sup>.

Os excessivos pedidos cobrando por um processo emancipatório lento, gradual e ponderado, que poderia conferir ainda décadas de sobrevida à escravidão, talvez estivessem mais de acordo com alguns dos teóricos e pensadores setecentistas que se ocuparam do tema do escravismo – (fossem filósofos ou clérigos<sup>144</sup>) e realizaram operações complexas de explicação dos motivos que justificavam o cativo, entendendo-o como uma iniciação à cultura ocidental, mas que justamente terminaram por conferir suporte intelectual à prática e, com isso, estender em mais um século uma instituição que já começava a sofrer severas críticas de grupos religiosos ingleses – do que com os abolicionistas radicais que pulularam na década de 1880, defendendo o fim imediato da escravidão, sem mais prolongamentos. Pelo gradualismo das propostas emancipacionistas, a ideia geral era de que não nascessem mais escravos no Brasil, e não de que nosso país fosse definitivamente libertado de tal instituição. Com isso, o caminho por eles apontado era de que a escravidão se encerrasse por um agonizante e melancólico processo natural, quando o último cativo, nascido na véspera da aprovação da lei, encontrasse sua redenção ao já não mais estar vivo para poder desfrutá-la.

No Brasil, segundo a ótica dos autores destacados, a escravidão representava todas as forças que agiam em sentido contrário à plena manifestação do país. Entendia-se que ela era o mais vigoroso obstáculo a atravancar o desenvolvimento da nação, compreendendo em si todos os problemas de natureza moral, familiar, econômica e trabalhista, motivo pelo qual deveriam ser imaginadas formas de se eliminá-la definitivamente de nossos quadros sociais. O que tornava esta empresa, o levantamento de razões para se abolir e a formulação de mecanismos para o fazer, uma atividade patriótica, dever cidadão, era pensar a abolição como

<sup>143</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 47.

<sup>144</sup> HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Filosofia da História**. Tradução de Maria Rodrigues e Hans Harder. Brasília: Ed. UNB, 2008. E também ROCHA, Manuel Ribeiro. **Etiope resgatado, sustentado, corrigido, instruído e libertado**. Petrópolis: Vozes, 1992 [original de 1758].

a primeira, de uma série de reformas que modernizariam o país e o alinhariam aos tempos da completa liberdade. Da mesma forma que o desejo de encerrar o cativeiro era um objetivo submetido aos *meios* de se levar termo à escravidão, ou seja, era desejável somente sob certas circunstâncias, também o caráter patriótico da questão só estaria completo se, com a abolição, fosse inaugurada uma nova era de transformações por todo o país. Eram mudanças, contudo, que visavam à manutenção da ordem. E o caráter dos projetos de liberdade (que veremos logo mais na segunda parte deste trabalho), quase todos impondo medidas restritivas para a prática da vida livre dos ex-escravos e futuros ingênuos, revelava este anseio de controle por parte de uma elite mandatária que não gostaria de perder velhos privilégios neste novo Brasil que surgiria da erosão de todo o sistema escravocrata.

## PARTE 2 – COMO ABOLIR? OS PROJETOS DE REFORMAS

Após estabelecerem as razões pelas quais a abolição da escravatura era uma medida imperativa ao Brasil, já que ameaçava a moral das famílias livres, a integridade do país, o desenvolvimento da economia, manchava a dignidade do trabalho, e embaraçava a sensibilidade humanitária, os ideais religiosos e ilustrados, os cinco autores analisados nesta dissertação aventuraram-se a projetar os meios pelos quais a emancipação deveria acontecer e o que seria necessário realizar para além disso. A liberdade deveria ser tutelada, controlada, orientada, cedida com parcimônia, pois seu exercício exigia uma educação específica, a pedagogia para a liberdade, esta ausente em toda forma de cativeiro.

As páginas que se seguem apresentarão os mecanismos cuidadosamente formulados por nossos personagens, cujo objetivo era preparar esta grande transição com os menores inconvenientes possíveis, tanto para os senhores, quanto para a sociedade em geral. Os projetos partiam da libertação do ventre e quase sempre defendiam a necessidade de se instruir a nova geração que, desde o nascimento, ao menos pela letra de lei, gozaria da liberdade. As condições e os limites para o pleno exercício desta condição privilegiada serão destacadas. Esta segunda parte se encerra com uma análise comparativa da lei número 2.040 de 1871, o resultado imediato que se pode auferir daquilo que viemos investigando até aqui, a ampla discussão que teve espaço em finais da década de 1860 e início de 1870, com um projeto de autoria de Polycarpo Lopes de Leão. A indicação dos pontos de contato e distanciamento entre estes dois projetos concluirá o nosso objetivo de avaliar o grau de compartilhamento das ideias e intenções ao se tratar o problema da escravidão no Brasil, fosse pelas obras dos mais importantes políticos brasileiros, ou pelas publicações de nomes menos influentes.

### **A liberdade pelo ventre: “é livre pelo simples facto de ser brasileiro”<sup>145</sup>**

Adolfo Bezerra de Menezes expôs brevemente, em sua obra, alguns diferentes projetos de liberdade que se discutiam naquele terceiro quartel de século. No modelo de texto por ele estruturado, estas ideias vieram logo em seguida a sua inflamada defesa da necessidade cidadã de se posicionar publicamente quanto ao debate do problema da escravidão, visto que as medidas assumidas pelo Estado brasileiro se mostravam grosseiramente ineficientes:

---

<sup>145</sup> As citações entre aspas dos subtítulos foram retiradas de *Ideias por coordenar á respeito da emancipação*, da parteira Maria Durocher.

“tomemos a posição que nos compete como cidadãos de uma nação livre; resgatemos o nosso direito de pensar, sequestrado até hoje pelo governo do paiz [...]”<sup>146</sup>. Para realizar tal reflexão, Menezes optou por incorporar ao escrito as duas principais propostas – e suas ramificações – identificadas por ele como em voga no período, a saber: a emancipação *imediate* (através de indenização aos senhores ou por decreto segundo o qual se marcaria o fim definitivo da escravatura, sem compensação pecuniária) e a emancipação *gradual* (pelo ventre livre ou por associações filantrópicas que comprariam as alforrias das crianças ou por meio da libertação de todas as mulheres escravizadas).

A proposta imediata foi, como se encontrava em quase todos os escritos do período, solenemente descartada, uma vez que feria tanto os interesses individuais dos senhores, quanto o interesse geral do país – dupla condição na qual deveriam ser submetidos os planos emancipatórios. Como vimos até então, as propostas para libertar os cativos só tinham sua validade enquanto seguissem a mesma orientação das razões pelas quais estas medidas eram necessárias: devia-se atender prioritariamente a outros interesses, e não apenas a nobre causa da liberdade. O imediatismo resultava em guerra civil, como nos Estados Unidos, ou em revolução, como no Haiti. Para Menezes, o direito de propriedade, assegurado pela Constituição, era atacado pelos dois modelos possíveis de emancipação imediata, já que no primeiro o senhor perdia seu poder de estimar o preço do escravo e, no segundo, perdia por completo o valor de sua propriedade<sup>147</sup>. O Brasil também não se beneficiaria com tal medida porque, através dela, lançava de uma vez, na sociedade plena de direitos<sup>148</sup>, aquela turba ignara, educada unicamente na escravidão e, por consequência, desprovida de princípios morais:

Em relação ao interesse geral nenhum dos dous [modelos de emancipação rápida] merece um apoio sensato; visto como tanto um como outro atirão de chofre, no seio da sociedade, com os direitos do cidadão brasileiro, toda essa

<sup>146</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 14.

<sup>147</sup> O autor não considerava que este tempo acrescido até o desfecho da escravatura seria uma forma de indenização aos senhores, que possivelmente explorariam ao máximo o investimento em sua aquisição.

<sup>148</sup> Os libertos não gozavam da mesma sorte de direitos que a população livre ou os ingênuos. “Dissolvida a Assembléia, ainda em novembro de 1823, foi outorgada a Constituição Política do Império por Pedro I em 25 de março de 1824. Quanto à cidadania, diz o artigo 6º item 1º que são cidadãos brasileiros todos os nascidos no Brasil quer sejam ingênuos (os descendentes de africanos nascidos livres, ou seja, que nunca foram escravos) ou libertos. Mas, cidadania não era, no texto da lei, sinônimo de plenitude de direitos políticos. Aqueles que um dia foram escravos e tornaram-se libertos, juntamente com todos os livres que não possuíam renda líquida anual de 200\$000 (Duzentos mil réis) por bens de indústria, raiz, comércio ou empregos, e ainda, os criminosos pronunciados, não poderiam votar nas eleições para deputados, senadores e membros dos conselhos de províncias, conforme o artigo 94. FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum**: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888). São Paulo: Ed. Unesp, 2011, p. 164.

massa de homens creados e educados para escravos; sem principios de honra, de justiça, de dever; verdadeiros animaes selvagens, dominados dos mais perigosos instinctos.

Póde haver perigo maior para a nação, quer no sentido moral, quer no sentido social, do que esse projecto de soltar no meio da população, homens até aqui dominados pelo jugo da escravidão, agora armados com o poder, e até certo ponto com o direito de saciarem todas as paixões ruins que sua primitiva condição excitava e reprimia ao mesmo tempo?<sup>149</sup>

Assim sendo, fica patente a preferência do autor pela emancipação gradual. Restava definir qual o melhor caminho para ela. Ambas as propostas, libertar apenas as mulheres ou então comprar a alforria das crianças, eram atitudes, por seu próprio carácter limitado, excludente, melhores do que abolir de imediato o cativo de toda gente negra. Isto porque, numericamente falando, atingia menos o direito de propriedade. Mas Bezerra ainda não estava satisfeito, ele não buscava por um modelo que violentasse um pouco menos os interesses senhoriais, ele desejava uma solução na qual, caso este ataque viesse a acontecer, fosse “[...] tão de leve e tão de longe, que não se percebe a ferida”<sup>150</sup>. A libertação do ventre era sua resposta: “a lei, portanto, que decretar a liberdade dos filhos que minha escrava possa ter para o futuro, em rigor, não offende a minha propriedade; apenas me tira a possibilidade de obtel-a um dia”<sup>151</sup>.

Há, nestas intenções, um disfarçado malabarismo que não visava retirar de todo os fundamentos da escravidão, mas demonstrar como suas ideias não necessariamente colidiam com a defesa do emancipacionismo. O autor jogava com os adeptos da liberdade sem, contudo, desagradar à grande lavoura. Com isso, Bezerra pensava em uma solução conciliatória, lançando outro entendimento ao que era, em aparência, uma grande perda aos senhores<sup>152</sup>. Sem procurar atingir uma verdade inquestionável, absolutamente livre de tensões, ele chegava a um pacto escrito sob nova convenção<sup>153</sup>.

<sup>149</sup> É importante ressaltar que as cinco obras aqui analisadas pouco ou nada disseram sobre a criminalidade escrava e as rebeliões que então ocorriam. Estas eram consideradas como um perigo potencial ao país que protelasse o encerramento do problema, mas não como uma realidade angustiante que já os acometia.

<sup>150</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 16.

<sup>151</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 17.

<sup>152</sup> Como era conveniente a sua argumentação, Menezes desconsiderou o princípio de que “o parto seguia o ventre” (ou seja, a condição da mãe determinava a do filho), secular justificativa para colocar em cativo as novas gerações que certamente não se enquadravam nos termos expressos pela “guerra justa”.

<sup>153</sup> A natureza do debate retórico, pautado por ideias defensáveis e não-sofísticas, é útil para se chegar a uma espécie de verdade através de outros meios que não os das ciências exatas, demonstráveis. Por isso a batalha persuasiva almeja construir o discurso mais verossímil, e não encontrar a máxima verdade; delibera sobre o incerto, o possível, e não acerca do enunciado evidente ou cientificamente comprovável. Ver, sobretudo:

Por fim, a libertação do ventre, diferentemente da compra de alforria das escravas ou de seus filhos, excluiria qualquer encargo ao Estado e ao próprio senhor, que deveria arcar com o pagamento de mais impostos. Para Menezes, esta era a melhor forma de atender aos interesses particulares e nacionais – desde que, posteriormente, fossem tratados dos meios para a educação daqueles filhos de escravas para a liberdade, “[...] tão importantes como o fim que se tem em vista”<sup>154</sup>.

Já quanto à possibilidade de se libertar os cativos existentes, as firmes convicções do autor, sem negar a coerência com o que foi exposto até agora, não deixam de desconcertar o leitor contemporâneo pela franqueza como são enunciadas:

Exceptua-se desta regra o plano de emancipar as escravas, pois que estas já corrompidas até a degradação, não podem mais ser aproveitadas.

[...]

Libertar sómente o escravo, é pois, um grande mal para a nossa sociedade e até para o proprio escravo.

A grande obra que todos ardentemente desejamos, para ter muito valor, para ser util e proveitosa, deve ter em vista o presente e o futuro da raça escrava; deve conciliar o direito que tem o preto a ser livre, com o dever que corre toda a sociedade de não admittir em seu seio senão membros uteis e moralizados<sup>155</sup>.

Aceitava-se que o negro não deveria mais ser escravo, mas que os escravos, por sua situação, não mereciam ser livres. Bezerra de Menezes escrevia para que não nascessem novos escravos no Brasil, mas não admitia a libertação dos existentes. Liberdade restrita, condicionada, vigiada, aproveitável. O brilho dela incidindo-se apenas aos nascituros, às crianças dadas à luz. Fora estes termos, de modo algum seria objeto de desejo para o autor, movimento que permitiria ainda longa vida à escravidão no Brasil: até que morresse, respeitando-se a ordem natural, a última criança nascida na véspera da aprovação da lei que enfim libertaria todos os ventres. Mesmo o sentimento humanitário de nosso ilustre personagem se sujeitava ao direito positivo, que exigia a defesa da propriedade.

No texto de Peixoto de Brito encontraremos resolução semelhante à de Bezerra, uma vez que o autor também inicia sua análise sobre as propostas de liberdade comentando aquela que mais lhe inquietava: a emancipação instantânea indenizada. A indenização, para Brito, era

---

REBOUL, Olivier. “Aristóteles, a retórica e a dialética”. In: \_\_\_\_\_. **Introdução à retórica**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

<sup>154</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 17.

<sup>155</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, pp. 17-18.

imprescindível, pois a lei não poderia expropriar, sem a devida compensação, alguém de um direito até então assegurado pela lei. O problema era que o montante necessário para isso, após longa somatória do autor, demandaria a contração de um empréstimo que, apenas os juros, já consumiriam dois terços da renda anual do país, fazendo-o naufragar no momento em que deveria se manifestar em plenitude para o mundo.

Outra consequência fatal seria o despejo daquela perigosa massa de ex-escravos na sociedade brasileira, “[...] uma perigosa tempestade acompanhada de todos os seus elementos de destruição”<sup>156</sup>. O escravo, ignorando o valor do trabalho por vinculá-lo a sua antiga condição, reduzir-se-ia à miséria, mendicância ou bandidagem, formando-se “quilombos de homens livres”<sup>157</sup>, sendo que apenas uma pequena fração buscaria por trabalho honesto, arruinando a família, a indústria e a agricultura nacionais<sup>158</sup>:

A transformação não seria a do homem escravo para o homem livre, seria a transformação de uma população que vive acomodada, e satisfeita para uma população fluctuando infeliz no terreno da miseria, e mendicidade, e fluctuando desgarrada da sociedade no terreno dos crimes. O que seriam a familia, a industria, e a agricultura do paiz? Para que serviria esse capital indemnizado nas mãos dos proprietários? Seria o signo de sua completa desgraça; que valor teruam esses terrenos, sem braços para os cultivar?<sup>159</sup>

Mais uma vez, a emancipação rápida era assemelhada à Guerra Civil dos Estados Unidos, que levou à ruína as fazendas de algodão do sul. O cuidado dispensado ao encerramento da escravidão era fruto do entendimento de que, nele, estava a chave que tanto poderia abrir as portas de um novo Brasil, quanto trazer a completa destruição de um país em profundas reformas. Brito defendia, portanto, o gradualismo. A libertação do ventre “[...] acompanhada também de meios prudentes, e demorados, que promovam a liberdade dos que existem”<sup>160</sup>, em uma mudança substantiva em comparação com as ideias de Adolfo Bezerra de Menezes.

---

<sup>156</sup>BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realisar-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870, p. 20.

<sup>157</sup>BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realisar-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870, p. 20.

<sup>158</sup> Vale lembrar que foi Peixoto de Brito, o exilado em Portugal que defendeu, na primeira parte do texto, a soberania nacional para o direcionamento da questão, que também desenhou o quadro idílico da escravidão no seio da família senhorial brasileira, mas então o ignorou para reforçar suas críticas ao modelo de libertação imediata.

<sup>159</sup>BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realisar-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870, pp. 20-21.

<sup>160</sup>BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realisar-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870, p. 21.

O escrito de Maria Josephina Mathilde Durocher constitui um caso atípico. Nele estão algumas das tópicas que se convencionaram tratar a respeito da abolição e seus fatos posteriores, como o ventre livre, a educação para a liberdade, a denúncia da emancipação imediata e o controle sobre estes novos livres, mas em um projeto singular. Tal qual as duas outras obras analisadas até o momento, ela também citou em primeiro lugar o modelo de emancipação que julga mais pernicioso à sociedade (em tom de calamidade sobre um assunto que tanto poderia salvar, quanto danar toda nação), antes de lançar sua proposta:

Uma emancipação repentina trará a queda completa da lavoura, esta fonte de riqueza do paiz, trará assassinatos por vingança contra seus antigos senhores, em resumo crimes para os quaes não haverá tribunaes suficientes, nem policia bastante numerosa e energica para conter as desordens<sup>161</sup>.

A novidade em Durocher, comparativamente a Menezes e Brito, é que sua concepção sobre a emancipação dos escravos, o melhoramento da sorte dos cativos e a pedagogia para a vida livre se confundiam em um mesmo esforço de regeneração. Para a autora, as relações entre senhores e escravos – por ela preferencialmente nomeados como “superiores” e “subordinados”<sup>162</sup> – deveriam ser regidas por um regulamento disciplinar que comunicasse a uns e outros seus direitos e deveres, estabelecendo, assim, a justiça da submissão e os limites à autoridade. Neste texto, seriam explicitados também a alimentação oferecida, o vestuário segundo as estações climáticas, as horas de trabalhos, os dias de passeio, os castigos, o descanso dominical e a obrigação da missa e da confissão, num aparente abrandamento das condições de vida dos escravos existentes, que se assemelhasse aos padrões das pessoas livres. Parecendo retomar o ideal do “grande legislador”<sup>163</sup> dos filósofos contratualistas, Durocher, depositava neste “legislador imparcial e inteligente” a redação do código, cabendo às autoridades policiais sua leitura nas fazendas e supervisão do respeito às normas. A vida livre, para a autora, começava com a liberdade de seguir as leis:

---

<sup>161</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 1.

<sup>162</sup> A autora acreditava que estas novas denominações tirariam o teor “odioso” assumido por tais palavras, ao mesmo tempo em que colocariam o escravo em uma relação natural – e até sagrada – de dominação, algo que não criaria conflitos, pois permeava toda sociedade: “o homem é subordinado á Deos e á lei; os filhos são subordinados á seus pais; os meninos aos mestres [...]”, etc. DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, p. 11.

<sup>163</sup> Jean-Jacques Rousseau escreveu que apenas uma figura extraordinária poderia elaborar o contrato social. Este indivíduo, o grande legislador, deveria representar alguém com inteligência excepcional e elevada compreensão do povo, pois as cláusulas do contrato não poderiam sofrer sequer uma pequena modificação, sob risco de se auto-anular.

[...] insistimos para que as camaras cuidem já no meio de melhorar a sorte dos actuaes escravos e os disponha gradualmente ao gozo da liberdade por meio de um codigo que os convença de que já não obedecem á um senhor despotico mas sim ás leis, ás quaes o senhor tambem é sugeito, e insistimos na mudança do titulo de escravo para subordinado e de senhor para o de superior<sup>164</sup>.

A defesa do ventre livre ocorreu em um rápido parágrafo. Para a autora: “o filho do subordinado é livre pelo simples facto de ser brasileiro [...]”<sup>165</sup>. Tal linha acordava-se com alguns parágrafos precedentes, quando Durocher criticou, em exercício de culpabilização do passado, os proclamadores da independência nacional de não haverem resolvido a escravidão libertando os negros nascidos no Brasil, quando se completaria a grande obra por eles mesmos iniciada. Este exercício de lembrar criticamente o passado, refletir sobre o presente e prognosticar o futuro era a atitude que movia estes indivíduos também interessados em construir o Brasil e viabilizar seu sucesso. Era a expressão de seu patriotismo e a resposta ao chamado para a discussão, isto em um momento no qual ela abandonava a órbita das entidades políticas e da magistratura, ou mesmo dos grupos associativos, como as sociedades libertadoras e seus manifestos assinados coletivamente<sup>166</sup>. Com o alargamento do debate, o controle exercido por estas instituições de maior ou menor peso político se diluiu a ponto de permitir que quaisquer letrados, não desprezando a raridade deles em uma nação profundamente analfabeta, conseguisse publicar suas considerações a respeito.

Durocher tratou também de outras formas de se obter a alforria dos escravos existentes, no caso, pela gradativa compra das cartas de alforria, cujo montante seria levantado pelas loterias e por um “imposto philantropico” municipal baixado a toda pessoa livre, com resgates anuais durante os festejos do sete de setembro, algo já rotineiro neste Império escravocrata. Igualmente comum nos escritos destes autores oitocentistas era a transferência das dívidas públicas, contraídas em virtude de um sistema de trabalho cada vez mais localizado, particularizado, sendo direcionadas para o conjunto da população, que talvez dele não se beneficiasse diretamente. A fim de evitar conflitos e abusos, os preços para o que a autora denominou “desapropriação” do elemento servil, deveriam ser tabelados, variando

<sup>164</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 13.

<sup>165</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 13.

<sup>166</sup> Ver, por exemplo, os manifestos publicados pelas influentes Sociedade Brasileira contra a Escravidão, Confederação Abolicionista do Rio de Janeiro, e Club Amazonia. SOCIEDADE BRASILEIRA CONTRA A ESCRAVIDÃO. **Manifesto**. Rio de Janeiro, 1880. CONFEDERAÇÃO ABOLICIONISTA DO RIO DE JANEIRO. **Manifesto**. Rio de Janeiro, 1883. CLUB AMAZONIA. **Manifesto**. Pará, 1884.

conforme a idade, como já era praticado, mas sem considerar as capacitações dos escravos, algo que poderia incomodar os senhores. “Assim os contrários á emancipação não poderão dizer que o meio é inconstitucional e que é attentar á propriedade do cidadão; ao que diremos que inconstitucional é nascer brasileiros escravos, e é ser anti-liberal o não coadjuvar a emancipação, feita com toda a prudencia, que o caso exige”<sup>167</sup>. As reformas propostas sempre feririam, em algum grau, o direito de propriedade dos senhores, mas nem por isso deixavam de soar cautelosas e conservadoras.

Luiz Barbosa da Silva era, a seu modo, partidário da libertação do ventre escravo. Mas por encontrar problemas nos projetos que a debatiam, defendia uma “medida complementar” que superasse tais questões e resultasse em maior economia de réis. Silva apontava que se o Estado brasileiro fosse incapaz de indenizar plenamente os senhores e, mais ainda, criar com adequação os nascituros, estaria a propagar uma medida equivalente “a um decreto de Herodes”<sup>168</sup>. Por outro lado, caso a exigência pela criação recaísse sobre os senhores, a ameaça de morte seria decretada a eles, visto ser motivo de instabilidade e insubordinação manter em um mesmo sistema de trabalho pessoas livres, portanto dispostas de direitos, junto aos cativos, “que não têm nenhum direito”<sup>169</sup>. A solução, segundo o autor, dar-se-ia com a liberdade a todas as mulheres:

[...] visto ser de alta inconveniencia que o nascituro seja amamentado por leite escravo, e cresça os primeiros impressionabilissimos annos no seio da escravidão, pervertendo a alma nascente com o espectaculo depravador da immoralidade dessa condicção, e arriscado a atrophiar-se completamente e gastar os seus primeiros annos de vigorosa adolescencia na atmosphaera impura do captiveiro, si o senhor optar pelo seu serviço, convém alforriar desde já as mulheres, que estão no caso de ter mais probabilidade de virem a ser mães, mettendo-as desde logo no direito comum [...]<sup>170</sup>.

Não mais surpreende a imagem do cativo como local de gestação de todos os males possíveis àquela sociedade, devendo, pois, ser evitado pelas novas almas, futuros cidadãos: “[...] o escravo é por condição estúpido e ignorante, vicioso e consequentemente pouco

<sup>167</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 12.

<sup>168</sup> Herodes, governador da Judeia, segundo a tradição cristã ordenou o massacre de crianças em Belém com o intuito de impedir o desenvolvimento do messias. SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 36.

<sup>169</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 37.

<sup>170</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 37.

sadio”<sup>171</sup>. Se o mal vem da condição, cumpria-se revertê-la. E, para Luiz Barbosa, o melhor meio era este anunciado por ele. Criticar sua proposta revelava pouca reflexão sobre os imensos benefícios do projeto, que resolveria os inconvenientes trazidos pela mera libertação do ventre. Aos críticos:

[...] longe de confessar a economia dessa medida complementar do ventre livre, que evita as incertezas das indenizações futuras, torna impossíveis as perturbações receiadas dos libertos nos estabelecimentos de escravos, desencarrega o thesouro do onus eventual de asyls, recolhimentos e mil outros sorvedouros inúteis e caríssimos, que só servirão para desenvolver a já crescida sêde de empregos, que reina na mocidade brasileira, como que julgando offendida a sabedoria olympica do ventre livre solta altos brados de fingido horror pella allegada monstruosidade de ser a mulher livre quando o marido é escravo, como si o legitimo bem de um e o seu inconcusso direito pudesse ser o mal do outro, e, condemnando a liberdade da mulher em nome da escravidão do marido, com o falseamento completo de todo o senso jurídico, recua espavorido deante de uma cifra de gastos, que chama enorme sem dar-se ao trabalho de calcula-la<sup>172</sup>.

Silva censurava o excesso de temor que paralisava a derradeira resposta ao problema de se colocar um fim à escravidão. Para o autor, não se agia para atingir tal fim, eram levantados inúmeros percalços que entravavam a resposta definitiva à maior nódoa nacional. Tal letargia era praticada por setores escravocratas, certo está, mas também pelo governo imperial (“o governo parecendo abolicionista não o é absolutamente [...]”<sup>173</sup>) e pelos abolicionistas apáticos, que frente à proposta de ingressar tantas escravas na sociedade livre (duzentas mil, pela estimativa do autor), reagiam com medo e indignação: “Jesus! exclamam horrorizados os pseudo-apostolos da liberdade e bemzem-se três vezes!”. Em mais um demonstrativo de impaciência com estas atitudes demasiadamente cautelosas, Luiz Barbosa explodiu, convocando o leitor a assumir uma posição que não deixasse espaço para reticências: “Por Deus! Quereis ou não quereis a liberdade?”<sup>174</sup>. Acrescentava também:

E como haveis de defender uma reforma liberal do maximo alcance, vós que assim vos mostraes quasi tão liberaes como o tronco, os ferros e os açoites da escravidão; vós que temeis de susto deante da idéa de gastar 8.000 contos por anno para declarar livre essas 200.000 mulheres [o autor não informa as

<sup>171</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 20.

<sup>172</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, pp. 38-39.

<sup>173</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 31.

<sup>174</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 41.

fontes para tais estimativas], deante das quaes pretendeis que não poderá subsistir o resto desta população de 10 milhões de habitantes em uma extensão de 5 milhões de milhas quadradas, sem que a atmosfera se corrompa e se envenene com o respirar desses pulmões, hoje innocentes, graças á oppressão que os força a gemer e suspirar como medida de hygiene moral?<sup>175</sup>

Para o autor, estava em curso a honra nacional, o dever do cidadão livre em agir e a restituição de um direito usurpado dos escravos, princípios legítimos que cobravam seu preço em dinheiro e sacrifícios da população, motivo pelo qual ele se levantava contra qualquer tentativa de recuo ou tímido avançar – considerando, nesta categoria, também a defesa da simples libertação do ventre. Não porque Barbosa fosse contra tal medida, mas em razão das instabilidades por ele antevistas, já que esta ação se configurava como uma reforma parcial, fraturada e, portanto, uma resposta que afastava as discussões do caminho da verdade:

O governo si se inspirasse em amor da liberdade, e tivesse fé na politica liberal e grande, não julgaria que a liberdade do ventre é a ultima palavra da sabedoria divina, transfusa no cerebro humano na questão da liberdade, antes veria que si é deveras a base essencial, como se não póde negar, no ponto de vista do liberalismo, póde entretanto, e deve ser circumdada de medidas e providencias concumitantes, que longe de anulá-la, a tornem mais estavel, mais pratica, mais fecunda [...] <sup>176</sup>.

Neste ponto, cumpre relembrar Perdigão Malheiro, jurista que lançou um influente ensaio abolicionista em 1866, e que nos serve de interlocutor a vincular as ideias e formas de expressão dos autores aqui tratados, e os personagens elevados pela historiografia. Malheiro compartilhava da opinião de que uma abolição imediata traria desordens e prejuízos ao país:

A emancipação *imediate*, isto é, declarar desde logo livres todos os escravos existentes no Brasil, é solução absolutamente inadmissível na atualidade, e mesmo em futuro próximo; porque o grande número de escravos que ela ainda conta (1.500.000 termo médio) é um obstáculo insuperável, visto como traria necessariamente a desorganização do trabalho, atacaria portanto a produção mais importante e a fonte mais poderosa da riqueza entre nós, introduziria a desordem nas famílias e daria lugar a ataques à ordem pública, desenfreado-se tão grande número de escravos, tudo com grande dano particular e do Estado, assim como dos próprios escravos <sup>177</sup>.

<sup>175</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, p. 42.

<sup>176</sup> SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil**: estudo por Theodoro Parker. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871, pp. 39-40.

<sup>177</sup> MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. V. 2. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 153.

Neste trecho já se visualizam os temas corriqueiros das ideias abolicionistas que circulavam no período, entre a elite letrada do país. Estão aí a necessidade de planejamento, os temores quanto a um futuro sem escravos, as inconveniências para os proprietários e, por fim, o lembrete de que uma liberdade irrefletida, não educada, geraria prejuízos aos próprios cativos, que não deveriam desejar tal sorte: “deixá-los entregues a si, eles incapazes no geral de se regerem por causa da escravidão em que jazeram e do que seriam assim bruscamente retirados?”<sup>178</sup>. A ruína do Estado viria com o pagamento das indenizações àquela vultosa população, princípio inerente às políticas de encerramento da escravatura porque, a despeito da ilegitimidade perante as luzes e o evangelho, foi uma prática legalizada pelo direito positivo, e que apenas em seus quadros poderia ser de todo atacada.

Para Malheiro, a única alternativa disponível, dotada com as menores imperfeições, seria a liberdade do ventre. Ao longo de seu ensaio o autor criticou fortemente a hereditariedade e perpetuidade que recaírem sobre os filhos das escravas, apontando tais ocorrências como uma “ficção de Direito” que repousou sobre o odioso princípio *partus sequitur ventrem*, o parto segue o ventre. Injusto e ilegítimo, o melhor seria iniciar o flagelo do sistema escravista encerrando seu reduto, o nascimento. Esta formulação tinha o benefício de já haver sido testada com sucesso em outras nações, como Portugal e norte dos Estados Unidos. Tal deveria ser a pedra angular da grande reforma que se iniciaria com o fim de um regime opressor a toda sociedade:

Cumpre, portanto, declara que são livres todos os que nascerem de certa data em diante, v. g. desde o dia 25 de dezembro (nascimento de Cristo) seguinte ao da promulgação da lei ou de outro igualmente solene e de unção religiosa para interessar as consciências e assinalar de modo sensível o ato [...] <sup>179</sup>.

Polycarpo Lopes de Leão, o autor que anexou a seu texto três projetos de lei, para abolição da escravatura, locação de serviços pessoais e colonização de estrangeiros, constituiu-se um caso a parte. Sua proposta, gradualista como verificamos até aqui<sup>180</sup>, não contemplava a

<sup>178</sup> MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. V. 2. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 154.

<sup>179</sup> MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. V. 2. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 156.

<sup>180</sup> Mais uma vez recordamos que a causa da liberdade não era defendida em sentido absoluto, apenas quando respeitava a propriedade e a produção nacional: “já se vê que o pretense direito do senhor sobre o escravo é um verdadeiro e horrível abuso mas que não pôde ser de chofre atacado, ou destruído, por interesse da comunhão Brasileira; pois o que seria da lavoura sem substitutos para os braços escravos, sendo como é certo, que do producto da lavoura tira-se toda renda para ocorrer às despesas do Estado?”. Leão, pp. 7-8. O curioso é que esta disposição entrava em choque com o que o autor trataria em seguida: “[...] os individuos, que pela libertação

liberdade pelo ventre. Polycarpo Lopes preferiu estabelecer datas limites para o fim da escravidão, atentando também para a necessidade de se libertar escravos em situações específicas. Uma delas, comentada anteriormente, partia do princípio de que deveria ser provada a condição escrava de um negro, e não sua liberdade, caso este fosse recolhido a um depósito por, supostamente, andar desacompanhado de seu senhor. O cativo nesta situação, na ausência de reclame sobre ele, não poderia ser vendido a outrem, deveria ser posto em sua condição natural de homem, a liberdade. Outra situação envolvia os escravos que lutaram na Guerra do Paraguai, finda em 1870, ano de publicação do texto de Lopes, e que denunciava as promessas irrealizadas de libertação aos recrutados: “como é que um homem que vestio a farda de defensor do Brasil, e mais o que prestou serviços relevantes póde ser escravo! Quando alguém provar, que nas fileiras do exercito tem escravo, o Governo indemnise ao senhor o valor, que for marcado”<sup>181</sup>. Um terceiro caminho era libertar os escravos não matriculados até o dia 31 de março, e que assim reclamassem – caso contrário, bastaria ao senhor pagar multa pelo atraso. As relações mais íntimas e familiares igualmente resultariam no encerramento da escravidão a determinados indivíduos, pois Polycarpo Lopes estabelecia que ninguém poderia ser escravo de um parente seu, e que as amas de leite empregadas na família do senhor deveriam ficar livres. Escravos que fossem abandonados pelos senhores ou vistos mendigando, e que entrassem para a Igreja ou Exército, também receberiam a liberdade, assim como os sexagenários.

Mas não o ventre. Estabelecendo um projeto de lei, o autor propôs que se libertassem, ao cabo de dez anos, os escravos africanos importados após a Lei de proibição do tráfico de 1831, mesmo reconhecendo que estes indivíduos estivessem reduzidos ao cativo por vias ilegais<sup>182</sup>. Na tentativa de não desagradar aos setores dominantes da sociedade em questão “tão melindrosa”, Polycarpo Lopes concedia, a título de indenização, mais dez anos de

---

desaparecem do numero dos escravos, nem por isso desaparecem em absoluto; ahi ficam para servir n'este mister á que já estão acostumados”, o que exigiria leis mais precisas para a locação de serviços pessoais – o segundo projeto que ele acoplava a sua obra. O argumento inicial de Polycarpo Leão foi, mais adiante, denunciado pelo próprio autor como um sofisma para a defesa do gradualismo. LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, p. 14.

<sup>181</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, p. 11.

<sup>182</sup> A lei de 1831, ainda que tenha se mostrado inócua desde sua publicação, nunca foi revogada. Décadas depois, seria uma das principais armas utilizadas por rúbulas e advogados na defesa de escravos africanos envolvidos em litígios pela liberdade. Ver: AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo**. Campinas: Ed. Unicamp, 2010. CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. MAMIGONIAN, Beatriz. “A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial**. v. I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp. 207-233.

cativeiro àqueles que estavam há vinte ilegalmente reduzidos a esta condição. O passo seguinte era libertar as cidades, e apenas depois de duas décadas da escrita de uma lei abolicionista, definitivamente encerrar a escravidão no Império. No projeto de lei escrito para apreciação do público, o autor registrou:

Art 49. No primeiro de Janeiro de 1880 todos os escravos que se acharem no Brasil, que n'elle não tiverem nascido serão livres.

Art 50. Seis annos depois da publicação da Lei que se fizer, para abolição da escravatura, serão livres todos os escravos, que forem encontrados dentro das cidades e villas do Imperio. E vinte annos depois da mesma publicação ninguem será escravo no Brasil<sup>183</sup>.

### **Instruir e libertar: “não deve ser esquecida a educação”**

Estabelecido o meio pelo qual se encerraria a escravidão no Brasil, havia ainda que ser decidido o futuro das crianças nascidas em liberdade. A redenção de toda uma raça passava por sua instrução para a vida livre. Para Adolfo Bezerra de Menezes, cabia ao Estado criar os filhos do ventre escravo e transformá-los em “cidadãos úteis” para o país, completando a reforma humanitária iniciada com a extinção da escravatura. A necessidade desta proposta de afastar a prole de seus genitores se justificava por duas questões: impedir abusos senhoriais que porventura se sucedessem contra as escravas que perderiam tempo cuidando de seus pequenos, e anular a má influência dos pais em cativeiro sobre a pura alma do nascituro:

A vida em commum com essas mulheres perdidas em todos os sentidos, durante os cinco ou seis annos da criação, póde fazer nascer no espirito das creanças, habitos e sentimentos máos tão enraizados, que a educação a mais cuidadosa não poderá, muitas vezes, extirpar.

A criação das creanças libertadas, não deve, pois, ser feita na casa dos senhores de suas mães, quer por interesse da vida dessas creanças, quer e principalmente por interesse de seu futuro e de sua educação moral<sup>184</sup>.

Como se vê, Bezerra é taxativo ao considerar o cativeiro fonte de irreversível corrupção do escravizado. Os séculos de escravidão de africanos e seus descendentes na América, a todo tempo justificados por padres, juristas e filósofos como necessários para a libertação daquela gente de seus falsos ídolos e costumes bárbaros, como essenciais para sua introdução na história e na civilização, como lícitos porque resultado de guerra

<sup>183</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, p. 30.

<sup>184</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extingui-la sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, pp. 21-22.

presumidamente justa, estes séculos foram tratados por Menezes como uma prática que resultou na completa degeneração da raça. Se tal resultado ainda era desejável, o meio utilizado para se chegar a ele foi equivocado. Se não era mais possível reverter os efeitos negativos das senzalas, ao menos se emancipava a nova geração. O problema colocado era como impedir a proliferação de novos prejuízos, oriundos não da cor, mas da condição.

Para isso, era necessário criar casas de recolhimento em todos os municípios. O contato com a mãe escrava deveria ser o menor possível, restrito ao aleitamento anterior à “idade da razão”. A partir deste momento, a educação do jovem se pautaria por princípios morais e religiosos, seguidos pelo estudo elementar de ciências e “artes mechanicas” aos meninos e “misteres que constituem o trabalho da mãe de família”<sup>185</sup> para as meninas, que concluiriam aí sua educação. Para Bezerra, os rapazes deveriam ser posteriormente remetidos às capitais das províncias para aprender um ofício, em especial a “instrucção agricola”, já que era no campo que se baseava a riqueza nacional. Concluídas estas etapas, o autor ainda acreditava ser pouco prudente lançar estes indivíduos úteis e moralizados na sociedade, afinal, as meninas sem um pai ou marido voltariam à prostituição que caracterizava suas mães. Era necessário, portanto, fundar mais um estabelecimento colonial, desta vez com o objetivo de receber e reunir em sagrado matrimônio estas pessoas. Como síntese do esforço para se pensar o momento posterior à abolição, modelado em torno de ideais que caracterizaram o século XIX, como o cristianismo, a valorização do trabalho, a vida moralizada, as luzes da razão, e por isso mesmo o melhor caminho a ser seguido, já que contemplava a todos os elementos edificantes que compunham tanto o espírito do bom cidadão, quanto da boa nação, Bezerra de Menezes escreveu:

Receber do escravo o fructo de seu amor depravado; creal-o com todo o cuidado, como recommenda a caridade santa; educal-o pelo trabalho, pela illustração do espirito e pela pratica dos sãoos principios da moral e da religião; constituir com elle uma familia, em que se reproduzão aquelles principios zelosamente incutidos em sua alma e em seu coração; e por meio dessa familia levar a pureza dos costumes a todos os que se lhe approximarem, a todos os que com ella se forem entrelaçando; é a meu ver a unica solução que se deve dar a questão da emancipação do escravo no Brasil<sup>186</sup>.

<sup>185</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 24.

<sup>186</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 26.

E se os digníssimos leitores não se convencessem da viabilidade financeira do projeto, que se lançasse novo imposto, que se contraísse um empréstimo, ou que o governo racionalizasse seus dispêndios: “quantos milhões se gastam annualmente em cousas inuteis na manutenção de um funcionalismo estragado, sem préstimo e desnecessário?!”<sup>187</sup>, reclamava. Em um esforço para unificar as vontades nacionais, visto que esta era uma questão primordial para o futuro do país (“nenhum brasileiro se recusará aos sacrificios que o paiz lhe exigir no empenho de levar ao termo essa gloriosa empresa”<sup>188</sup>), Bezerra transmitia para a coletividade despesas originadas por um sistema que atendia a poucos, em novo agrado aos escravocratas, em particular àqueles que concentravam maior número de cativos, os senhores de terras.

Além disso, deveria ser considerado o fato de que os estabelecimentos de educação e de colônia passariam a ser mantidos pelos próprios filhos de escravos quando estes estivessem em idade de trabalhar, retirando-se determinada porcentagem do salário recebido por eles para custear a estadia proporcionada pelo Estado. O resto deste salário, um “pecúlio”, uma porcentagem sempre menor do que a utilizada pelos estabelecimentos públicos, seria entregue apenas ao fim de todo este périplo pedagógico.

Na condição de letrado em um país, basicamente, analfabeto, representante dos defensores de “valiosos ensinamentos morais”, Menezes nos ofereceu um bom exemplo de como um homem de seu tempo e posição podia imaginar todo um sistema disciplinador de preparação dos filhos das escravas para a vida livre. Preocupação, é bom lembrar, desconsiderada pela lei Áurea ou pela República que derrubou o Império.

Mas suas colocações merecem ser problematizadas, já que expunham numerosas restrições à liberdade, remetendo, assim, a novos mecanismos de controle. A liberdade tinha, portanto, seu preço. Pode-se depreender, segundo o escrito de Adolfo Bezerra de Menezes, que nascer de uma escrava implicava em estar endividado antes mesmo de se integrar às relações produtivas. As palavras por ele utilizadas: “os educandos *não poderão sahir* dos estabelecimentos”, “*obrigados a trabalharem* para o estado”, “*pecúlio*”<sup>189</sup>, acrescentando-se os planos de direcionar os estudantes apenas para os ofícios que as câmaras municipais julgassem úteis para aquela localidade, sem mencionar qualquer possibilidade de formação ou instrução especializada, mais uma vez evidenciavam os meios senhoriais pelos quais foi

<sup>187</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 27.

<sup>188</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 26.

<sup>189</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 29. Grifos nossos.

pensada a emancipação. Havia ainda o problema de sequestrar das mães seus próprios filhos, entregando-os como coisas cuja propriedade cabia – não mais a senhores, pessoas – mas ao Estado, que os movimentaria segundo seus próprios interesses. Os instrumentos de controle da escravidão desapareciam, mas o domínio dos livres permanecia, o poder de decisão sobre os destinos dos filhos dos escravos continuavam a lhes ser negados, assim como, subrepticamente, a possibilidade de uma integração afetiva entre esta nova geração nascida na liberdade e a sociedade livre branca ou mulata, visto que os primeiros seriam isolados entre si para, apenas ali, contrair matrimônios.

Peixoto de Brito, igualmente, preocupava-se em estabelecer as medidas próprias de criação e educação destas crianças em termos bem próximos aos de Bezerra de Menezes. O autor sugeriu a criação de asilos que recolheriam as crianças após seu primeiro ano de vida, este passado ao lado das mães como “pequeno onus de caridade” ao qual o senhor estaria sujeito. Nestas casas, elas receberiam educação formal e religiosa, algo que resultaria em grande benefício a elas e seus futuros contratantes (os mesmos donos de seus pais), que receberiam trabalhadores mais preparados. Afinal, “a exceção das horas das lições deverão os asylados estar sempre ao ar livre exercitando as suas forças em revolver a terra”<sup>190</sup>. Aos doze anos, poderiam firmar contratos sob proteção do asilo, que os tutelaria até os vinte e um anos. Brito confiava enormemente na caridade (esmolas, doações, legados) dos brasileiros, já que depositava apenas nela toda a sustentação dos novos estabelecimentos. Além disso, em um curioso pragmatismo, o autor pesadamente admitia a necessidade dos rendimentos oriundos da imoral jogatina:

Lembro também a extracção de loterias em favor dos mesmos asylos: enquanto se não extingue esse jogo immoral, seja ao menos aplicado a um fim de caridade, e quando os asylados forem á missa nos domingos, e dias sanctificados, cada um com a sua caixinha implorará a caridade dos christãos que se acharem na cada de Deus<sup>191</sup>.

Novamente ficava patente como a emancipação proposta por estes indivíduos tinha suas raízes fincadas no sistema escravocrata. O controle sobre o negro continuava sufocante nas casas de recolhimento, o trabalho ainda era precoce, a tutela sobre seus corpos se dava até a maioridade legal, a estes jovens era reservado apenas o trabalho agrícola nas antigas

<sup>190</sup> BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realis-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870, pp. 22-23.

<sup>191</sup> BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realis-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870, p. 22.

fazendas, e sua sustentação dependia da mendicância nas igrejas, prática recorrente nos quadros da escravidão.

Em Peixoto de Brito, contudo, a libertação dos escravos existentes era algo realizável. O autor estabeleceu como valor justo para cada escravo 1:000\$000 (um conto de réis), sem entrar em detalhes quanto às habilidades e ofícios de que era capaz este escravo (algo que poderia valorizá-lo enormemente). Caixas de manumissões e impostos semestrais cobrados dos senhores por cada escravo ajudariam a se chegar àquele montante, possibilitando a compra da alforria. Então, “[...] com o fim de favorecer a agricultura do paiz”<sup>192</sup>, se o escravo que fosse liberto optasse por permanecer na lavoura, sob contrato de serviços, também ficaria isento de prestar serviço militar. Com tais medidas, concluía Brito:

Parece-me que o systema apresentado se póde chamar mixto porque comprehende todos os meios de emancipação á excepção de um, que é o da emancipação instantanea, contra o qual se deverá levantar o Brasil inteiro<sup>193</sup>. Temos pois o nascimento livre, o amparo e educação dos recém-nascidos, ao mesmo tempo a educação dos escravos menores; temos a libertação dos escravos actuaes, por meio do seu trabalho, ao qual se dedicarão com a melhor vontade sabendo que d’elle lhes provirá a liberdade, e finalmente a indemnisação dos senhores sem o abandono das suas lavouras<sup>194</sup>.

Como vimos anteriormente, no texto de Maria Josephina Mathilde Durocher, o projeto para a emancipação se fundia com os mecanismos adequados para preparação dos escravos ao gozo da vida em liberdade. Os títulos “senhor” e “escravo” eram substituídos por formas socialmente aceitáveis, como “superior” e “subordinado”, sendo ambos submetidos a leis, e não a possíveis caprichos senhoriais. O apaziguamento de termos que insultavam a sensibilidade do mundo livre também deveria se estender para a “abolição da venda de homens”, que não obstante a palavra “abolição” aí escrita, e para “não lesar o interesse pecuniario”, manter-se-ia a prática, apenas substituída pelo nome de “transpasse de inferior e

<sup>192</sup> BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realis-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870, p. 24.

<sup>193</sup> É interessante analisar como era comum a construção desta imagem de um país unificado, com um povo atuando em sintonia de sentimentos. Em Bezerra de Menezes, por exemplo, lemos: “mais um esforço, e a regeneração da raça preta será completa; e o paiz se aplaudirá de ter tirado das fontes as mais impuras da nossa sociedade, correntes preciosas de engrandecimento e prosperidade”. E ainda: “nenhum brasileiro se recusará os sacrificios que o paiz lhe exigir no empenho de levar ao termo essa gloriosa empresa” (pp. 25-26). Ao que parece, Barbosa era um veemente defensor da privatização dos ganhos e da socialização dos prejuízos.

<sup>194</sup> BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realis-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870, p. 24.

pelo preço de \_”<sup>195</sup>. Já se vislumbrava, portanto, uma forma de se educar dentro dos quadros da escravidão, não apenas fora dela, como acompanhamos até então.

Deveria ocorrer, ainda, um ensino religioso mais verdadeiro nas fazendas, cujos propósitos demandavam resignação dos escravos e atitudes humanitárias por parte dos senhores:

Haverá todos os domingos nas fazendas uma pratica religiosa e moral nada atteradora, como são as praticas de alguns sacerdotes pouco instruidos ou de má fé, hypocritas; porém sim exigindo obdiencia, polidez, respeito da parte do escravo ou subordinado sem aviltamento para os senhores; justiça, severidade na disciplina imposta pelo regulamento, e humanidade<sup>196</sup>.

O filho da mulher escrava (ou subordinada, em atenção aos ditames de Durocher), já o sabemos “[...] livre pelo simples facto de ser brasileiro”<sup>197</sup>. Ele não deveria ser recolhido a abrigos específicos, mas mantido perto de sua mãe, ficando a tutoria desta criança ao encargo do senhor/superior, esta fiscalizada por um curador ouvido pelo juiz de órfãos. O dever deste tutor era zelar pela educação de seu pupilo, seja na escola ou na fazenda, garantindo que ele aprendesse “[...] doutrina christã, portuguez, arithimetica, historia patria, e noções de geographia, isto é os rudimentos indispensaveis para ter uma idéa do que é esta machina chamada mundo”<sup>198</sup>. Em meio a tantas despesas impostas ao senhor, era mister afiançar medidas indenizatórias:

Afim de indemnizar o tutor das despezas feitas com seus pupilos, torna-se indispensavel prolongar a menoridade d’aquelles que nascerem de escravos ou de subordinados; assim julgamos rasoavel ser decretada sua maioridade aos 25 aunos [sic], idade em que já o tutor se acha mais do que indemnizado de suas despezas, e em que o maior tem nem só as forças precisas para entregar-se por sua conta ao trabalho, ao genero de industria em que fôr creado e tem já bastante experiencia e conhecimento para guiar sua moralidade, sua conduta e modo de proceder na sociedade; habituado á obedecer á um regulamento de disciplina imposto nem só á todo menor como a todo estabelecimento, nada lhe custará obedecer á lei<sup>199</sup>.

<sup>195</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 19.

<sup>196</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 12.

<sup>197</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 13.

<sup>198</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 14.

<sup>199</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 14.

Depreende-se do excerto que, para Durocher, o filho da escrava poderia ser livre por lei, mas não se encontraria em igual condição de alguém saído de ventre livre. As leis, portanto, dobravam-se e criavam, pelo estabelecimento de exceções, novas camadas sociais. As restrições ao pleno exercício da liberdade tornavam a se evidenciar não apenas por esta obrigatoriedade em prestar serviços não remunerados, mas também pela ideia de que caberia ao escravocrata decidir criar este homem supostamente livre no setor produtivo que agradasse ao senhor, controlando mais do que o corpo, o destino de quem, em tese, não era sua propriedade. A visão senhorial acerca dos encaminhamentos para a emancipação revelava-se, igualmente, quando percebemos que o filho livre da escrava deveria se curvar ao mesmo regimento que comandava a vida dos cativos, em um emaranhado jurídico que passava por cima dos diferentes estatutos, frutos de diferentes condições. Em um parágrafo que sintetizava seu projeto, Durocher deixou claro que o objetivo a ser atingido era realizar uma mudança que se fazia necessária, mas com o intuito de garantir a ordem e a permanência dos lugares sociais, suavizados sob novas denominações:

Tirar pelos meios apontados, o escravo do charco do aviltamento, educar-o e preparar-o para a liberdade e a dignidade do homem, persuadir-o que é sujeito não á vontade caprichosa de um individuo, mas sim á um regulamento, á lei imposta pelo corpo legislativo e que todo infractor á lei tem de ser castigado pela mesma lei. Eis onde se acha a garantia dos senhores que na realidade por esse meio continuão á ser senhores debaixo do nome de superiores<sup>200</sup>.

Perdigão Malheiro também estabeleceu certas providências a serem tomadas após a libertação do ventre, respondendo aos anseios sobre o destino desta nova população que inauguraria o Brasil sem escravos. Diante da incapacidade do Estado em receber todo este contingente e prepará-lo para a vida livre, o mais útil seria a permanência dos filhos com sua família, sob tutela dos senhores:

A regra deve ser [...] fiquem em companhia das mães, a cargo dos senhores destas para criá-los e educá-los, tendo esses senhores, em compensação, direito aos seus serviços gratuitos por um certo lapso de tempo, v. g. até a maioridade (21 anos), que por nossa lei habilita para todos os atos da vida civil e para a emancipação dos menores; jamais além deste prazo<sup>201</sup>.

---

<sup>200</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 20.

<sup>201</sup> MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. V. 2. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 158.

O essencial para esta instrução deveria ser a moral e a religião, claro está, mas acompanhadas de um ofício, algo que os tornassem úteis trabalhadores. As letras poderiam ser um caminho, segundo Malheiro, pois a escola estava aberta aos livres<sup>202</sup>. Mas, como não se tratava de algo obrigatório, ficaria ao arbítrio do senhor, que muito provavelmente não admitiria que esta criança ocupasse seu tempo com outras atividades. O autor reforçava este ponto de vista ao salientar que a educação conferida aos pequenos deveria ser modificada, de modo a *não* gerar “[...] doutores e literatos, mas sobretudo pessoas morigeradas, que possam vir a ser úteis a si e ao país, cidadãos prestantes”<sup>203</sup>. O caráter moderado desta reforma e suas intenções que visavam mudar para assim conseguir manter a ordem se evidenciava pelos próprios termos de Malheiro, como se passou no texto de Maria Durocher. Escreveu Perdigão:

Continuarem os filhos a cargo dos senhores das mães na forma dita oferece ainda a grande vantagem de não alterar a ordem, o regime das famílias, não romper bruscamente essas relações, preparar desde logo e nos próprios estabelecimentos e lugares um núcleo de trabalhadores e servidores livres, e desta arte a substituição lenta e por isto mesmo quase insensível e sem abalo, como grande vantagem pública e privada, do trabalho servil pelo trabalho livre, grande fim que nunca se deve perder de vista, deixando-se enlevar por utopias filantrópicas e de perfeição sobre-humanas<sup>204</sup>.

A regra de manter as crianças em companhia das mães, além de, como já vimos, outorgar mais duas décadas a exploração da mão de obra escrava, garantindo que crianças nascidas livres pela lei fossem obrigadas a trabalhar para ressarcir os gastos de sua criação, ao passo que o Estado se omitia em favor da manutenção dos privilégios escravocratas, conteria em si outra preocupação do autor, que era reorganizar e moralizar as famílias escravas, algo que fracassaria caso os laços maternos fossem rompidos. Os projetos deveriam ser o mais bem planejado possível, contemplando a liberdade do ventre, seu destino, a moralização dos escravos existentes e de sua prole vindoura, para então se chegar à reforma dos costumes na família senhorial, a eliminação da ociosidade e do trabalho insuficiente, e os prognósticos de grande expansão agrícola e industrial que se fariam sentir:

A ideia aventada de serem essas crianças entregues ao Estado para se encarregar este da sua criação, educação e destino, é por ora absolutamente inadmissível como regra, porquanto: 1º, [...] maior dificuldade, ou antes

---

<sup>202</sup> O decreto nº 1331-A, de 17 de fevereiro de 1854, que regulariza a reforma do ensino primário e secundário na Corte, vetava matrículas aos escravos, meninos portadores de doenças contagiosas e os não-vacinados.

<sup>203</sup> MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. V. 2. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 162.

<sup>204</sup> MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. V. 2. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 161.

impossibilidade para o Estado é tomar a sai a criação e educação de um tão avultado número de crianças, não só do sexo masculino, mas do feminino, de muito mais difícil estabelecimento; 2º, seria arrancá-las a suas mães; o que não só é barbaridade, mas contradiz um dos grandes fins da reforma, a organização da família na classe escrava, como dissemos acima; 3º, seria privá-las dos cuidados e afeições das casas onde nasceram [...]”<sup>205</sup>.

Quanto aos escravos existentes, Perdigão Malheiro conta que o ideal seria marcar a data da abolição para o mesmo dia em que ficariam livres de prestar serviço as crianças nascidas após a lei do ventre livre. “Em um mesmo dia cessava a escravidão pelo nascimento; em igual dia, findos 21 anos, cessava de todo a escravidão, ninguém mais seria escravo no Brasil”<sup>206</sup>. O *plano ideal*, contudo, poderia causar transtornos às famílias e incompreensão entre os escravos, que se julgariam livres antes da hora, inviabilizando a ordem pública. Mais uma vez, a liberdade era restringida segundo um entendimento sobre a razão de Estado, o que melhor serviria a sua conservação e perpetuação ausentes de cataclismos. “Aguardar, pois, ocasião mais azada para o fazer, quando o número de escravos tiver diminuído consideravelmente, e outras circunstâncias favoráveis se dêem, é o mais prudente”<sup>207</sup>. Aos escravos existentes, caberiam apenas medidas de melhoramento da sorte e o que o autor chamou de “meios indiretos de emancipação”, em parte explorados por Bezerra, Durocher e Brito, como por exemplo a garantia de pecúlio, possibilidade de compra forçada da alforria, criação de um fundo emancipatório, convocação de matrícula, proibição em separar famílias e punir severamente.

A proposta de Polycarpo Lopes de Leão não agregava algo semelhante ao que estamos acompanhando. Se ele inicialmente se diferenciou por não pensar a libertação do ventre, sua especificidade se aprofunda por conferir menor peso às necessidades do pós-abolição, ainda que elas aparecessem brevemente. Seu texto nos indica preocupações maiores em estabelecer medidas graduais, como a supracitada lei que daria ainda vinte anos para a escravidão, do que pensar em preparar toda aquela gente para o que viria a seguir. Veremos, inicialmente, como em seu projeto de lei ele elaborou alguns poucos termos para a pós-abolição dos cativos, demonstrando, como acompanhamos até agora, forte tendência para restringir ações e deslocamentos destes libertos:

---

<sup>205</sup> MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. V. 2. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 159.

<sup>206</sup> MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. V. 2. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 163.

<sup>207</sup> MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. V. 2. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 164.

Art. 9º. São livres todos os escravos chamados da Nação ou do Estado.

[...]

§ 4º Os escravos do Estado depois de libertados sendo da idade de 18 annos até 30 ficarão obrigados a servir ao Estado no Exercito ou na Armada, como forem julgados aptos, por espaço de oito annos.

§ 5º Para o fim que trata o pragrapho 4º d'este artigo se fará um alistamento geral de todos os individuos libertos pelo modo dito para se conhecer quaes os que tem chegado a idade de 18 annos e não excedem á de 30.

§ 6º Depois de tirar o Governo o que carecer para o serviço do Exercito e Armada o numero restante formará uma lista de reserva para qualquer falta extraordinaria<sup>208</sup>.

[...]

Art. 53. Todos os escravos libertados pelo Governo [por meio de compras gradativas de alforrias] ficarão sujeitas as disposições dos § 4º, 5º e 6º do artigo 9º, e terão os mesmos direitos do § 7º do dito artigo 9º<sup>209</sup>.

Ainda que Polycarpo Lopes de Leão tenha escrito um projeto de libertação mais amplo do que o texto aprovado pela Câmara, em 1871, ele não se furtou a indicar caminhos pelos quais o Estado deveria controlar as vidas dos escravos após a abolição de seu cativeiro. Acerca dos nascituros, como foi dito, o autor discorreu brevemente em seu texto, demonstrando igual propensão a separar famílias, vigiar corpos e conduzir destinos:

Art. 44. As libertações, que o Governo promover pagando, serão por intermédio das Sociedades Libertadoras<sup>210</sup> das cidades e villas.

Art. 45. Onde houverem casas de caridade, e de órphãos, os infantes libertandos serão á ellas recolhidos, pagando o Governo o que com ellas ajustar, isto até á idade de poderem ser recolhidos aos arsenais do Governo para n'elles aprenderem á lêr e escrever e um officio, ou recolhidos á algum estabelecimento agricola, que os queira receber quando já não haja mais escravos no Brasil.

Art. 46. As Sociedades Libertadoras poderão crear estabelecimentos de lavoura, em lugares apropriados com porto de mar e navegação facil para algum ponto comercial importante ou junto das estradas de ferro, para n'ellas trabalhar com os libertandos, dando-lhes o Governo terras e isentando o seu produto de todo e qualquer imposto de exportação<sup>211</sup>.

<sup>208</sup> O parágrafo sétimo deste artigo estabelecia um direito a ser adquirido por cada família ou grupo de seis pessoas solteiras libertadas por este modo: receberiam uma área de dez mil braças quadradas para cultivo. LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, p. 22.

<sup>209</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, p. 31.

<sup>210</sup> As “sociedades libertadoras” desempenharam importante papel na divulgação das ideias abolicionistas no Brasil e na compra de cartas de alforria por todas as províncias. Em meados da década de 1880, por meio de intensa campanha no Ceará e Amazonas, províncias bastante despovoadas de escravos, estas Sociedades conseguiriam a adesão pública e política para praticamente libertar seus cativos. Sobre a relevante atuação de Almino Álvares Afonso na desestruturação do escravismo nestas províncias, ver: <http://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/verbetes/primeira-republica/AFONSO,%20Almino%20%C3%81lvares.pdf>. Acessado em 09 jun. 2015.

<sup>211</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, p. 29.

Os esforços de Leão em consagrar ampla liberdade, sempre a priorizando nas decisões judiciais, ao passo em que dedicava poucas linhas para o pós-abolição, não deixando desamparada toda esta gente que, de repente, encontrava-se livre, merece algum reconhecimento. Mas não se pode ignorar os lugares de fala do nosso autor-fonte e esquecer de apontar o caráter eminentemente escravista com o qual ele imaginava seu projeto emancipatório. Os espaços restritos aos escravos continuavam a ser os da fazenda, e o ensino voltava-se às tais “artes mechanicas” de que também falava Adolfo Bezerra. A liberdade de condição e o ensinamento para esta vida, nas penas destes autores do terceiro quartel do século XIX, jamais se configurava como uma liberdade de fato e uma educação que lhes permitisse comandar o próprio destino.

#### **A lei de 1871: de escravo a elemento servil**

No Brasil, os primeiros projetos de lei que tratavam da libertação do ventre escravo a passarem pela Câmara dos Deputados foram de autoria de Pedro Pereira da Silva Guimarães (1814-1876)<sup>212</sup>. As discussões que resultariam na Lei Eusébio de Queiroz, aprovada em setembro de 1850, ainda avançavam quando Silva Guimarães propôs, em março daquele ano, que fossem votados o ventre livre e o direito do escravo à alforria forçada. Seu projeto, constituído por apenas três artigos, sequer foi apreciado pela casa, ainda empenhada em levar a cabo o fim do tráfico. Em 1852 houve nova tentativa para aprová-lo, desta vez acrescentando-se uma concessão aos setores escravocratas, já que estabelecia um período de sete anos de serviço forçado a título de indenização, “[...] e só então aos 14 anos, ficará emancipado para bem seguir a vida que lhe parecer”<sup>213</sup>. Não bastou à Câmara, que mais uma vez deixou de votar o texto de Guimarães.

Ainda que a Câmara não houvesse deixado de lado o problema da escravidão, pois diversos projetos foram apresentados desde então visando regulamentá-la, a questão do ventre livre apenas retornaria à pauta da casa quando, em 1866, o Conselheiro de Estado José Antonio Pimenta Bueno (1803-1878) apresentou ao Imperador cinco projetos de lei sobre o elemento servil. Após o texto ser submetido às considerações do Conselho de Estado, eles

<sup>212</sup> Informações complementares sobre Silva Guimarães, deputado pela província do Ceará, estão disponíveis em: <http://www.ceara.pro.br/cearenses/listapornomedetalhe.php?pid=33943>. Acessado em: 20 jul. 2015.

<sup>213</sup> MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil**: ensaio histórico, jurídico, social. V. 2. Petrópolis: Vozes, 1976, p. 287.

foram unificados por José Tomás Nabuco de Araújo Júnior (1813-1878) em 1867, data que coincidiu com a Fala do Trono na qual d. Pedro II aconselhava aos parlamentares discutir o problema da escravidão<sup>214</sup>. O empenho esperado pelo Imperador seria registrado apenas em 1870, anos finais da Guerra do Paraguai, quando foi designada uma comissão especial encarregada de discutir novas leis referentes ao elemento servil. Neste período, foram elaborados e apresentados projetos por Pedro de Araújo Lima (1793-1870), Agostinho Marques Perdigão Malheiro, José de Alencar e Teodoro Machado Freire Pereira da Silva (1832-1910), que tratavam, respectivamente, da liberdade aos filhos das escravas, sobre a alforria e a obrigação do filho liberto em servir o senhor até os 18 anos, isenção de impostos nas causas da liberdade e acerca do registro escravo. Em seguida, Teodoro Machado lançou um abrangente projeto de lei que, após passar por consulta de uma nova comissão especial, que apresentou seu parecer e emendas, foi enfim votado em plenário e transformado na Lei 2.040 de setembro de 1871.

As conclusões a que os parlamentares chegaram foram resultado de anos de debates públicos, inclusive fora do Parlamento, como foi exposto até aqui. Os artigos da lei, portanto, apresentaram considerável similitude com os textos de, por exemplo, Adolfo Menezes, Maria Durocher, Peixoto de Brito, Polycarpo Leão e Barbosa da Silva. No parecer divulgado pela comissão podem ser encontradas as mesmas ideias e até estilos de enunciação: “não: a humanidade em peso, e como um só homem, rejeita a escravidão, espelho de tirania, antípoda de liberdade, corruptora de opressores e oprimidos, mentira social, gérmen de dissolução, rêmora do progresso, inimiga de toda a prosperidade e de toda a civilização”<sup>215</sup>. Também está no texto a defesa da magna causa, desde que submetida ao respeito dos interesses senhoriais: “[princípio basilar da comissão] convém acabar com a instituição da escravidão. Importa respeitar o interesse dos senhores dos atuais cativos, e não menos velar pela sorte destes”<sup>216</sup>. E, por fim, a sustentação de um encaminhamento gradual e moderado:

<sup>214</sup> Reproduzimos a seguir o trecho que continha a menção de Pedro II à escravidão: “Considerações da maior importância aconselham que a reforma da legislação sobre o estado servil não continue a ser uma aspiração nacional indefinida e incerta. É tempo de resolver esta questão, e vossa esclarecida prudência saberá conciliar o respeito à propriedade existente com esse melhoramento social, que requerem nossa civilização e até os interesses dos proprietários”. Trecho reproduzido em SENADO FEDERAL. **A abolição no parlamento**: 65 anos de lutas (1823-1888), Brasília: Senado Federal, 2012, v. 1, p. 464.

<sup>215</sup> SENADO FEDERAL. **A abolição no parlamento**: 65 anos de lutas (1823-1888), Brasília: Senado Federal, 2012, v. 1, p. 470.

<sup>216</sup> SENADO FEDERAL. **A abolição no parlamento**: 65 anos de lutas (1823-1888), Brasília: Senado Federal, 2012, v. 1, p. 478.

Lançaríamos instantaneamente e em massa, no seio dela [sociedade], um elemento que a não conhece, e que também para ela seria desconhecido. Envernizaríamos de liberdade turbas e turbas, não educadas nelas e incapazes de exercer as graves funções do cidadão. Forçaríamos a autoridade a imensa vigilância impossível, e mais impossível repressão por todo este Império, que é da grandeza da Europa. Converteríamos o país numa espelunca de malfeitores, porque o escravo prematuramente libertado, faltando-lhe religião, zomba da consciência; faltando-lhe disciplina, zomba dos homens; faltando-lhe ensino, desconhece as vantagens da civilização; faltando-lhe coação ou incentivo, torna-se vagabundo; faltando-lhe o trabalho, rouba; faltando-lhe o receio, embriaga-se; faltando-lhe a moralidade, arroja-se a todos os delitos. Criaríamos uma repentina lacuna nos instrumentos de trabalho, e alteração radical e sem preparo no sistema dele. Não daríamos tempo à substituição de braços. Prejudicaríamos a nação, a classe agrícola (a mais importante do Brasil) e o próprio escravo, a quem a liberdade em massa e sem transição seria um presente grego; porque lhe não acarretaria senão desgraças. Nem por um momento se pode admitir semelhante perigosíssima precipitação<sup>217</sup>.

Os valores expressos pelo parecer desta comissão formada com o intuito de avaliar o projeto de Teodoro Machado podem ser percebidos no texto final da lei, que posteriormente foi enviada a sanção da princesa regente. O primeiro artigo, que confere liberdade ao ventre, vai ao encontro do que demonstramos nesta parte do trabalho, ele respondia a uma grande aspiração do momento que julgava ser esta, após o fim do tráfico, a ação mais decisiva para se eliminar o sistema escravocrata do país, pois ele já não mais seria abastecido por fora ou renovado internamente.

A convocação de matrícula especial para todos os escravos, em que seriam declarados o nome, sexo, filiação e aptidão para o trabalho, foi estabelecida pelo artigo oitavo da lei. Era compreendida como uma necessidade elementar para o cumprimento de tal proposta, motivo pelo qual também esteve presente nos projetos de reformas discutidos – e que, apesar de sequer haverem passado pela Câmara, indicava uma sintonia entre as opiniões livremente emitidas pela sociedade letrada do período e os debates que ocorriam no Parlamento fechado. A cobrança de um pequeno valor per capita e a possibilidade de os escravos serem considerados livres, em caso de atraso em responder a matrícula, representavam outros pontos de contato.

Os fundos de emancipação, compostos por dinheiro recolhido de multas e impostos sobre a propriedade escrava, mas também doações e loterias, libertariam anualmente tantos cativos quanto assim pudesse seu caixa, conforme estabelecido no artigo terceiro da lei. A

---

<sup>217</sup> SENADO FEDERAL. **A abolição no parlamento**: 65 anos de lutas (1823-1888), Brasília: Senado Federal, 2012, v. 1, pp. 479-480.

importância conferida pelos autores das fontes analisadas a estes fundos como mecanismo emancipatório complementar ao ventre livre também foi contemplado. O estabelecimento, na forma de lei, de uma antiga prática das relações escravistas, a formação de pecúlio pelo escravo, tendo em vista a compra de sua alforria ou de terceiros, mesmo que forçada, foi garantida pelo artigo quarto, outra demanda discutida por nossos personagens.

Por fim, devem-se salientar os cuidados que a lei reservou para o destino das crianças que, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo primeiro, fossem entregues pelos senhores, na idade de oito anos, em troca de indenização. Caberia ao Estado repassar os filhos das escravas para associações de recolhimento devidamente inspecionadas<sup>218</sup>, cabendo a elas criar, constituir pecúlio e procurar colocação apropriada após o tempo de internação, que seria até os vinte e um anos completos. Estas associações também poderiam alugar os serviços das crianças ou utilizá-los, gratuitamente, durante todo período em que estivessem lá. Pelo artigo quinto, as sociedades emancipadoras que libertassem escravos poderiam igualmente se utilizar dos serviços deles a título de indenização: “Parapho unico. As ditas sociedades [de emancipação] terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnização do preço da compra”. O último ponto digno de nota diz respeito ao artigo sexto, que trata da libertação dos escravos pertencentes à nação, das heranças vagas e abandonados pelos senhores, que ficariam sob inspeção do Estado e obrigados a contratar serviços “[...] sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos”.

Tais normas, mais uma vez, foram debatidas também fora do Parlamento, como demonstram os projetos de reformas investigados. A continuidade do trabalho compulsório, a título de indenização, para crianças que seriam consideradas de condição livre existia em diversas localidades, das casas de abrigo, às sociedades emancipadoras e até o Estado. O controle e a vigilância sobre este novo elemento era uma preocupação geral a mover os interesses dos políticos do conjunto da sociedade que nos legou sua documentação. Denunciados por artigos que traziam palavras como “serviço gratuito”, “indenização”, “pecúlio” e “obrigação”, os termos escravistas com os quais a abolição foi pensada no Brasil deixaram forte marca na legislação nacional, esta acompanhada por outras personalidades que registraram impressões semelhantes, os autores de nossas fontes. A lei se ocupou mais em determinar como o trabalho desta nova população livre poderia ser utilizado, do que em estabelecer a educação dos menores. A possibilidade de os senhores explorarem os serviços

dos filhos das escravas até a idade de 21 anos era uma condição mais atraente do que o recebimento da indenização a preço fixo pelo Estado. Desta forma, a lei de 1871, moderada em suas propostas, criou dispositivos simples para permitir aos escravocratas a manutenção do controle sobre os novos livres, reafirmando sua autoridade por mais duas décadas.

O comedimento da lei aprovada em setembro de 1871 pode ser atestado quando comparamos com um projeto de lei alternativo, escrito um ano antes daquele sancionado pela Princesa Isabel. Não se tratava de um projeto que tenha sido gestado ou apreciado pela Câmara, também não passou pelo crivo de uma comissão especialmente formada para discuti-lo e propor emendas. Contudo, era uma das formas possíveis de se pensar o encaminhamento da abolição, respeitando muito dos termos anteriormente expostos, como se verá, mas talvez alargando o alcance das medidas emancipatórias. O texto, produzido por um jurista já aqui mencionado, o doutor Polycarpo Lopes de Leão, além de expor as razões pelas quais a abolição da escravatura deveria acontecer, apresentava ao final três projetos de reforma, dos quais analisaremos o primeiro e mais relevante para os objetivos desta dissertação, *Projecto para abolição da escravatura no Brasil*<sup>219</sup>.

Em relação aos projetos analisados até então, que amplamente partiam do ventre livre, a diferença que mais salta aos olhos no texto de Polycarpo Lopes e o estabelece como um projeto realmente alternativo, e não apenas divergente em certas cláusulas, é que o autor não optou pela libertação dos filhos. A forma por ele elaborada para encerrar o sistema não passava pelo estancamento de sua fonte, mas, convém lembrar, pela definição de uma data limite na qual seria abolida de vez a escravidão. Em três etapas, Leão classificou que: em 1880 ficariam livres todos os cativos não nascidos no Brasil, em clara inversão da proposta sobre o ventre nacional e uma reafirmação das leis contra o tráfico; seis anos após a publicação da lei abolicionista, seriam libertos os escravos das vilas e cidades; vinte anos depois da mesma publicação, estaria abolida a escravidão em todo Império.

---

<sup>218</sup> Na falta de casas para recolher estas crianças, poderia o juiz de órfãos encarregar outras pessoas dos cuidados dos menores ou então recolhê-las em estabelecimentos públicos, devendo o Estado, portanto, criar e educar os filhos das escravas.

<sup>219</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, pp. 19-31. Os outros dois projetos versavam sobre o contrato de locação de serviços pessoais e sobre a construção de colônias que abrigariam estrangeiros. O primeiro, justamente denominado “*Projecto para abolição da escravatura no Brasil*”, encontra-se em sua integralidade nos Anexos desta dissertação.

A libertação das cidades ocupou uma parte significativa do projeto de Polycarpo Lopes<sup>220</sup>, como se pode ver nos artigos quinze, vinte e sete, trinta e oito, e quarenta e um:

Art. 15. Ninguém poderá reclamar a propriedade de escravo de cidade ou villa, mesmo por motivo de fuga, e fôra da cidade ou villa sem que mostre documento fiscal da matricula, e avaliação do mesmo escravo e de haver pago o imposto respectivo [o atraso ou omissão em matricular o cativo era causa para libertá-lo].

[...]

Art. 27. As corporações religiosas, de mão morta, e de caridade deverão alforriar, ou vender, no prazo de cinco anos, os escravos que tiverem, sendo desde já proibido a ellas adquerir á qualquer titulo que seja.

A venda desses escravos será feita para o interior das províncias.

[...]

Art. 38. Fica proibido nas cidades e villas alugar escravos.

[...]

Art. 41. O Governo na Côrte extrahirá todos os annos, emquanto houverem escravos no Império, dez loterias livres de qualquer imposto: e emquanto todas dez não tiverem corrido não correrá outra qualquer na Côrte, empregando o respectivo producto nas alforrias dos escravos das cidades e villas, e depois de libertados todos estes nos dos empregos na lavoura<sup>221</sup>.

A lei do elemento servil de 1871, como se sabe, não fazia distinção entre os escravos do ambiente rural e urbano, talvez em respeito aos interesses dos donos de plantações que também mantinham atividade regular nas vilas e cidades de suas províncias. Outras distinções importantes entre os dois projetos merecem ser citadas; para Lopes de Leão seria liberto todo escravo que escolhesse servir na Armada ou no Exército – excluindo-se, portanto, a Marinha – com a devida indenização pelo governo (artigo sétimo). Neste aspecto, em particular, certamente o autor tinha em mente a Guerra do Paraguai, finda no ano de publicação de seu livreto e da qual tomou parte um contingente significativo de escravos, aos quais foram prometidas cartas de alforria<sup>222</sup>. O escravo que tomasse ordens sacras também seria liberto com indenização (artigo vinte e oito). Nenhuma obra do governo poderia receber serviço cativo, em contraposição à lei número 2.040, que admitia tal possibilidade em casos de vadiagem do escravo liberto (artigo quarenta e sete). No âmbito doméstico, Leão libertava os

<sup>220</sup> “É, pois, necessario que se comece o serviço livre, onde elle se pôde já fazer sem detrimento da sociedade Brasileira, isto é, nas cidades e villas, abolindo-se ahi primeiro a escravidão”. LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, p. 9.

<sup>221</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, respectivamente, p. 23, p. 26, p. 28.

<sup>222</sup> “Como é que um homem que vestio a farda de defensor do Brasil, e mais o que prestou serviços relevantes pôde ser escravo! Quando alguém provar, que nas fileiras do exercito tem escravo, o Governo indemnise ao senhor o valor, que for marcado”. LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, p. 11.

escravos que mantivessem laços de parentesco com seus senhores (artigo dezoito), escravas que tenham sido amas de leite da família (artigo trinta e dois) e cativos alforriados em testamento, preferindo a liberdade a qualquer dispositivo restritivo que procurasse invalidar o testamento (artigo vinte e quatro). Estariam proibidas as doações de escravos (excetuando-se entre familiares), companhias ou associações que possuíssem cativos, além de casas de aluguel e venda destes indivíduos (respectivamente, artigos trinta e três, trinta e nove, quarenta). Apenas os menores poderiam ser recolhidos em instituições caritativas ou sociedades emancipadoras que cuidassem de sua criação e instrução (artigos quarenta e cinco e quarenta e seis). Por fim, Polycarpo Lopes estabeleceu uma tabela de preços máximos para a alforria de acordo com a idade do escravo, sem levar em consideração o sexo, como comumente acontecia:

#### Quadro – Valor dos escravos

| IDADE   | PREÇO  |
|---|--|
| Menor que dois anos                               | 50\$000 (cinquenta mil réis)   |
| Dois anos completos                               | 100\$000 (cem mil réis)  |
| Maior que dois e menor que sete anos              | 300\$000 (trezentos mil réis)  |
| Maior que sete e menor que quinze anos            | 500\$000 (quinhentos mil réis)   |
| Maior que quinze e menor que vinte e cinco anos   | 1:000\$000 (um conto de réis)  |
| Maior que vinte e cinco e menor que quarenta anos | Máximo de 2:000\$000 (dois contos de réis) caso seja mestre de ofícios |
| Maior que quarenta e menor que cinquenta anos     | 1:000\$000 (um conto de réis)  |
| Maior que cinquenta e menor que sessenta anos     | 500\$000 (quinhentos mil réis)   |
| Maior que sessenta anos                           | Liberdade  |

Fonte: LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, p. 29

Pode-se perceber que, a despeito da inexistência de um artigo propondo a liberdade do ventre escravo, a tabela do autor favorecia a aquisição das crianças pequenas pela compra. Leão pode ter reagido aos projetos de libertar todas as novas gerações por enxergar neles um ataque ao direito de propriedade, legal, ainda que ilegítimo. Talvez ele não compartilhasse dos jogos de lógica que levaram Adolfo Bezerra de Menezes a declarar, repetimo-nos: “a lei, portanto, que decretar a liberdade dos filhos que minha escrava possa ter para o futuro, em rigor, não offende a minha propriedade; apenas me tira a possibilidade de obtel-a um dia”<sup>223</sup>. Ou mesmo do axioma de Maria Durocher que se embasava no estado de liberdade neste Brasil

<sup>223</sup> MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869, p. 16.

independente: “o filho do subordinado é livre pelo simples facto de ser brasileiro [...]”<sup>224</sup>. A defesa da propriedade era marca tão presente em Polycarpo Lopes que ele ainda concedia, como medida indenizatória, mais dez anos de utilização do trabalho de africanos importados ilegalmente<sup>225</sup>. A liberdade, para o autor, se conquistava sobretudo pela compra, indenização pelo Estado ou tempo de trabalho.

Deve-se ponderar que, ainda assim, seu projeto era mais amplo do que a lei de 1871. Afinal, além das cláusulas citadas acima, o texto de Polycarpo Lopes favorecia a compra de escravos pelo tabelamento dos preços, concedia alforria aos sexagenários (em condições melhores do que se veria em setembro de 1885<sup>226</sup>) e aglutinava algumas das propostas votadas por ela. No texto de Leão, assim como na lei do ventre livre, o escravo poderia forçar a compra de sua alforria<sup>227</sup>; teria direito a guardar pecúlio e, seus parentes, a receber heranças (artigo dezenove); impostos e loterias custeariam a compra de liberdades (artigo quarenta e um); a liberdade nunca poderia ser revogada (artigo vinte e cinco)<sup>228</sup>; seria convocada matrícula especial e os escravos omitidos por seus senhores, declarados livres (artigo dez); por fim, receberiam a liberdade todos os escravos da nação (artigo nono), e os abandonados pelos senhores e que se estabelecessem como livres com a ciência de seu dono (artigo vinte e nove). Lembrando, uma última vez, que a proposta de lei de Polycarpo Lopes tinha por meta um encerramento à escravidão muito mais próximo do que o projeto sancionado em 1871, que, reduzido a si, poderia arrastar este sistema até meados do século XX.

Em seu empenho em problematizar um relevante aspecto da sociedade brasileira de antanho, as fontes investigadas revelavam modelos, de certa forma, padronizados de como se conduzir tais temas. A libertação do ventre era um requisito indispensável porque, juntamente às leis de proibição do tráfico, entendia-se que desta forma a sorte do cativo estaria definitivamente selada em nosso país. Interrompido o fluxo exógeno e eliminado o

<sup>224</sup> DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871, p. 13.

<sup>225</sup> LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, p. 12.

<sup>226</sup> Pela lei número 3.270, batizada de Sexagenários ou Saraiva-Cotegipe, escravos acima de 65 anos ganhavam sua liberdade. Os cativos de 60 anos ou mais ainda deveriam trabalhar três anos a título de indenização. Ver: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil**. Campinas: Ed. Unicamp, 1999.

<sup>227</sup> Um mesmo efeito, mas maneiras distintas de enunciação. Pela lei: “o escravo que, por meio de seu pecúlio, obtiver meios para indenização de seu valor, tem direito a alforria” (artigo quarto, parágrafo segundo). Segundo Lopes de Leão: “todo escravo tem o direito de coagir o senhor á libertal-o, indenizando elle ou alguem por elle ao senhor [...]” (artigo oitavo).

<sup>228</sup> Pela lei: “fica derogada a Ord. Liv. 4º, titl 63, na parte que revoga as alforrias por ingratição” (artigo quarto, parágrafo nono).

crescimento natural interno, seria mera questão de tempo, não mais necessidade de agência humana, o completo desaparecimento de tão odiosa instituição. Este período transitório deveria, contudo, ser constantemente vigiado e controlado, evitando, assim, violências e inconveniências derivadas dos maus costumes daquela gente oriunda das senzalas. Partia daí o imperativo de se educar para a liberdade, transformar escravos e ingênuos em úteis cidadãos, dando preferência à manutenção dos lugares sociais existentes na realidade escravocrata brasileira. Tais debates, imortalizados pela preservação de documentos escritos do período, foram observados pelas mais elevadas autoridades parlamentares de nosso país, hipótese perceptível a partir da leitura dos relatórios emitidos pelas comissões especiais da Câmara que discutiam as leis sobre o elemento servil em trâmite na casa. O resultado imediato destes debates que ocorreram de meados de 1860 até 1871 foi, justamente, a promulgação de uma lei sintonizada, mesmo que moderadamente, aos anseios emitidos pelas publicações mais ou menos eminentes de políticos e demais personalidades daquele período.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de cinco letrados do Brasil no terceiro quartel do século XIX permitiu que, mesmo em pequena escala, fossem restituídos alguns dos contornos que moldaram os debates em torno da escravidão e seu encerramento. Os limites e possibilidades dos discursos diziam respeito aos conjuntos de valores e ideais que moldavam a percepção da realidade daqueles indivíduos modernos, ora retomando em algum grau o que antes existia, como os encaminhamentos guiados por uma forma senhorial de se pensar a abolição, ora reinterpretando e conferindo a eles novas significações, transformando em pensamento antiescravocrata categorias até então manejadas em favor da manutenção do sistema.

A documentação permitiu que fosse compreendida a teia de argumentações constituída por cada autor, demonstrando como não existia necessariamente uma única razão para se defender a emancipação dos escravos, mas uma série de motivos que se inter-relacionavam em um discurso singularmente coeso, a despeito do fato de mais recordar uma colcha de retalhos costurados, cujo sentido se depreendia apenas da retórica experimentada por nossos personagens. Não se deve ignorar a dimensão humanitária que a causa da emancipação mobilizou a ser favor, afinal, isso dizia respeito à maneira pela qual aquela sociedade se autoprotetava e se compreendia enquanto grupo civilizatório prestando serviço às boas-novas enunciadas pelo redentor crucificado. Contudo, é forçoso reconhecer que os homens e mulheres que lutaram para que no Brasil não nascessem mais escravos interessavam-se antes pelos benefícios morais e econômicos que daí adviriam para a nação e para os mandatários livres, do que pelo bem-estar de uma raça espoliada de seus atributos “naturais” cada vez mais estabelecidos como verdade incontestável. O sistema argumentativo que cada autor construía em seu texto não poderia deixar de mencionar os mais diversos aspectos da vida como forma de demonstração dos benefícios totais que a abolição abriria para o país.

Adolfo Bezerra de Menezes, Polycarpo Lopes de Leão, Félix Peixoto de Brito, Luiz Barbosa da Silva e Maria Josephina Mathilde Durocher. Ainda pouco conhecidos pelo público mais amplo e mesmo por muitos especialistas, os autores escolhidos para compor as principais fontes desta dissertação estavam, a seu modo, vinculados aos poderes vigentes em sua época. Não que integrassem associações poderosas e influentes, onde discutiam suas ideias e as tentavam colocar em prática, tal como fizeram parlamentares, clérigos, rábulas e advogados que militaram diretamente em tribunais, institutos e outras associações. Ao que parece, eles se limitavam a responder ao chamado para o debate público de algo que se tornava um problema

de abrangência cada vez maior. Não eram motivados pelo espírito associativo que contaminou os mais destacados abolicionistas do Império, mas pelo dever individual, considerado patriótico, de contribuir para resolver o problema da escravidão.

No entanto, havia algo que vinculava tanto os destacados abolicionistas brasileiros, quanto nossos cinco autores de modestos ensaios emancipacionistas. Para além do antiescravismo, a condenação irrestrita de um sistema laboral considerado ilegítimo, foi possível detectar padrões na forma de se estabelecer a defesa da abolição, fossem nas ideias ou nos estilos de fala, enunciação, escrita, organização textual. Os argumentos se entrelaçavam ao sempre se reportarem às questões da moral familiar, da decadência econômica, do aviltamento do trabalho, das doutrinas religiosas e das teorias filosóficas, destacando o caráter pouco patriótico da manutenção daquele regime servil opressor para a integridade do país e a necessária assunção de medidas moderadas visando o encerramento de tal prática. Tratavam-se, portanto, dos projetos de reformas imprescindíveis para a garantia de nossa marcha rumo ao progresso e à civilização, que encontravam como ponto interseccional a demanda pelo ventre livre e a consequente pedagogia para a liberdade. Isto em um momento “melindroso” no qual o Estado brasileiro, consolidando-se como nação, adquiria significados de um reino tropical, tudo ameaçado, segundo os diagnósticos destes contemporâneos, de desabamento por um fator de desagregação íntima que minava as bases de nosso “edifício social”.

Como uma mãe gestando valorosas conquistas desenvolvimentistas, prenha de um brilhante futuro que selasse suas estruturas coloniais, o Brasil esperava com apreensão pelo nascimento de um novo país sintonizado com as “ideias do século”, sendo o conflito e o acirramento das opiniões as mais evidentes dores deste parto eminente. Depois de muitas discussões, propostas, críticas, e prognósticos catastrofistas, a lei de 1871 já se configurava como o primeiro fruto dos debates que tiveram espaço nos agitados anos de 1860. Para aquele rápido momento, que não se sustentaria por mais de uma década, considerava-se que fora dada a palavra definitiva para o processo gradual de transferência de mão de obra. Por obra legislativa, o país demonstrava civilidade ao, com diligência, atravessar um delicado período sem desrespeitar a positividade da lei e os sagrados princípios de defesa da propriedade.

Lembrar o passado, refletir o presente e prognosticar o futuro era a atitude que movia os letrados, era a expressão de ideais modernos que, no entanto, jamais permitiriam uma grande transformação dos quadros sociais do país. Mudança que visava à manutenção da ordem, dos mesmos lugares de ocupação. Descartavam-se as revoluções em favor de reformas prudentes, exigência de um período buliçoso no qual a discussão se extravasava, saía do

controle de grupos da elite política imperial e permitia a quaisquer outros escrever e publicar suas considerações.

Entretanto, a luta por eles empreendida visava mais do que apenas uma suposta supremacia de classe e a evidente manutenção da ordem. Tencionava-se construir uma existência social cada vez mais alicerçada nos valores e padrões oitocentistas que, claro, não mais encontram espaço na presente realidade, em um mundo que estilhaçou com os antigos paradigmas meta-narrativos emancipadores (tais como o iluminismo, o cristianismo, o comunismo e o liberalismo) que, como guias, conduziram a civilização ocidental por milênios até lançá-la às mais destrutivas formas totalitárias de sociedades. De modo mais ou menos traumático, afinal a maneira de proceder ao desenlace da escravidão redundou no golpe que destronou a Monarquia e instituiu a República, os debates públicos nacionais que compeliram à Lei do Elemento Servil, de 1871, e à Abolição, de 1888, resolveram o problema colocado por seus contemporâneos, que era a liberdade. A sociedade não avançou, contudo, nas propostas de educar aquela população, destituindo-a de certos mecanismos disciplinares que, juntamente com as perseguições de suas manifestações culturais, reservaram à grande massa negra empobrecida apenas o encarceramento e o avolumar do preconceito racial. A busca por uma igualdade de fato, e não apenas de lei, de modo algum foi um problema amplamente levantado no período. Ele é nosso, de nossa responsabilidade.

## FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### A. Fontes textuais

ALENCAR, José de. **O demônio familiar**. São Paulo: Germape, [s.d.].

ALVES, Castro. **Os escravos**. São Paulo: Germape, [s.d.].

BRITO, [Félix] Peixoto de. **Considerações geraes sobre a emancipação dos escravos no Imperio do Brasil e indicações dos meios proprios para realisa-a**. Lisboa: Typographia Portugueza, 1870.

DUROCHER, Maria Josephina Mathilde. **Ideias por coordenar a respeito da emancipação**. Rio de Janeiro: Typographia do Diário do Rio de Janeiro, 1871.

LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870.

MALHEIRO, Perdigão. **A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social**. V. 2. Petrópolis: Vozes, 1976.

MENEZES, Adolfo Bezerra de. **A escravidão no Brasil e as medidas que convem tomar para extinguil-a sem damno para a nação**. Rio de Janeiro: Typographia Progresso, 1869.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. São Paulo: Publifolha, 2000.

SENADO FEDERAL. **A abolição no parlamento: 65 anos de lutas (1823-1888)**, Brasília: Senado Federal, 2012, 2 v.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. **Representação á Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil sobre a escravatura**. Paris: Typographia de Firmin Didot, 1825.

SILVA, Luiz Barbosa da. **Elemento servil: estudo por Theodoro Parker**. Rio de Janeiro: Typographia da Rua da Ajuda, 1871.

### B. Bibliografia

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ALONSO, Angela. “A teatralização da política: a propaganda abolicionista”. In: **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**, São Paulo, jul. 2011.

AMEUR, Farid. **Guerra da Secessão**. Tradução de Denise Bottmann. Porto Alegre: L&PM, 2010.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. In: \_\_\_\_\_. **Onda negra, medo branco**: o negro no imaginário das elites – século XIX. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. **Abolicionismo**: Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX). São Paulo: Annablume, 1995.

\_\_\_\_\_. “A nova História Intelectual de Dominick LaCapra e a noção de raça”. In: \_\_\_\_\_. **Anti-racismo e seus paradoxos**: reflexões sobre cota racial, raça e racismo. São Paulo: Annablume, pp. 75-86, 2004.

AZEVEDO, Elciene. **Orfeu de Carapinha**: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo. Campinas: Ed. Unicamp, 1999.

\_\_\_\_\_. **O direito dos escravos**: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo. Campinas: Ed. Unicamp, 2010.

BARROS, José d’Assunção. “História das Ideias: em torno de um domínio historiográfico”. In: **História em Reflexão**, Dourados, v. 2, n. 3, jan./jun. 2008.

BLAKE, Sacramento. **Diccionario Bibliographico Brasileiro**. 7 v. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883.

BLOCH, Marc Leopold Benjamin. **Apologia da história, ou O ofício do historiador**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRESCIANI, Maria Stella Martins. “A lenda da abolição”. **Anais do Museu Paulista**, XXIX (1979), pp. 193-200.

BUCK-MORS, Susan. “Hegel e Haiti”. Tradução de Sebastião Nascimento. In: **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 90, 2011.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional**: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARNEIRO, Edison. **O Quilombo dos Palmares**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988 (original de 1947).

CARVALHO, José Murilo de. “História Intelectual no Brasil: a retórica como chave de leitura”. In: **Topoi**, Rio de Janeiro, n. 1, pp. 123-152, jan./dez. 2000.

\_\_\_\_\_. “Escravidão e razão nacional”. In: \_\_\_\_\_. **Pontos e bordados**: escritos de história e política. Belo Horizonte: UFMG, pp. 35-81, 1998.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHARTIER, Roger. **À beira da falésia**: a história entre certezas e inquietudes. Tradução de Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2002.

CLOCLET DA SILVA, Ana Rosa. **Construção da nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio**: 1783-1823. São Paulo: Ed. Unicamp, 1999.

COMTE, Auguste. **Discurso sobre o espírito positivo**. Tradução de Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil**: 1850-1888. Tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

COSTA E SILVA, Alberto da. **Castro Alves**: um poeta sempre jovem. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

COSTA, Emília Viotti da. **Da senzala à colônia**. 4. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 1998.

\_\_\_\_\_. **A abolição**. 9. ed. São Paulo: Ed. Unesp, 2010.

DARNTON, Robert. “Como andam as coisas” (parte IV). In: \_\_\_\_\_. **O beijo de Lamourette**: mídia, cultura e revolução. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, pp. 175-255, 1995.

DAIBERT JUNIOR, Robert. **Isabel, a “redentora” dos escravos**: uma história da Princesa entre olhares negros e brancos (1846-1988). São Paulo: Edusc, 2004.

DAVIS, David Brion. **O problema da escravidão na cultura ocidental**. Tradução de Wanda Caldeira Brant. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

DRESCHER, Seymour. **Abolição**: uma história da escravidão e do antiescravismo. Tradução de Antonio Penalves Rocha. São Paulo: Ed. Unesp, 2011.

\_\_\_\_\_. “Abolição brasileira em perspectiva comparativa”. In: **História Social**, Campinas, n. 2, pp. 115-162, 1995.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Crimes em comum**: escravidão e liberdade sob a pena do Estado imperial brasileiro (1830-1888). São Paulo: Ed. Unesp, 2011.

\_\_\_\_\_. **Senhores de poucos escravos**: cativo e criminalidade num ambiente rural (1830-1888). São Paulo: Ed. Unesp, 2005.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho & FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Três vezes Zumbi**: a construção de um herói brasileiro. São Paulo: Três Estrelas, 2012.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2006.

GILENO, Carlos Henrique. **Perdigão Malheiro e as crises do sistema escravocrata e do Império**. Campinas, 2003. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de Campinas.

GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

\_\_\_\_\_. “Em defesa da propriedade: Antonio Pereira Rebouças e a escravidão”. In: **Afro-Ásia**, Salvador, n. 21-22, pp. 111-146, 1998-1999.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Filosofia da história**. Tradução de Maria Rodrigues e Hans Harden. Brasília: Ed. UNB, 2008.

HOBBS, Thomas. **De cive: elementos filosóficos a respeito do cidadão**. Tradução de Ingeborg Soler. Petrópolis: Vozes, 1993.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JAMES, Cyril Lionel Robert. **Os jacobinos negros: Toussaint L’Ouverture e a revolução de São Domingos**. Tradução de Afonso Teixeira Filho. São Paulo: Boitempo, 2000.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. **Da escravidão ao trabalho livre: a lei de locação de serviços de 1879**. Campinas: Papyrus, 1988.

LARA, Silvia Hunold. “O castigo exemplar”. In: \_\_\_\_\_. **Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro – 1750-1808**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, pp. 73-96.

\_\_\_\_\_. “Blowin’ in the Wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil”. In: **Projeto História**, São Paulo, n. 12, pp. 43-56, out. 1995.

\_\_\_\_\_. “Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil”. In: **Projeto História**, São Paulo, n. 16, fev. 1998.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil**. 4. ed. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 2006.

MACEDO, Joaquim Manoel de. **As vítimas-algozes: quadros da escravidão [original de 1869]**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000124.pdf>.

MACHADO, Maria Helena P. T. “Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão”. In: **Revista Brasileira de História**, São Paulo, ANPUH/Marco Zero, v. 8, n. 16, pp. 143-160, mar./ago. 1988.

\_\_\_\_\_. **O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1991.

\_\_\_\_\_. “Teremos grandes desastres, se não houver providências enérgicas e imediatas: a rebeldia dos escravos e a abolição da escravidão”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial**. vol. III – 1870-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp. 367-400, 2009.

MAMIGONIAN, Beatriz G. “O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831”. In: LARA, Silvia H.; MENDONÇA, Joseli N. (org.). **Direitos e justiça no Brasil: ensaios de História Social**. Campinas: Ed. Unicamp, pp. 129 –160, 2006.

\_\_\_\_\_. “Do que ‘o preto mina’ é capaz: etnia e resistência entre africanos livres”. In: **Revista Afro-Ásia**, Salvador, n. 24, pp. 71-95, 2000.

\_\_\_\_\_. “A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial**. v. I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, pp. 207-233.

MARSON, Izabel Andrade. **Política, história e método em Joaquim Nabuco: tessituras da revolução e da escravidão**. Minas Gerais: EDUFU, 2008.

MATTOS, Hebe Maria. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

\_\_\_\_\_. “Reforma e contra-revolução: fundamentos do desempenho político de Joaquim Nabuco (1870-1900)”. In: **Revista Espaço Acadêmico**, n. 113, out. 2010.

MEIHY, José Carlos Sebe Bom. “A ética colonial e a questão jesuítica dos cativeiros índio e negro”. In: **Afro-Ásia**, Salvador, n. 21-22, pp. 9-44, 1998-1999.

MELO, Hildete Pereira de; CASEMIRO, Maria Carolina Pereira. “A ciência no feminino: uma análise da Academia Nacional de Medicina e da Academia Brasileira de Ciência”. In: **Revista Rio de Janeiro**, n. 11, set.-dez. 2003.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil**. Campinas: Ed. Unicamp, 1999.

MONASTERIO, Leonardo. “FHC errou? A economia da escravidão no Brasil meridional”. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/230174665/Monasterio-Escravidao-No-Brasil-Meridional>.

MOTT, Maria Lucia de Barros. “Madame Durocher, modista e parteira”. In: **Revista Estudos Feministas**, v. 2, n. 3, 1994.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. **Corcundas e constitucionais: cultura e política (1820-1823)**. Rio de Janeiro: Revan: FAPERJ, 2003.

PARRON, Tâmis. **A política da escravidão no Império do Brasil (1826-1865)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

\_\_\_\_\_. “Introdução”. In: ALENCAR, José de. **Cartas a favor da escravidão**. (PARRON, Tâmis org.). São Paulo: Hedra, 2008, pp. 9-36.

PATTERSON, Orlando. **Escravidão e morte social**: um estudo comparativo. Tradução de Fábio Duarte Joly Ed. EDUSP, 2008.

PRADO JUNIOR, Caio. **Evolução política do Brasil**: e outros estudos. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

PRADO, Maria Ligia Coelho. “O Brasil e a distante América do Sul”. In: **Rev. hist.**, São Paulo, n. 145, dez. 2001.

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da Casa Imperial**: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871. Campinas: Ed. Unicamp, 2001.

PÉRET, Benjamin. **Quilombo dos Palmares**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2002 (original de 1956).

QUEIROZ, Suely Robles Reis de. **Escravidão negra em São Paulo**: um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.

REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

REIS, João José. “Recôncavo rebelde: revoltas escravas nos engenhos baianos”. In: **Afro-Ásia**, Salvador, n. 15, n. 15, pp. 100-126, 1992.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. **Negociação e conflito**: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia da Letras, 1989.

RICUPERO, Bernardo. **O romantismo e a ideia de nação no Brasil (1830-1870)**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

ROCHA, Antonio Penalves. **Abolicionistas brasileiros e ingleses**: a coligação entre Joaquim Nabuco e a British and Foreign Anti-Slavery Society (1880-1902). São Paulo: Ed. Unesp, 2009.

\_\_\_\_\_. “Ideias antiescravistas da Ilustração na sociedade escravista brasileira”. In: **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 20, n. 39, pp. 43-79, 2000.

ROCHA, Manuel Ribeiro. **Etiópe resgatado, sustentado, corrigido, instruído e libertado**. Petrópolis: Vozes, 1992 [original de 1758].

RODRIGUES, Jaime. “O fim do tráfico transatlântico de escravos para o Brasil: paradigmas em questão”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial**. vol. II – 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp. 298-337, 2009.

RODRIGUES, José Honório. “A rebeldia negra e a abolição”. In: **Afro-Ásia**, Salvador, n. 6-7, pp. 101-117, 1968.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social; Ensaio sobre a origem das línguas; Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens; Discurso sobre as ciências e as artes**. 3. ed. Tradução de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SALLES, Ricardo. “As águas do Niágara - 1871: crise da escravidão e o ocaso saquarema”. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial**. vol. III – 1870-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp. 39-82, 2009.

\_\_\_\_\_. “Abolição no Brasil: resistência escrava, intelectuais e política (1870-1888)”. In: **Revista de Indias**, v. LXXXI, n. 251, pp. 259-284, 2011.

SANTANA, Rogerio Barreto. **Perdigão Malheiro e a comparação histórica na crise da escravidão no Brasil: 1863-1871**. São Paulo, 2014. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **As barbas do imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. “Usos e abusos da mestiçagem e da raça no Brasil: uma história das teorias raciais em finais do século XIX”. In: **Afro-Ásia**, Salvador, n. 18, pp. 77-101, 1996.

\_\_\_\_\_. “Dos males da dádiva: sobre as ambiguidades no processo da Abolição brasileira”. In: GOMES, Flávio dos Santos; CUNHA, Olívia Maria Gomes da (orgs.). **Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, pp. 23-54, 2007.

SILVA, Eduardo. **As camélias do Leblon e a abolição da escravatura: uma investigação de História Cultural**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. Tradução de Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história; Foucault revoluciona a história**. Tradução de Ana Baltazar e M. Auxiliadora Kneipp. Brasília: Ed. UNB, 1992.

VOLTAIRE (François-Marie Arouet). **Cândido, ou o otimismo**. Tradução de Roberto Gomes. Porto Alegre: L&PM, 2011.

VOLTAIRE (François-Marie Arouet). **Cartas inglesas; Tratado de metafísica; Dicionário filosófico; O filósofo ignorante**. Tradução de Marilene de Souza Chauí, Bruno da Ponte e João Lopes Alves. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e escravidão**. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

**ANEXOS**

## 1 - PROJECTO PARA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA NO BRASIL

Art. 1º Não ha escravos do evento sendo considerada livre toda a pessoa, de qualquer côr, que fôr encontrada sem senhor.

§ Unico. Esta disposição não prejudicará ao senhor em qualquer tempo, antes da prescripção, para chamar ao seu dominio o escravo fugido, provando a propriedade delle.

Art. 2º São livres os escravos das heranças vagas. Em nenhum caso poderá a Fazenda Nacional apropriar-se de escravos.

Art. 3º Póde o escravo libertar-se, ou ser libertado por outra pessoa, mesmo estando criminoso, e até já condemnado competentemente. Mas a libertação não isentará o ex-senhor de pagar as custas do processo, porque foi alforriado o seu escravo criminoso, nem ficará isento da indemnisação até o valor do seu ex-escravo, como se alforriado não fôra

Art. 4º Não se apresentando o senhor ou alguem por elle para defender o escravo accusado em juizo, por qualquer crime, o escravo será julgado livre, e o senhor pagará as custas do processo e a indemnisação com dispõe-se no artigo antecedente.

Art. 5º Não ha escravos da Nação.

Art. 6º As importancias das heranças jacentes e dos bens de defuntos e ausentes, que por prescripção houverem de pertencer aos cofres publicos serão applicadas á libertação dos escravos.

Art. 7º O escravo encontrado no serviço da armada ou do exército, ficará, *ipso facto*, livre, devendo, porém o Governo indemnisar o senhor legitimo do mesmo escravo com a quantia que fôr estimada por dous arbitradores (se ainda não estiver avaliado o escravo) sendo um dos arbitradores escolhido pelo senhor reclamante e outro pelo procurador ou representante da Fazenda Nacional; e no caso de empate por um terceiro arbitrador nomeado pelo Juiz de Orphãos da localidade. Da decisão dos arbitradores não haverá recurso algum.

Isto se fará á respeito dos escravos que não forem das cidades e villas, porque destes adiante se tratará.

Art. 8º Todo o escravo tem o direito de coagir o senhor á libertal-o, indemnizando elle ao senhor, com o preço que fôr estimado por arbitradores, sendo o arbitramento como se determinou no artigo antecedente, salvo se já estiver avaliado.

§ 1º Se o senhor não quizer conceder a liberdade ao escravo, este ou alguem por elle recolherá o dinheiro ao Deposito Publico, e com o conhecimento de haver recolhido o dinheiro

requererá ao Juiz dos Orphãos para que o julgue livre; e o Juiz de Orphãos assim julgará, sem recurso algum, mandando em seguida lançar a sua sentença nas notas de um Tabelião.

§ 2º Logo que o escravo, ou alguém por elle, com o conhecimento de estar recolhida a quantia no Deposito Publico, requerer a libertação do escravo ao Jiuzo [sic] dos Orphãos, este o fará depositar no Deposito Publico, ou particular, onde ganhe um salario para si sendo possivel.

Art. 9º São livres todos os escravos chamados da Nação ou do Estado.

§ 1º O Governo Imperial, na Côrte pelo Ministerio da Fazenda, e nas Provincias os Presidentes pelos Inspectores das Thesourarias, remetterão uma lista nominal de todos os escravos do Estado, ou da Nação com a declaração da naturalidade, filiação, idade, estado, e qualidade de cada um ao Juiz de Orphãos na capital, e este recebendo a dita lista a mandará autoar para julgar por sentença a liberdade dos referidos escravos transcrevendo na sua sentença a lista recebida.

Esta sentença será lançada nas notas de um Tabelião da capital, mandando o Juiz extrahir da dita sentença uma copia concertada, que remetterá ao Governo Imperial na Côrte e nas Provincias ao Presidente.

§ 2º Se depois d'isto algum escravo do Estado apparecer reclamando por não ter sido nomeado na lista, o Juiz de Orphãos, o ouvirá, summariamente, e provada a verdade do allegado o julgará tambem livre procedendo de mais como ficou declarado no § 1 [sic].

§ 3º A cada um liberto, de que trata este artigo, se dará para seu titulo uma certidão nos termos seguinte:

Certifico que por sentença de – do Dr. Juiz dos Orphãos F– foi julgado livre F– (sua filiação, naturalidade, idade, estado e qualidade) e a sentença se acha lançado [sic] nas notas do Tabelião F– e uma cópia d'ella na Secretaria da Fazenda (isto sendo na Côrte) ou da Thesouraria Geral (sendo nas Provincias) data e assinatura do Escrivão que certificar.

§ 4º Os escravos do Estado depois de libertados sendo da idade de 18 annos até 30 ficarão obrigados a servir ao Estado no Exercito ou na Armada, como forem julgados aptos, por espaço de 8 annos.

§ 5º Para o fim que trata o paragrapho 4º d'este artigo se fará um alistamento geral de todos os individuos libertos pelo modo dito para se conhecer quaes os que tem chegado a idade de 18 annos e não excedem á de 30.

§ 6º Depois de tirar o Governo o que carecer para o serviço do Exercito e da Armada o numero restante formará uma lista de reserva para qualquer falta extraordinaria.

§ 7º A cada familia libertada pelo modo dito o Governo dará uma area, de 10,000 braças quadradas para cultivar, e outro tanto a cada lote de seis pessoas solteiras em commum.

Os da Fazenda de Santa Cruz, tambem terão a mesma extensão de terreno, onde o Governo lhes marcar.

Art. 10 Por occasião da matricula, que se faz todos os annos para tirar o imposto da capitação, os proprietarios darão o valor, que quizerem á cada um dos seus escravos desde a idade de 7 annos.

Os escravos não matriculados pelos senhores sendo maiores de 7 annos serão declarados livres.

§ 1º Sobre o valor, que o senhor der ao escravo, será o imposto annual de dous por cento para os cofres publicos; e esse imposto igual e geral para todas as cidades e villas do Imperio.

§ 2º O produto do dito imposto, o das escripturas de venda de escravos, e da taxa de heranças e legados, que se compuserem de escravos será applicado á alforria de escravos das cidades e villas, preferindo sempre para alforria as mulheres, e dessas as que tiverem entre 16 e 40 annos.

Art. 11 O imposto da transmissão da propriedade dos escravos nas cidades e villas será de seis por cento do valor da venda.

Art. 12 Em compensação do uso, que o Governo terá de todo o dinheiro, que se fôr recolhendo aos cofres, e tambem porque deverá elle concorrer para o auxilio da idéa, dispenderá mais com as alforrias como acima se dispoz a quantia de 2,000:000\$000 por anno em apolices especiaes, sendo a alforria obrigatoria pela avaliação, que o senhor tiver dado ao escravo nesse anno, quer seja a alforria requerida por este, quer por qualquer protector dele, quer ordenada pelo Governo.

Art. 13 A matricula com a avaliação será feita até o dia 31 de março de cada anno, sob pena, sendo feita depois, de soffrer uma multa igual ao dôbro do que teria de pagar n'esse anno além da importancia do imposto correspondente á avaliação. Si porém depois do dia 31 de março o escravo reclamar a sua libertação, antes que o senhor remisso tenha vindo fazer a sua matricula, o escravo reclamante será declarado livre pelo Juiz dos Orphãos.

Art. 14 São nullos todos os contractos de emprestimo, ou adiantamento de dinheiro feito com a clausula de pagamento em serviços pelo escravo libertado.

Art. 15 Ninguem poderá reclamar a propriedade de escravo de cidade ou villa, mesmo por motivo de fuga, e fóra da cidade ou villa sem que mostre o documento fiscal da matricula, e avaliação do mesmo escravo e de haver pago o imposto respectivo.

Art. 16 Avaliado o escravo por qualquer motivo, judicialmente, e passada a avaliação em coisa julgada, se fôr em cidade, ou villa, o Juiz mandará uma nota da avaliação do escravo á repartição fiscal para notal-a na matricula.

O escravo avaliado terá o direito de libertar-se pelo preço da avaliação, mesmo quando fôr escravo de senhor não residente em cidade ou villa.

Art. 17 Sempre que a fazenda geral ou provincial fizer penhora em escravos de seus devedores serão os escravos logo avaliados, se ainda não o tiverem sido, e feita a conta das respectivas avaliações serão estas remetidas ao Juiz de Orphãos para julgar livres os escravos penhorados, ou sequestrados pela Fazenda.

Mas o Juiz da execução mandará fazer abatimento na divida de todo o valor das avaliações; e, conforme ella fôr, julgará extinta a execução, ou ordenará, que n'ella se prossiga pelo resto da divida.

Art. 18 Ninguem poderá ser escravo de um parente seu, e provando sel-o perante o Juiz de Orphãos, este o julgará livre mesmo quando o parente senhor queira vender o escravo a outra pessoa ou já tenha-o vendido porque tal venda será nulla.

Art. 19 As heranças dos escravos passarão para os seus parentes escravos, conforme dispõe o direito civil a respeito das pessoas livres.

§ 1º Na falta de parentes escravos serão as ditas heranças recolhidas aos cofres publicos afim de serem applicadas á alforria de outros escravos, preferindo os do senhor do escravo defunto.

§ 2º Si o valor da herança fôr maior do que a avaliação do parente, ou parentes herdeiros, do escravo defunto será o excedente valor applicado á alforria de outro, ou outros escravos, ainda que parentes não sejam do escravo defunto.

§ 3º Si porém a quantia herdada, ou a excedente não chegar para a alforria de ume scravo, ao menos, será a quantia recolhida aos cofres publicos vencendo o juro de 2%, capitalisando no fim de cada mez de Junho, e de Dezembro até que prefaça o valor de um escravo.

Art. 20 Si houver mais de um herdeiro na mesma classe será preferida a libertação do de menor avaliação, destes o do sexo feminino, destes a mulher, que tiver entre a idade de 16 e 40 annos, preferindo ainda a mais moça: e si mulheres não houver nas classes mais proximas, libertar-se-hãoas das classes mais remotas; e na falta absoluta o homem mais moço.

Art. 21 É tambem applicavel ao escravo a disposição do titulo 4º do Codigo do Processo Criminal desde o art. 340 em diante; assim como as mais disposições de lei relativas á matéria do citado titulo, podendo o escravo mesmo requerer ou mandar requerer ordem de *habeas-corpus* em seu favor.

Art. 22 Nos inventarios as avaliações dos escravos continuarão a ser feitas como até agora.

Art. 23 Fica prohibido o emprego de escravos na marinha mercante em qualquer serviço, exceptua-se:

O mestre e marinheiros para os barcos ou outras embarcações, de qualquer denominação, que sejam, de que se servem os proprietarios de engenhos de assucar e fazendas de producção agricola para o trafico de seus estabelecimentos particulares, e transportes de suas producções.

Art. 24 São validas as alforrias feitas em testamento mesmo excedentes da terça, mesmo quando houverem herdeiros necessarios, e preferirão á quaesquer outras disposições, ainda que por falta de formalidade, ou formalidades não possa o escripto valer como testamento.

Art. 25. Em caso nenhum se poderá cassar ou revogar a liberdade, uma vez conferida ao escravo.

Art. 26 Quem reclamar, ou defender a liberdade do escravo, ou escravizado, ou que se pretenda escravisar não pagará custas nem sello, nem outro qualquer imposto, sendo porém tudo á final contado para ser pafó por quem perder a acção contra a liberdade, ou que á esta se tiver opposto, e decahir. A importancia paga será applicada á libertação de outro escravo.

Art. 27 Ás corporações religiosas, de mão morta, e de caridade deverão alforriar, ou vender, no prazo de 5 annos, os escravos que tiverem, sendo desde já prohibido a ellas adquerir escravos á qualquer titulo que seja.

A venda desses escravos será feita para o interior das Provincias.

Art. 28 O escravo, que professar em religião ou tomar ordens sacras ficará livre, sendo indemnizado pelo Governo com apolices especiaes, como já fica desposto.

Art. 29 É livre sem indemnisação alguma o escravos:

1º Que fôr abandonado pelo senhor, por enfermo ou invalido.

2º Que com autorisação do senhor entra para o Clero, para o Exercito ou Armada.

3º O que se estabelecer como livre, com sciencia, e paciencia do senhor.

Art. 30 No caso de condominio se um dos condominos libertar o escravo pela sua parte será o outro, ou outros condominos obrigados á libertar o escravo beneficiado logo que se lhes apresente o resto do valor da avaliação do escravo beneficiado, e não querendo o condomino ou condominos annuir, o Juiz dos Orphãos mandará depositar a quantia, mesmo ex-officio, logo que lhe chegue a noticia, e julgará livre o escravo.

Art. 31 De todas as decisões contra a liberdade de escravos appellará o Juiz para a Relação do Districto, mantendo entretanto na liberdade o escravo até decisão final.

Art. 32 Sempre que alguma escrava fôr empregada como ama de leite na familia do senhor ficará livre.

Art. 33 Ficam prohibidas as doações de escravos, e provado que se fez, serão os escravos *ipso facto* livres, exceptua-se:

Dos ascendentes aos descendentes, e vice-versa.

Art. 34 Fica prohibida, sob a Lei n. 581 de 4 de Setembro de 1850, o commercio e transporte de escravos de uma para outras Provincias do Imperio. Exceptua-se o transporte dos que viajarem em companhia dos respectivos senhores, que sendo uma até três pessoas do sexo masculino, pai e filhos, levará um só escravo, e mais um por cada tres pessoas, sendo casal até tres escravos, mesmo quando leve em sua companhia até quatro filhos.

Isto, porém, se não entenderá no caso de mudança, provada perante a autoridade mais graduada da Policia do lugar da mudança.

Art. 35 A alforria concedida pelos respectivos senhores aos escravos, que não puderem alimentar-se pelo producto do seu trabalho, em consequencia de velhice, doença prolongada, ou incuravel, não isenta os senhores da obrigação de alimentar-os, salvo falta absoluta de meios.

Art. 36 Os escravos, que se provar mendigarem com consentimento, ou tolerancia dos senhores serão por este facto considerados livres, qualquer que seja o seu estado de robustez, ou de fraqueza.

Art. 37 Os Juizes de Orphãos compellirão os senhores, á alimentarem os seus ex-escravos pelos ditos Juizes mantenidos, nos casos dos arts. 35 e 36, ou de lhes darem uma pensão alimenticia, si forem recolhidos aos estabelecimentos de caridade: e os mesmos Juizes passarão carta de alforria aos escravos mendigos.

Art. 38 Fica prohibido nas cidades e villas alugar escravos.

Art. 39 Nenhuma companhia ou associação, mesmo civil, qualquer, que seja o seu fim, ou objecto, poderá possuir, e servir-se de escravos.

Art. 40 Fica prohibido ter casa para alugar, e para vender escravos.

Art. 41 O Governo na Côrte extrahirá todos os annos, emquanto houverem escravos no Imperio, dez loterias livres de qualquer imposto: e emquanto todas dez não tiverem corrido não correrá outra qualquer na Côrte, empregando o respectivo producto nas alforrias dos escravos das cidades e villas, e depois de libertados todos estes nos dos empregados na lavoura.

Art. 42 Approximando-se a epocha para a libertação pelo Governo, dos escravos da lavoura, proceder-se-ha á matricula geral dos ditos escravos, e á elles será dado valor como se passa á marcar.

Art. 43 Na matricula dos escravos da lavoura, nenhum terá maior valor para a alforria do que o nominal de uma apolice especial de 500\$000, sendo da idade entre 7 e 15 annos, sendo de menos de 7 e maior de 2 de 300\$000, e sendo menor até 2 de 100\$000, de menos de 2 – 50\$000, os que tiverem mais de 15 até 25 1:000\$000, de 25 á 40 nunca mais de duas apolices de conto de réis, isto se o escravo fôr mestre de alguma arte ou officio, de 40 a 50 1:000\$000 de 50 a 60 500\$000 de 60 para cima serão livres.

Assim como o escravo não póde ser hypothecado senão quando faz parte de uma fazenda rural, também não será dado em penhor.

Art. 44 As libertações, que o Governo promover pagando, serão por intermedio das Sociedades Libertadoras das cidades e villas.

Art. 45 Onde houverem casas de caridade, e de orphãos, os infantes libertados serão á ellas recolhidos, pagando o Governo o que ellas ajustar, isto até á idade de poderem ser recolhidos aos arsenaes do Governo para n'elles aprenderem á ler e escrever e um officio, ou recolhidos á algum estabelecimento agricola, que os queira receber quando já não haja mais escravos no Brasil.

Art. 46 As Sociedades Libertadoras poderão crear estabelecimentos da lavoura, em lugares apropriados com porto de mar e navegação facil para algum ponto commercial importante ou junto das estradas de ferro, para n'ellas trabalhar com os libertados, dando-lhe o Governo terras e isentando o seu producto de todo e qualquer imposto de exportação.

Art. 47 Fica prohibido o serviço de escravos em qualquer estabelecimento do Governo, nas obras em que fizer por administração ou por contracto, de qualquer espécie que seja. No caso de infracção d'este artigo, será o Agente do Governo demittido do estabelecimento ou obra, em que estiver empregado, e perderá tambem qualquer outro emprego, que tiver do Governo com inhabilitação para qualquer lugar lucrativo, ou honorifico, que directa, ou indirectamente entender com o Governo. O arrematante ou empreatario da obra perderá o contrato, pagando uma multa proporcional ao lucro, que da obra poder tirar, e não poderá mais contractar com o Governo, nem por este poderá mais ser empregado. N'este caso a multa será estimada por arbitradores nomeados pela parte, que n'ella tiver incorrido, e pelo preposto da Fazenda Publica, Procurador dos Feitos na Côrte e nas capitais das Provincias, Procurador Fiscal, e onde não houver e fóra das capitães Collector da renda geral.

No caso de empate o juiz de orphãos nomeará um terceiro arbitrador podendo da decisão homologada pelo juiz de orphãos haver appellação só com effeito devolutivo.

Art. 48 Das decisões contra a liberdade dos escravos haverá appellação necessaria para a Relação com effeito suspenso [sic].

Art. 49 No primeiro de Janeiro de 1880 todos os escravos que se acharem no Brasil, que n'elle não tiverem nascido serão livres.

Art. 50 Seis annos depois da publicação da Lei, que se fizer, para abolição da escravatura, serão livres todos os escravos, que forem encontrados dentro das cidades e villas do Imperio. E vinte annos depois da mesma publicação ninguem mais será escravo no Brasil.

Art. 51 No fim do praso marcado no artigo antecedente, para não haver mais escravos nas cidades e villas do Imperio, o Governo principiará a resgatar a liberdade dos escravos do interior, na razão de dez por cento de sua totalidade relativa á cada municipio.

Art. 52 Para occorrer ás despesas do resgate dos escravos da lavoura, o Governo lançará mão dos impostos já mencionados n'este projecto, menos o de capitação, porque então já não haverá, das heranças jacentes, das vagas, e das ausentes havidas por prescripção, e emittirá apolices especiaes com juros de seis por cento.

§ Unico. Todas as apolices especiaes emittidas pelo Governo para libertação dos escravos só valerão por vinte annos contados da data da emissão respectiva.

Art 53 Todos os escravos libertados pelo Governo ficarão sujeitas as disposições dos § 4º 5º e 6º do artigo 9º e terão os mesmos direitos do § 7º do dito artigo 9º.

Fonte: LEÃO, Polycarpo Lopes de. **Como pensa sobre o elemento servil o dr. Polycarpo Lopes de Leão**. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1870, pp. 19-31.

## 2 – LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871

Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos.

A Princeza Imperial Regente, em nome de Sua Magestade o Imperador e Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou e ella Sancionou a Lei seguinte:

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnização pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accôrdo sobre o quantum da mesma indemnização.

§ 3º Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços. Tal obrigação, porém, cessará logo que fíndar a prestação dos serviços das mãis. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos à disposição do Governo.

§ 4º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos, que estejam em poder do senhor della por virtude do § 1º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixá-los, e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos.

§ 7º O direito conferido aos senhores no § 1º transfere-se nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2º O Governo poderá entregar a associações por elle autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º § 6º.

§ 1º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos, e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas:

1º A criar e tratar os mesmos menores;

2º A constituir para cada um delles um peculio, consistente na quota que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos;

3º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

§ 2º As associações de que trata o paragrapho antecedente serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos, quanto aos menores.

§ 3º A disposição deste artigo é applicavel ás casas de expostos, e ás pessoas a quem os Juizes de Orphãos encarregarem da educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

§ 4º Fica salvo ao Governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos publicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1º impõe ás associações autorizadas.

Art. 3º Serão annualmente libertados em cada Provincia do Imperio tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponivel do fundo destinado para a emancipação.

§ 1º O fundo de emancipação compõe-se:

1º Da taxa de escravos.

2º Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3º Do producto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Imperio.

4º Das multas impostas em virtude desta lei.

5º Das quotas que sejam marcadas no Orçamento geral e nos provinciaes e municipaes.

6º De subscripções, doações e legados com esse destino.

§ 2º As quotas marcadas nos Orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscripções, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas Provincias, Comarcas, Municipios e Freguezias designadas.

Art. 4º É permittido ao escravo a formação de um peculio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo peculio.

§ 1º Por morte do escravo, a metade do seu peculio pertencerá ao conjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmittirá aos seus herdeiros, na fôrma da lei civil. Na falta de herdeiros, o peculio será adjudicado ao fundo de emancipação, de que trata o art. 3º.

§ 2º O escravo que, por meio de seu peculio, obtiver meios para indemnização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indemnização não fôr fixada por accôrdo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3º É, outrossim, permittido ao escravo, em favor da sua liberdade, contractar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e approvação do Juiz de Orphãos.

§ 4º O escravo que pertencer a condominos, e fôr libertado por um destes, terá direito á sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente.

§ 5º A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará annullada pela falta de implemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpril-a por meio de trabalho nos estabelecimentos publicos ou por contractos de serviços a particulares.

§ 6º As alforrias, quér gratuitas, quér a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despezas.

§ 7º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, é prohibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges, e os filhos menores de 12 annos, do pai ou da mãe.

§ 8º Se a divisão de bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma familia, e nenhum delles preferir conserval-a sob o seu dominio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma famlia vendida e o seu producto rateado.

§ 9º Fica derogada a Ord. liv. 4º, titl 63, na parte que revoga as alforrias por ingratidão.

Art. 5º Serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos as sociedades de emancipação já organizadas e que de futuro se organizarem.

§ Unico. As ditas sociedades terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnização do preço da compra.

Art. 6º Serão declarados libertos:

§ 1º Os escravos pertencentes á nação, dando-lhes o Governo a occupação que julgar conveniente.

§ 2º Os escravos dados em usufructo à Corôa.

§ 3º Os escravos das heranças vagas.

§ 4º Os escravos abandonados por seus senhores. Se estes os abandonarem por invalidos, serão obrigados a alimentar-os, salvo o caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo Juiz de Orphãos.

§ 5º Em geral, os escravos libertados em virtude desta Lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do Governo. Elles são obrigados a contractar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos. Cessará, porém, o constrangimento do trabalho, sempre que o liberto exhibir contracto de serviço.

Art. 7º Nas causas em favor da liberdade:

§ 1º O processo será summario.

§ 2º Haverá appellações *ex-officio* quando as decisões forem contrarias á liberdade.

Art. 8º O Governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes do Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.

§ 1º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será annuciado com a maior antecedencia possivel por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragrapho seguinte.

§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3º Pela matricula de cada escravo pagará o senhor por uma vez sómente o emolumento de 500 réis, se o fizer dentro do prazo marcado, e de 1\$000 se exceder o dito prazo. O producto deste emolumento será destinado ás despesas da matricula e o excedente ao fundo de emancipação.

§ 4º Serão também matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava, que por esta lei ficam livres. Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os individuos omittidos, e, por fraude nas penas do art. 179 do codigo criminal.

§ 5º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000.

Art. 9º O Governo em seus regulamentos poderá impôr multas até 100\$ e penas de prisão simples até um mez.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado de Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de Setembro de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e do Imperio.

Fonte: BRASIL. **Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/LEIS/LIM/LIM2040.html](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LIM/LIM2040.html).